

第 28 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年七月十二日，星期一



Número 28

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Julho de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2021 號法律：

消費者權益保護法。..... 1039

第 22/2021 號行政法規：

非高等教育職業技術教育制度。..... 1072

第 23/2021 號行政法規：

醫療人員學歷或專業資格水平。..... 1086

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2021:

Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor. 1039

Regulamento Administrativo n.º 22/2021:

Regime do ensino técnico-profissional do ensino não superior. 1072

Regulamento Administrativo n.º 23/2021:

Nível das habilitações académicas ou profissionais dos profissionais de saúde. 1086

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 24/2021 號行政法規：	
醫學及護理專科。.....	1087
第 25/2021 號行政命令：	
許可“澳門退休基金管理股份有限公司”藉發行股票增加其公司資本。.....	1090
第 94/2021 號行政長官批示：	
核准申請經濟房屋所適用的得分表。.....	1090
第 95/2021 號行政長官批示：	
核准出售經濟房屋的許可書的式樣。.....	1093
第 96/2021 號行政長官批示：	
核准經濟房屋申請表的式樣及經濟房屋申請及資格審查須附同的文件列表。.....	1095
第 97/2021 號行政長官批示：	
訂定為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定，申請人及其家團成員每月收入的下限和上限以及資產淨值上限。.....	1132
第 98/2021 號行政長官批示：	
關於立法會選舉總核算委員會成員的組成。.....	1133

附註：二零二一年七月九日刊登了第二十七期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄

澳門特別行政區

第 99/2021 號行政長官批示：	
為防止新型冠狀病毒在澳門特別行政區的傳播，自二零二一年七月十日零時起，未被第241/2020號行政長官批示禁止進入澳門特別行政區的中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民，以及按第43/2021號行政長官批示及第71/2021號行政長官批示可以進入澳門特別行政區的不擁有中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民身份的非本地居民，須持有符合衛生當局要求的新型冠狀病毒核酸測試陰性結果證明，方可入境。.....	1036

Regulamento Administrativo n.º 24/2021:	
Especialidades médicas e de enfermagem.	1087
Ordem Executiva n.º 25/2021:	
Autoriza a «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.» a aumentar o seu capital social mediante a emissão de acções.	1090
Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2021:	
Aprova o mapa de pontuação aplicável às candidaturas aos concursos para habitação económica.	1090
Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2021:	
Aprova o modelo do termo de autorização de venda de habitação económica.	1093
Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2021:	
Aprova o modelo do boletim de candidatura a habitação económica e as listas dos documentos anexos para a candidatura a habitação económica e para a apreciação da habilitação.	1095
Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021:	
Define os limites mínimo e máximo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar e o limite máximo de património líquido para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011.	1132
Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2021:	
Respeitante à composição da Assembleia de Apuramento Geral das eleições legislativas.	1133

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 27/2021, I Série, de 9 de Julho, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2021:	
Para evitar a transmissão do novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a partir das 00H00 do dia 10 de Julho de 2021, os residentes do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan a quem não tenha sido proibida a entrada na RAEM, nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2020, bem como os não residentes que não tenham a qualidade de residente do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan que podem entrar na RAEM, nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 43/2021 e 71/2021, para a entrada na RAEM, devem ser portadores do certificado de resultado negativo do teste de ácido nucleico do novo tipo de coronavírus que cumpra os requisitos determinados pela autoridade sanitária.	1036

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 9/2021 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

消費者權益保護法

Lei n.º 9/2021

Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定CAPÍTULO I
Disposições gerais第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定保護消費者權益的制度，以保障消費者獲提供具安全及品質的商品或服務、維護經營者與消費者之間所建立的法律關係的公正及平等、提高營商行為的透明度、保障消費者的合法利益及打擊不正當營商行為。

A presente lei estabelece o regime de protecção dos direitos e interesses do consumidor, com vista a garantir a segurança e qualidade dos bens ou dos serviços que lhe são fornecidos ou prestados, defender a justiça e a igualdade nas relações jurídicas estabelecidas entre os operadores comerciais e os consumidores, elevar a transparência das práticas comerciais, salvaguardar os interesses legítimos dos consumidores e combater as práticas comerciais desleais.

第二條
適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

一、本法律適用於在澳門特別行政區內經營者與消費者之間因提供商品或服務而建立的法律關係。

1. A presente lei aplica-se às relações jurídicas, relativas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, estabelecidas entre os operadores comerciais e os consumidores que tenham lugar na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

二、為適用上款的規定，透過遠程通訊技術建立的法律關係亦視為在澳門特別行政區內建立的法律關係，但以經營者在澳門特別行政區從事業務，且在澳門特別行政區交付或寄送商品或提供服務為限。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como sendo estabelecidas na RAEM as relações jurídicas resultantes de técnicas de comunicação à distância, desde que o operador comercial exerça actividade na RAEM e a entrega ou o envio do bem ou a prestação de serviço sejam efectuadas na RAEM.

三、本法律所規定的制度，並不影響其他關於經營者與消費者之間因提供商品或服務而建立的法律關係的法規及其他關於保護消費者權益的法規的適用。

3. O regime previsto na presente lei não prejudica a aplicação de outros diplomas legais relacionados com as relações jurídicas, relativas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, estabelecidas entre os operadores comerciais e os consumidores, bem como de outros diplomas legais relacionados com a protecção dos direitos e interesses do consumidor.

四、本法律不適用於經營者與消費者之間因涉及下列合同而建立的法律關係：

4. A presente lei não é aplicável às relações jurídicas estabelecidas entre os operadores comerciais e os consumidores no âmbito de contratos respeitantes a:

（一）幸運博彩、互動博彩、互相博彩或向公眾提供的博彩活動；

1) Jogos de fortuna ou azar, jogos interactivos, apostas mútuas ou operações oferecidas ao público;

(二) 醫療服務；

(三) 教育服務；

(四) 法律服務；

(五) 會計或審計服務；

(六) 涉及有價證券的金融服務或因應金融市場波動而訂定價格的商品及服務的金融服務。

五、為適用上款(二)項至(四)項的規定，下列用語的含義為：

(一) “醫療服務”：是指由第5/2016號法律《醫療事故法律制度》所指的醫療服務提供者在醫療領域內從事預防、診斷、治療或康復的活動；

(二) “教育服務”：是指在高等教育及非高等教育的正規教育範圍內的教育活動；

(三) “法律服務”：是指律師或實習律師在其律師業務及公證員在其公證業務的範圍內從事的活動。

第三條

消費者

為適用本法律的規定，“消費者”是指獲經營者提供商品或服務以供非業務上使用的自然人。

第四條

經營者

為適用本法律的規定，“經營者”是指以營利為目的且具有業務性質而從事向消費者提供商品或服務的經濟活動的自然人或法人。

第五條

商業場所

為適用本法律的規定，“商業場所”是指經營者以持續或慣常方式在該場所經營其業務的固定或流動的設施。

第六條

保護和教育政策

澳門特別行政區政府負責：

(一) 訂定和執行保護消費者權益的政策，尤其可透過向公眾公佈消費資訊、維護消費交易秩序，以及提供便捷解決消費爭議的方法為之；

2) Prestação de cuidados de saúde;

3) Serviços de ensino;

4) Serviços jurídicos;

5) Serviços de contabilidade ou de auditoria;

6) Serviços financeiros relativos a valores mobiliários ou a bens e serviços cujos preços flutuem de acordo com o mercado financeiro.

5. Para efeitos do disposto nas alíneas 2) a 4) do número anterior, entende-se por:

1) «Prestação de cuidados de saúde», actividade de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação na área da saúde, desenvolvida pelos prestadores de cuidados de saúde a que se refere a Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico);

2) «Serviços de ensino», actividade educativa no âmbito do ensino superior e da educação regular do ensino não superior;

3) «Serviços jurídicos», actividade exercida por advogado ou advogado estagiário, no âmbito da advocacia, e por notário, no âmbito do notariado.

Artigo 3.º

Consumidor

Para efeitos da presente lei, entende-se por «consumidor», pessoa singular a quem sejam fornecidos bens ou prestados serviços, destinados a uso não profissional, por um operador comercial.

Artigo 4.º

Operador comercial

Para efeitos da presente lei, entende-se por «operador comercial», pessoa singular ou colectiva, que exerça, com carácter profissional, uma actividade económica, com fins lucrativos e que consista no fornecimento de bens ou na prestação de serviços ao consumidor.

Artigo 5.º

Estabelecimento comercial

Para efeitos da presente lei, entende-se por «estabelecimento comercial», instalação, imóvel ou móvel, onde o operador comercial exerce a sua actividade de forma permanente ou habitual.

Artigo 6.º

Políticas de protecção e educação

Incumbe ao Governo da RAEM:

1) Definir e executar políticas de protecção dos direitos e interesses do consumidor, nomeadamente através da divulgação ao público de informações sobre o consumo, da defesa da ordem das transacções de consumo e da disponibilização de meios acessíveis e céleres de resolução de conflitos de consumo;

(二) 持續推動保護消費者權益的教育政策，並透過以不同推廣方式向學校及團體進行相關教育活動為之；

(三) 向法律專業人員及公共行政工作人員推動關於消費者事宜的教育政策及培訓。

第七條 消費者委員會

一、消費者委員會（下稱“消委會”）負責：

(一) 協助澳門特別行政區政府制定、推廣和推行關於保護消費者權益的政策及措施，並就執行該等政策及措施的事宜給予意見、提交報告、進行研究和提出建議；

(二) 接收和處理消費者提出的投訴，並轉介和跟進屬行政當局的其他部門的職責範圍的投訴，以及透過機構調解及仲裁，協助當事人解決消費爭議；

(三) 監察本法律的遵守情況，尤其是有關提供資訊、不正當營商行為及展銷或展覽的銷售活動，以及就行政違法行為提起程序並科處行政處罰。

二、消委會須履行法律賦予的其他職責。

第八條 合作義務

一、消委會為執行本法律而提出要求時，任何公共及私人實體均有義務提供合作。

二、如消費者向消委會提出的事項屬其他部門的職責範圍，則應將有關事項轉介予行政當局相關主管部門；該等主管部門應於三十日內將已採取的措施通知消委會，以便消委會將有關事項的跟進情況告知消費者。

第二章 消費者權利

第九條 消費者權利

消費者享有下列權利：

(一) 獲得指導及取得資訊；

2) Promover, de forma contínua, uma política educativa sobre a protecção dos direitos e interesses do consumidor, através de diferentes formas de promoção e da realização de acções educativas junto das escolas e associações;

3) Promover uma política de sensibilização e de formação dos profissionais da área jurídica e dos trabalhadores da Administração Pública nas matérias relativas ao consumidor.

Artigo 7.º

Conselho de Consumidores

1. Incumbe ao Conselho de Consumidores, doravante designado por CC:

1) Coadjuvar o Governo da RAEM na elaboração, divulgação e promoção de políticas e medidas relacionadas com a protecção dos direitos e interesses do consumidor, bem como pronunciar-se, apresentar relatórios, proceder ao estudo e apresentar sugestões em relação à execução destas políticas e medidas;

2) Receber e tratar as queixas apresentadas pelo consumidor e proceder ao reencaminhamento e acompanhamento das queixas que sejam do âmbito de atribuições de outros serviços da Administração, assim como ajudar as partes a resolver os conflitos de consumo através da mediação e da arbitragem institucionalizadas;

3) Fiscalizar o cumprimento da presente lei, nomeadamente no âmbito do fornecimento de informações, das práticas comerciais desleais, bem como das actividades de vendas em feiras ou exposições, proceder à instauração de procedimento relativo a infracção administrativa e aplicar as sanções administrativas.

2. Recai sobre o CC o exercício das demais atribuições conferidas por lei.

Artigo 8.º

Dever de colaboração

1. As entidades públicas e privadas têm o dever de colaborar com o CC, sempre que este o solicite, no âmbito da execução da presente lei.

2. Quando o consumidor apresentar ao CC assuntos que sejam do âmbito de atribuições de outros serviços, este deve encaminhar os mesmos para os serviços competentes da Administração, devendo estes comunicar ao CC, no prazo de 30 dias, as diligências já efectuadas, com vista a que este possa informar o consumidor sobre a situação de acompanhamento do assunto em causa.

CAPÍTULO II

Direitos do consumidor

Artigo 9.º

Direitos do consumidor

O consumidor tem direito:

1) À formação e à informação;

- (二) 健康及安全受保障；
- (三) 獲得具品質的商品及服務；
- (四) 經濟利益受保障；
- (五) 獲得損害賠償；
- (六) 參與在法律上有關自身權益的訂定；
- (七) 獲得法律保護及便利訴諸司法。

第十條 獲得指導權利

消費者有權透過澳門特別行政區政府持續推動的教育活動或推廣與消費相關的訊息，獲得有關消費和消費者權益方面的指導。

第十一條 取得資訊權利

一、在協商或訂立合同階段，消費者均有權取得對了解商品或服務屬必要的資訊。

二、經營者須適時以清楚、準確及易明的方式向消費者提供下列資訊：

- (一) 經營者的認別資料，尤其是經營者的名稱或商業名稱；
- (二) 經營者的聯繫方法，尤其是電話號碼、圖文傳真號碼或電郵地址；
- (三) 商品或服務的價格及計量單位；
- (四) 價金的支付方式；
- (五) 交付商品或提供服務的方式；
- (六) 商品或服務的特徵，尤其是商品的成分、規格及型號，但涉及生產秘密除外；
- (七) 經營者處理消費者投訴的方法；
- (八) 消委會的聯絡資料。

三、除了上款所指的資訊外，經營者亦須適時以清楚、準確及易明的方式向消費者提供下列倘有的資訊：

- (一) 商業場所名稱及地址；
- (二) 優惠或折扣及其持續時間，以及最低消費；

- 2) À protecção da saúde e da segurança;
- 3) À qualidade dos bens e serviços;
- 4) À protecção dos interesses económicos;
- 5) À indemnização dos danos;
- 6) À participação na definição legal dos seus direitos e interesses;
- 7) À protecção jurídica e a uma justiça acessível.

Artigo 10.º

Direito à formação

O consumidor tem direito a que lhe seja prestada formação em matérias relacionadas com o consumo e os direitos e interesses do consumidor, através de acções de educação promovidas permanentemente pelo Governo da RAEM ou da divulgação, por este, de informações sobre o consumo.

Artigo 11.º

Direito à informação

1. O consumidor tem direito a que lhe sejam prestadas as informações necessárias ao seu esclarecimento sobre os bens ou serviços, na fase de negociação ou na fase de celebração de um contrato.

2. O operador comercial presta ao consumidor, em tempo útil e de forma clara, precisa e compreensível, as seguintes informações:

- 1) Os seus elementos de identificação, nomeadamente o seu nome ou firma;
- 2) Os seus meios de contacto, nomeadamente o número de telefone, de telecópia ou o endereço electrónico;
- 3) O preço e a unidade de medida do bem ou do serviço;
- 4) As modalidades de pagamento do preço;
- 5) As modalidades de entrega do bem ou da prestação de serviço;
- 6) As características do bem ou do serviço, nomeadamente a composição, especificações e modelo do bem, salvo se envolver segredo de fabrico;
- 7) A forma de tratamento de queixas dos consumidores pelo operador comercial;
- 8) Os contactos do CC.

3. Para além das informações referidas no número anterior, o operador comercial presta ainda ao consumidor, em tempo útil e de forma clara, precisa e compreensível, as seguintes informações, caso haja:

- 1) O nome e o endereço do estabelecimento comercial;
- 2) Os benefícios ou descontos e respectiva duração e o consumo mínimo;

(三) 費用及任何其他負擔，尤其是商品的運輸附加費、郵費或交付費；

(四) 約定的履行模式，以及交付商品或提供服務的限期；

(五) 使用特定商品或提供特定服務時須特別注意的事項及副作用；

(六) 正常使用有危險性的商品或服務時可能出現的、危及消費者健康及安全的風險；

(七) 商品的安裝及使用方法；

(八) 商品或服務的保證條件；

(九) 售後服務範圍，包括倘有的供應商品的零部件及配件；

(十) 合同的生效期；

(十一) 如屬期限不確定或自動續期的合同，其單方終止或不續期的條件，以及相關的後果；

(十二) 如屬設有最短合同期限的合同，其提前終止的條件。

四、以上數款的規定亦適用於與主商品或服務一併提供或附帶提供予消費者的商品或服務。

第十二條

提供資訊義務

一、生產商、製造商、進口商、經銷商及商品或服務的其他提供者亦有義務提供上條所指資訊，以便生產或經營商品或服務的每一環節參與者，均具備條件履行向下一環節參與者提供資訊的義務，直至將資訊提供予作為資訊最終對象的消費者為止。

二、如上條第二款（六）項規定的資訊涉及生產秘密，則免除提供有關資訊。

第十三條

特別資訊

一、如商品在使用、接觸或耗用上須特別小心或有特別提示，又或須遵循特定程序或特殊的使用、接觸或耗用的方式，則須附有以中文及葡文書寫，或以中文及英文書寫的使用說明書或使用手冊，方可進入市場。

3) As despesas e quaisquer outros encargos, nomeadamente os encargos suplementares de transporte, despesas postais ou de entrega do bem;

4) As modalidades de execução acordadas e a data-limite para a entrega do bem ou para a prestação de serviço;

5) Os aspectos que merecem especial atenção relativos à utilização de um certo bem ou à prestação de um certo serviço e efeitos secundários;

6) Os riscos para a saúde e a segurança do consumidor que possam resultar da normal utilização de bens ou serviços perigosos;

7) Os modos de instalação e de utilização do bem;

8) As condições de garantia do bem ou do serviço;

9) O âmbito de assistência após a venda, incluindo as peças e acessórios do bem fornecido, caso haja;

10) O período de vigência do contrato;

11) Se o contrato for de duração indeterminada ou de renovação automática, as condições para a sua denúncia ou não renovação, bem como as respectivas consequências;

12) Se o contrato estabelecer um período contratual mínimo, as condições para a cessação antecipada do mesmo.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se também aos bens ou serviços fornecidos ou prestados ao consumidor em conjunto ou de forma complementar com os bens ou serviços principais.

Artigo 12.º

Dever de informação

1. O dever de informação resultante do artigo anterior impende também sobre o produtor, o fabricante, o importador, o distribuidor, e demais fornecedores ou prestadores do bem ou serviço, de modo a que cada interveniente do processo de produção ou comercialização do bem ou serviço possa encontrar-se habilitado a cumprir a sua obrigação de informar o interveniente seguinte até ao consumidor, destinatário final da informação.

2. Caso a informação prevista na alínea 6) do n.º 2 do artigo anterior envolva segredo de fabrico, a mesma é dispensada.

Artigo 13.º

Informações específicas

1. Os bens cuja utilização, manuseamento ou consumo exijam particulares cuidados ou recomendações ou obedeçam a determinado procedimento ou modo específico de utilização, manuseamento ou consumo, só podem entrar no mercado se forem acompanhados de instruções ou manual de utilização, redigidos em línguas chinesa e portuguesa ou em línguas chinesa e inglesa.

二、如上款所指商品為進口商品，進口商須提供附有以中文及葡文書寫，或以中文及英文書寫的相應使用說明書或使用手冊，且內容不得較原產地使用說明書或使用手冊為簡。

三、第一款所指商品類別以公佈於《澳門特別行政區公報》的經濟財政司司長批示訂定。

第十四條 價格標示方式

一、經營者須以可見、清楚易讀及毫無疑問的方式標示商品或服務的價格及計量單位，供消費者預先查閱。

二、商品或服務的價格須以澳門特別行政區的法定流通貨幣標示。

三、商品價格須在商品本身或其包裝上標示，如因商品體積細小、散裝出售或其他性質特殊的原因，不可能或不適宜在商品本身或其包裝上標示，則須以其他足以引起消費者注意的方式標示。

四、服務價格和倘有的時間單位須在商業場所張貼或以價目表的方式提供。

五、如消費者繳費時被要求支付的價格與商品或服務所標示的價格不相符，消費者有權要求按所標示的價格支付價金，但其要求按一般規定構成權利濫用者除外。

第十五條 資訊監控和公佈

為確保第十一條至第十四條及第三十條所規定的提供資訊義務得以嚴格遵守，以及可向公眾公佈關乎消費者利益的零售層面資訊，消委會可要求經營者自接獲通知之日或自推定接獲通知之日起七日內提供上述資訊。

第十六條 健康及安全保障

一、經營者不得提供危害消費者健康及安全的商品或服務，尤其是在正常使用或可合理預見使用的情況下，會導致按照保護消費者的健康及安全的標準屬於不可接受的危險的商品或服務。

2. Se os bens referidos no número anterior forem importados, o importador fornece, conjuntamente, as instruções ou o manual de utilização correspondentes, redigidos em línguas chinesa e portuguesa ou em línguas chinesa e inglesa, não podendo o seu conteúdo ser mais simples do que as instruções ou o manual de utilização do país de origem.

3. O tipo de bens referidos no n.º 1 é determinado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 14.º

Forma de apresentação dos preços

1. O operador comercial apresenta o preço e a unidade de medida dos bens ou dos serviços de forma visível, legível e isenta de dúvidas, por forma a permitir a consulta prévia por parte do consumidor.

2. O preço dos bens ou serviços é obrigatoriamente expresso na moeda com curso legal na RAEM.

3. O preço do bem é apresentado no próprio bem ou na sua embalagem e, não sendo isto possível ou adequado devido ao reduzido tamanho do bem, à forma de venda a granel ou por outro motivo de natureza especial, a apresentação é efectuada por outra forma que seja suficiente para captar a atenção do consumidor.

4. O preço do serviço e a sua unidade de tempo, quando haja, são afixados no estabelecimento comercial ou disponibilizados através de um preçário.

5. Não se verificando uma coincidência entre o preço que é solicitado ao consumidor no momento do pagamento e o preço do bem ou serviço apresentado, o consumidor tem direito a exigir que o pagamento seja feito pelo preço apresentado, salvo se essa exigência constituir abuso de direito nos termos gerais.

Artigo 15.º

Controlo e divulgação da informação

A fim de assegurar que os deveres de informação previstos nos artigos 11.º a 14.º e 30.º são rigorosamente cumpridos e de forma a poder proceder à divulgação pública de informações com interesse para os consumidores no âmbito do comércio de venda a retalho, o CC pode solicitar ao operador comercial a prestação das informações acima referidas dentro de sete dias a contar da data de recepção da notificação ou da data de presunção da recepção da notificação.

Artigo 16.º

Protecção da saúde e da segurança

1. O operador comercial não pode fornecer bens ou prestar serviços que prejudiquem a saúde e a segurança do consumidor, nomeadamente bens ou serviços que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, impliquem riscos não aceitáveis de acordo com os critérios de protecção da saúde e da segurança dos consumidores.

二、澳門特別行政區政府負責採取必要措施，以防止向消費者提供對其健康或安全構成危險的商品或服務。

第十七條

商品及服務的品質保障

供消費的商品及服務應按照法律規定符合指定用途和產生應有作用，如未有相關法律規定，則應符合消費者的正當期望。

第十八條

經濟利益保障

一、於合同的準備、形成及生效期間，在經營者與消費者之間所建立的法律關係中均須體現各參與者的平等、誠實及善意。

二、為防止因採用預先設定的合同而引致的濫用情況，經營者：

(一) 須以清楚及準確的方式訂定合同的一般條款，包括載於個別化合同內的條款；

(二) 不得在個別化合同內加入造成消費者損失的嚴重失衡條款。

三、取得商品的消費者有權獲提供相應售後服務，包括在所供應商品的一般平均使用期內獲提供零部件及配件。

四、禁止經營者限定消費者必須購買特定商品或服務方向其提供所欲購買的商品或服務。

第十九條

未曾明示訂購或要求的商品或服務

一、對未曾明示訂購或要求的商品或服務，或不構成為履行有效合同而提供的商品或服務，消費者無需支付費用，亦無需承擔退還商品或作出補償的負擔，以及商品腐壞或毀損的風險責任。

二、為適用上款的規定，在獲提供未曾訂購或要求的商品或服務後，消費者不作出回應，並不同接受有關法律行為的意思表示。

2. Incumbe ao Governo da RAEM adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao consumidor que impliquem perigo para a sua saúde ou segurança.

Artigo 17.º

Garantia da qualidade dos bens e serviços

Os bens e serviços destinados ao consumo devem ser aptos a satisfazer os fins a que se destinam e a produzir os efeitos que se lhes atribuem, segundo as normas legalmente estabelecidas, ou, na falta delas, de modo adequado às legítimas expectativas do consumidor.

Artigo 18.º

Protecção dos interesses económicos

1. Nas relações jurídicas estabelecidas entre o operador comercial e o consumidor, impõe-se a igualdade, a lealdade e a boa fé dos intervenientes, nos preliminares, na formação e na vigência dos contratos.

2. Para prevenir abusos resultantes da adopção de contratos pré-elaborados, o operador comercial:

1) Procede à redacção clara e precisa das cláusulas contratuais gerais, incluindo as inseridas em contratos singulares;

2) Não pode incluir em contratos singulares cláusulas que importem um significativo desequilíbrio em detrimento do consumidor.

3. O consumidor que adquire o bem tem direito à prestação da devida assistência após a venda, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pelo período de duração média normal dos bens fornecidos.

4. É vedado ao operador comercial fazer depender o fornecimento de um bem ou a prestação de um serviço que o consumidor pretende adquirir da aquisição obrigatória de determinado bem ou serviço.

Artigo 19.º

Bens ou serviços não expressamente encomendados ou solicitados

1. O consumidor não fica obrigado ao pagamento de bens ou serviços que não tenha expressamente encomendado ou solicitado, ou que não constituam fornecimento de bens ou prestação de serviços para cumprimento de contrato válido, não lhe cabendo, do mesmo modo, o encargo da sua devolução ou compensação, nem a responsabilidade pelo risco de perecimento ou deterioração do bem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência de resposta do consumidor na sequência do fornecimento de bens ou da prestação de serviços não encomendados ou solicitados não vale como declaração negocial de aceitação.

三、如消費者選擇退還商品或經營者要求消費者退還商品，則消費者有權自該商品被經營者接收之日起三十日內獲償還由此引致的開支。

第二十條

收集商品及服務的資訊

一、為保障消費者經濟利益，如向消費者提供的商品或服務的價格強烈波動或不合理高企，為調查和研究相關價格的形成，消委會得收集所需的最新、客觀及完整的資訊。

二、經營者、生產商、製造商、進口商、經銷商及其他參與生產或經營商品或服務環節的商品或服務提供者均有義務提供前款所指資訊。

三、前款所指義務，不得以商業秘密為由而拒絕履行。

四、收集第一款所指資訊前，消委會應聽取保護消費者權益的公共諮詢組織的意見。

五、收集第一款所指資訊，應按消委會預先制定並獲其監督實體核准的計劃，遵循善意及適度原則而為之。

第二十一條

收據

一、消費者提出要求時，經營者須發出已支付商品或服務價金的收據。

二、前款所指收據，須載有經營者的認別資料、聯絡方法、交易日期、所提供的每一商品或服務的名稱、價格及總額，但法律另有規定者除外。

第二十二條

損害賠償

消費者有權因獲提供與合同規定不相符的商品或服務、支援不足或違反合同而引致的損害依法獲得賠償。

3. Caso o consumidor opte por efectuar a devolução do bem ou o operador comercial lhe solicite que efectue a devolução do bem, o consumidor tem direito a ser reembolsado das despesas daí decorrentes no prazo de 30 dias a contar da data em que o bem tenha sido recebido pelo operador comercial.

Artigo 20.º

Recolha de informações sobre bens e serviços

1. No intuito de proteger os interesses económicos do consumidor, quando os preços dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao consumidor se encontrem em situações de oscilação acentuada ou injustificadamente elevados, o CC pode, para efeitos de investigação e estudo sobre a formação dos preços em causa, proceder à recolha das informações que forem necessárias, as quais devem ser actuais, objectivas e completas.

2. O dever de facultar as informações referidas no número anterior impende sobre o operador comercial, o produtor, o fabricante, o importador, o distribuidor e demais fornecedores ou prestadores do bem ou serviço que intervenham no seu processo de produção ou comercialização.

3. O cumprimento do dever de informação referido no número anterior não pode ser recusado por invocação de segredo comercial.

4. Antes de efectuar a recolha das informações referidas no n.º 1, o CC deve ouvir as opiniões dos organismos consultivos públicos no âmbito da protecção dos direitos e interesses do consumidor.

5. A recolha das informações referidas no n.º 1 deve ser realizada em conformidade com um plano previamente elaborado pelo CC e aprovado pela sua entidade tutelar e de acordo com os princípios da boa fé e da proporcionalidade.

Artigo 21.º

Recibo

1. O operador comercial emite, quando solicitado pelo consumidor, um recibo do pagamento do preço dos bens ou serviços.

2. Salvo disposição legal em contrário, o recibo referido no número anterior contém a identificação e os meios de contacto do operador comercial, a data da transacção e a designação e o preço de cada bem fornecido ou serviço prestado, bem como o preço total dos mesmos.

Artigo 22.º

Indemnização

O consumidor tem direito a ser indemnizado pelos danos resultantes do fornecimento de bens ou da prestação de serviços em desconformidade com o contrato, por assistência deficiente ou por violação do contrato, nos termos da lei.

第二十三條

參與權

一、在對影響消費者依法獲保護的權益的立法程序中，消費者有權表達意見及被諮詢意見。

二、上款所指被諮詢意見的權利是透過消費者的代表實體行使，並須在進行有關的立法程序時聽取該等實體的意見，或在欠缺有關的代表實體時，透過公開諮詢為之。

第二十四條

消費者權利的強制性

一、本法律所規定的消費者權利，不得因當事人的意思而被排除或限制。

二、任何排除或限制本法律賦予消費者權利的合同條款，均屬無效。

三、合同條款的無效，並不導致整份合同非有效，且僅可由消費者提出合同條款的無效，並可選擇維持合同其餘有效部分。

第三章

對消費者實施的不正當營商行為

第一節

一般規定

第二十五條

不正當營商行為

一、為適用本法律的規定，“不正當營商行為”是指不按職業操守而作出扭曲或可實質扭曲消費者交易決定的行為，或作出基於某類商品或服務而令消費者的交易決定受影響的行為。

二、有關營商行為屬正當或不正當是參考一般消費者的標準來評定，或如對象為某一特定消費者群體，則參考該群體內一般成員的標準來評定。

三、誤導性營商行為及威嚇性營商行為均構成對消費者實施不正當營商行為。

第二十六條

禁止實施不正當營商行為及合同的非有效

一、禁止經營者向消費者實施不正當營商行為。

二、應消費者的請求，對於受本章所規定的任一行為影響而訂立的合同，可根據《民法典》第二百八十條的規定予以撤銷。

Artigo 23.º

Direito à participação

1. O consumidor tem direito a manifestar a sua opinião e a ser ouvido no âmbito dos procedimentos legislativos que afectem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2. O direito a ser ouvido referido no número anterior é exercido por intermédio das entidades representativas dos consumidores, as quais são auscultadas no âmbito daqueles procedimentos, ou, na sua falta, por meio de consulta pública.

Artigo 24.º

Carácter injuntivo dos direitos do consumidor

1. Os direitos do consumidor, previstos na presente lei, não podem ser excluídos ou restringidos por vontade das partes.

2. Qualquer cláusula contratual que exclua ou restrinja os direitos do consumidor, atribuídos pela presente lei, é nula.

3. A nulidade da cláusula contratual não determina a invalidade de todo o contrato e apenas pode ser invocada pelo consumidor, que pode optar pela manutenção do contrato reduzido ao seu conteúdo válido.

CAPÍTULO III

Práticas comerciais desleais para com o consumidor

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Práticas comerciais desleais

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por «prática comercial desleal», prática comercial desconforme à diligência profissional, que distorça ou seja susceptível de distorcer de maneira substancial a decisão de transacção do consumidor ou que afecte este relativamente a certo bem ou serviço.

2. A natureza leal ou desleal é aferida tendo como referência o consumidor médio, ou o membro médio de um grupo quando a prática comercial for destinada a um determinado grupo de consumidores.

3. Constituem práticas comerciais desleais para com o consumidor as práticas comerciais enganosas e as práticas comerciais agressivas.

Artigo 26.º

Proibição das práticas comerciais desleais e invalidade do contrato

1. São proibidas as práticas comerciais desleais do operador comercial para com o consumidor.

2. O contrato celebrado sob influência de alguma das práticas previstas no presente capítulo é anulável, a pedido do consumidor, nos termos do artigo 280.º do Código Civil.

三、消費者亦可遵循衡平原則申請變更合同，而非將之撤銷。

四、如非有效僅涉及合同的某一或某部分條款，消費者可選擇維持合同其餘有效部分。

第二節

誤導性及威嚇性營商行為

第二十七條

誤導性營商行為

經營者作出以下營商行為視為誤導性營商行為：

(一) 向消費者宣稱正以特價或減價提供某商品或服務，但經與經營者對相同商品或服務在過去三十日所作的最低原價對照後，發現所宣稱的特價或減價後的價格等於或高於最低原價；

(二) 傳遞有關商品的買賣或服務的提供屬合法或令消費者產生該印象的失實訊息；

(三) 聲稱其已獲得由保護消費者實體、食品安全實體或能賦予消費者信心及安全之其他性質的實體所發出的認證，或在其商業場所或在經營其業務的地方內以任何方式展示上述認證，但有關資訊與事實不符；

(四) 在推廣某商品或服務時，聲稱某名人或公眾人物曾經取得或經常取得該商品或服務，但有關資訊與事實不符；

(五) 將某些權利表現得由其特有及提供，但事實上該等權利已由法律規定屬消費者所有；

(六) 推銷某一類似由特定生產商、製造商或服務提供者生產或提供的商品或服務，令消費者以為該商品或服務是出自該特定生產商、製造商或服務提供者；

(七) 誇大地聲稱商品或服務能治療疾病、功能障礙或畸形；

(八) 為使消費者即時作出決定，失實地聲稱商品或服務僅可於極短限定時間內提供，又或僅可在特別條件下於極短限定時間內提供；

(九) 在消費者或其家人的人身安全或其財產風險的性質及範圍方面作出誇大或失實的陳述，表示如消費者不購買有關商品或不同意有關服務的提供，將出現該等風險；

3. Em vez da anulação, pode o consumidor requerer a modificação do contrato segundo juízos de equidade.

4. Se a invalidade afectar apenas uma ou parte das cláusulas do contrato, pode o consumidor optar pela manutenção deste, reduzido ao seu conteúdo válido.

SECÇÃO II

Práticas comerciais enganosas e agressivas

Artigo 27.º

Práticas comerciais enganosas

São consideradas enganosas as seguintes práticas comerciais do operador comercial:

1) Anunciar ao consumidor que um determinado bem ou serviço é fornecido ou prestado em saldo ou com redução de preço, quando, em comparação com o preço original mais baixo praticado por aquele operador comercial nos 30 dias anteriores para o mesmo bem ou serviço, se verifica que o preço após o saldo ou a redução anunciados é igual ou superior ao preço original mais baixo;

2) Transmitir a mensagem inexacta de que a compra e venda de um bem ou a prestação de um serviço é lícita ou causar essa impressão ao consumidor;

3) Declarar que adquiriu um certificado emitido por entidades de protecção do consumidor, de segurança alimentar ou de outra natureza que transmita confiança e segurança ao consumidor, ou exibi-lo, por qualquer meio, no seu estabelecimento comercial ou no local onde se encontre a exercer a sua actividade, quando essa informação não corresponda à verdade;

4) Promover um bem ou serviço invocando que o mesmo foi adquirido ou é recorrentemente adquirido por determinadas personalidades ou figuras públicas quando essa informação não corresponda à verdade;

5) Apresentar como característica distintiva da sua oferta direitos que, de facto, já estão previstos na lei como direitos do consumidor;

6) Promover um bem ou serviço análogo ao produzido ou oferecido por um produtor, fabricante ou prestador de serviços específico, de maneira a levar o consumidor a pensar que o bem ou serviço provêm desse mesmo produtor, fabricante ou prestador de serviços;

7) Declarar de forma exagerada que o bem ou serviço é capaz de tratar doenças, disfunções ou malformações;

8) Declarar de forma inexacta que o bem ou serviço está disponível apenas durante um período muito limitado ou que só está disponível em condições especiais por um período muito limitado, a fim de obter uma decisão imediata do consumidor;

9) Fazer afirmações exageradas ou inexactas relativas à natureza e à amplitude do risco para a segurança pessoal ou para o património do consumidor ou da sua família se o consumidor não adquirir o bem ou assentir na prestação de serviço;

(十) 有意引導消費者以較一般市場條件不利的條件購買商品或訂立提供服務合同，而傳播關於市場狀況或關於取得商品或服務的可能性的失實資訊；

(十一) 在培訓或教育活動上推廣銷售商品或服務，但之前並沒有通知消費者在活動進行期間或活動前後有銷售商品或服務的推廣時間；

(十二) 有意圖推銷另一不同商品或服務而向消費者建議以某價格購買某一商品或服務，但隨後拒絕向消費者提供所建議的商品或服務，又或拒絕於合理限期內訂購、交付或提供該所建議的商品或服務；

(十三) 向消費者提交商品或服務的報價單或預算，其中有些項目描述得含糊不清、不確定或沒有明確標示價格，又或註明相關價格在履行合同時方可訂定；

(十四) 表示商品或服務為“免費”、“不收費”、“不另收費”或同類情況，但事實上要求消費者支付商品或服務的費用或額外費用以取得該商品或服務；

(十五) 於宣傳商品或服務時表示贈送額外商品或服務，但事實上要求消費者支付相關費用或額外費用以取得所贈送的商品或服務。

第二十八條 威嚇性營商行為

經營者作出以下營商行為視為威嚇性營商行為：

(一) 令消費者產生如不購買商品或服務或不購買其不欲購買或未要求購買的額外商品或服務則無法離開商業場所或經營其業務的地方的印象；

(二) 以電話、圖文傳真、電子郵件或其他遠程通訊方式，向消費者持續作出其並未要求作出的消費請求，但以履行合同義務為理由者除外；

(三) 到訪消費者住所與消費者接觸，且不理會消費者要求其離開或不要重返的請求，但以履行合同義務為理由者除外；

(四) 要求擬行使權利的消費者遞交某些文件、作出某些行為或履行某些手續，但這些文件、行為或手續屬不必要、不合理、不適當或不公平，尤其是要求消費者在不適當的時間前往商業場所或其他地方、要求其前往澳門特別行政區以外的地點，或要求其填寫一些過於冗贅或複雜的表格，以勸阻消費者行使其合同權利；

10) Transmitir informações inexactas sobre as condições de mercado ou sobre a possibilidade de obter o bem ou serviço, com a intenção de induzir o consumidor a adquirir o bem ou a contratar a prestação de serviço em condições menos favoráveis do que as condições normais de mercado;

11) Promover a venda de um bem ou serviço, no âmbito de uma determinada acção formativa ou educacional, sem ter avisado previamente o consumidor de que a acção em causa integra, é antecedida ou é seguida de um momento promocional para venda de bens ou serviços;

12) Propor a aquisição de um bem ou serviço a um determinado preço e, com a intenção de promover um bem ou serviço diferente, recusar posteriormente fornecer ou prestar ao consumidor o bem ou o serviço proposto, ou recusar as encomendas relativas a este bem ou serviço ou a sua entrega ou prestação num prazo razoável;

13) Apresentar ao consumidor propostas ou orçamentos de bens ou serviços com itens com descrições ambíguas, indefinidas ou sem assinalação expressa dos preços, ou referir que o preço apenas poderá ser fixado durante a execução do contrato;

14) Apresentar o bem ou serviço como «grátis», «gratuito», «sem encargos» ou similar, mas de facto exigir ao consumidor o pagamento do custo do bem ou do serviço ou de um custo extra para adquirir o bem ou aceder à prestação de serviço;

15) Na promoção de um bem ou serviço, manifestar a intenção de oferecer bens ou serviços extras, mas de facto exigir ao consumidor o pagamento do respectivo custo ou de um custo extra para adquirir o bem ou o serviço oferecido.

Artigo 28.º

Práticas comerciais agressivas

São consideradas agressivas as seguintes práticas comerciais do operador comercial:

1) Criar a impressão no consumidor de que este não pode deixar o estabelecimento comercial ou o local onde se encontre a exercer a sua actividade se não adquirir um bem ou serviço ou se não adquirir um bem ou serviço adicional que ele não pretende ou que não solicitou;

2) Fazer solicitações persistentes ao consumidor, não solicitadas pelo mesmo, por telefone, telecópia, correio electrónico ou qualquer outro meio de comunicação à distância, excepto na medida em que tal se justifique para o cumprimento de obrigação contratual;

3) Contactar o consumidor através de visitas ao seu domicílio, ignorando o pedido deste para que o operador comercial parta ou não regresse, excepto na medida em que tal se justifique para o cumprimento de obrigação contratual;

4) Exigir ao consumidor, que pretenda exercer os seus direitos, a apresentação de documentos, a adopção de comportamentos ou o cumprimento de formalidades que sejam desnecessários, irrazoáveis, desproporcionados ou injustos, nomeadamente a obrigatoriedade de o consumidor se deslocar ao estabelecimento comercial ou a outro local durante horários impróprios, de o mesmo se deslocar a um local situado fora da RAEM ou de preencher formulários desrazoavelmente extensos ou complexos, com o objectivo de o dissuadir do exercício dos seus direitos contratuais;

(五) 要求擬根據保險單的規定請求賠償的消費者提供文件，但按照合理標準，該等文件對有關請求的審批並不重要，又或多次就相關請求不作出回應，以勸阻消費者行使其合同權利；

(六) 令消費者產生已贏取、將贏取或藉作出特定行為能贏取獎品或其他利益的虛假印象，但實際上並不存在任何獎品或利益，又或消費者為領取獎品或獲得利益而作出的行為將令其支付或承擔費用。

第四章 展銷或展覽的銷售活動

第二十九條 定義

為適用本法律的規定，“展銷或展覽的銷售活動”是指由主辦實體舉辦，以便由多個經營者於一定期限內進行銷售商品或提供服務的活動。

第三十條 提供資訊

一、在不影響第十一條至第十四條規定適用的情況下，參與展銷或展覽的銷售活動的經營者須向該等活動的主辦實體提供其認別資料、地址及聯絡方法。

二、主辦實體須於展銷或展覽的銷售活動開始之日前至少兩個工作日，向消委會提供該等活動的舉行地點、開始和結束日期，以及上款所指的資料。

三、主辦展銷或展覽的銷售活動的公共部門或公共實體，排除適用上款的規定。

第五章 供應消費品合同及向消費者提供服務的合同

第一節 供應消費品合同

第三十一條 範圍

本節適用於消費品買賣合同及以供應消費品為標的之其他合同，尤其是承攬合同及租賃合同。

5) Exigir ao consumidor, que pretenda solicitar indemnização ao abrigo de uma apólice de seguro, a apresentação de documentos que, de acordo com os critérios de razoabilidade, não possam ser considerados relevantes para a apreciação do pedido, ou deixar várias vezes sem resposta o pedido pertinente, com o objectivo de dissuadir o consumidor do exercício dos seus direitos contratuais;

6) Causar a impressão falsa de que o consumidor já ganhou, vai ganhar ou, mediante a prática de um determinado acto, ganha um prémio ou outro benefício, quando não existe na realidade qualquer prémio ou benefício, ou quando a prática de actos para reclamar o prémio ou o benefício implica, para o consumidor, pagar um montante em dinheiro ou incorrer num custo.

CAPÍTULO IV

Actividades de vendas em feiras ou exposições

Artigo 29.º

Definição

Para efeitos da presente lei, entende-se por «actividades de vendas em feiras ou exposições», actividades organizadas por uma entidade para que, durante um determinado período de tempo, vários operadores comerciais realizem actividades de venda de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 30.º

Prestação de informações

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º a 14.º, o operador comercial que participar em actividades de vendas em feiras ou exposições fornece à entidade organizadora destas actividades informações sobre a sua identificação, endereço e meios de contacto.

2. A entidade organizadora fornece ao CC, pelo menos até dois dias úteis antes do início das actividades de vendas em feiras ou exposições, informações sobre o local de realização destas actividades e a data do seu início e fim, bem como as informações referidas no número anterior.

3. Excluem-se do disposto no número anterior os serviços ou entidades públicos que organizem actividades de vendas em feiras ou exposições.

CAPÍTULO V

Contrato de fornecimento de bem de consumo e contrato de prestação de serviços a consumidor

SECÇÃO I

Contrato de fornecimento de bem de consumo

Artigo 31.º

Âmbito

A presente secção é aplicável aos contratos de compra e venda de bens de consumo e a outros contratos que tenham por objecto o fornecimento de bens de consumo, nomeadamente o contrato de empreitada e o contrato de locação.

第三十二條

消費品

為適用本法律的規定，“消費品”是指由經營者向消費者提供以供作非業務上使用的有形動產。

第三十三條

與合同規定相符的消費品

- 一、經營者有義務向消費者交付與合同規定相符的消費品。
- 二、在評估消費品是否與合同規定相符時，尤其應考慮消費品是否存在以下情況：
 - (一) 與合同所載的數量、品質及種類相符；
 - (二) 按合同所載方法放置或包裝；
 - (三) 與配件、安裝指引或合同所訂定的其他指引一併提供；
 - (四) 符合消費者所要求的特別用途，而該要求已於訂立合同時由消費者告知，且已為經營者所接受。
- 三、如訂立合同前消費者已獲經營者告知並說明有關消費品與合同規定不相符，則該消費品視為與合同規定相符。
- 四、如消費品由經營者安裝或在其負責下安裝而安裝不正確，又或消費品由消費者安裝但因安裝指引有誤而導致安裝不正確，則不正確安裝的消費品視為與合同規定不相符。

第三十四條

與合同規定相符的推定

- 如合同未有明確約定，則推定屬下列情況的消費品與合同規定相符：
- (一) 符合同類消費品的一般用途；
 - (二) 具備經營者所展示的消費品的樣本或模型的品質及性能；
 - (三) 具備同類消費品的慣常品質、性能及其他特徵，尤其是在耐用性及相容性方面，而該等慣常品質、性能及特徵因消費品的性質，以及倘有由經營者、生產商、製造商、進口商或經銷商所作的關於消費品具體特徵的公開聲明，尤其是在廣告或標籤上所作的公開聲明，而使消費者可合理期待；

Artigo 32.º

Bem de consumo

Para efeitos da presente lei, entende-se por «bem de consumo», bem móvel corpóreo fornecido por um operador comercial a um consumidor, destinado a uso não profissional.

Artigo 33.º

Conformidade do bem de consumo com o contrato

1. O operador comercial tem o dever de entregar ao consumidor bem de consumo que seja conforme com o contrato.
2. Na apreciação da conformidade do bem de consumo com o contrato deve ter-se em conta, nomeadamente, se o mesmo:
 - 1) Corresponde à quantidade, qualidade e tipo estipulados no contrato;
 - 2) Está acondicionado ou embalado de acordo com a forma estipulada no contrato;
 - 3) É fornecido com os acessórios, instruções de instalação ou ainda outras instruções previstas no contrato;
 - 4) É apto para o uso específico para o qual o consumidor o destina e do qual tenha informado o operador comercial quando celebrou o contrato e que o mesmo aceitou.
3. Considera-se existir conformidade do bem de consumo com o contrato, se, antes da celebração do contrato, o consumidor for informado e esclarecido pelo operador comercial dessa falta de conformidade.
4. Considera-se desconforme com o contrato o bem de consumo que tenha sido incorrectamente instalado, nos casos em que a instalação tenha sido efectuada pelo operador comercial ou sob a sua responsabilidade, ou em que, sendo o bem de consumo a instalar pelo consumidor, a instalação incorrecta por este se deva a erro nas instruções de instalação.

Artigo 34.º

Presunção de conformidade com o contrato

Na falta de estipulação contratual, a conformidade do bem de consumo com o contrato presume-se quando este:

- 1) É apto para as utilizações para as quais normalmente são destinados os bens de consumo desse tipo;
- 2) Possui as qualidades e o desempenho dos bens de consumo que o operador comercial apresentou como amostra ou modelo;
- 3) Apresenta as qualidades, o desempenho e outras características, nomeadamente no que respeita à durabilidade e compatibilidade, que são habituais nos bens de consumo do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem de consumo e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo operador comercial, pelo produtor, fabricante, importador ou distribuidor, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem;

(四) 有關消費品在正常使用或可合理預見的使用情況下，具備同類消費品對人的健康及身體完整性的一般安全性。

4) Em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, apresenta a segurança para a saúde e integridade física das pessoas usual nos bens de consumo desse tipo.

第三十五條

消費品與合同規定相符的評估時刻

消費品是否與合同規定相符，應以消費品交付予消費者時的狀況評估，而不考慮訂立合同時該消費品的狀況。

Artigo 35.º

Momento da aferição da conformidade do bem de consumo com o contrato

A conformidade do bem de consumo com o contrato deve ser aferida por referência ao seu estado no momento em que o bem é entregue ao consumidor, independentemente do seu estado no momento da celebração do contrato.

第三十六條

消費品交付後與合同規定不相符

一、經營者須就消費品交付予消費者之日起一年內顯現的任何與合同規定不相符承擔責任，但不影響第三十八條第三款規定的適用。

二、如消費品於交付之日起六個月內顯現與合同規定不相符，則推定該不相符於交付之時已存在。

三、如屬易腐壞的消費品或根據所顯現的不相符的特徵，該不相符不可能於交付消費品之時已存在，又或經營者證明不相符是在消費品交付後方出現，則排除前款所指推定。

Artigo 36.º

Falta de conformidade posterior à entrega do bem de consumo

1. O operador comercial é responsável por qualquer falta de conformidade do bem de consumo com o contrato que se verifique até um ano a contar da data de entrega do bem de consumo ao consumidor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 38.º.

2. A falta de conformidade do bem de consumo com o contrato que se manifeste no prazo de seis meses a contar da data de entrega do bem de consumo presume-se que já existia no momento da sua entrega.

3. A presunção prevista no número anterior é afastada quando esteja em causa um bem perecível, quando a falta de conformidade, atendendo às suas características, nunca poderia ter existido no momento da entrega do bem, ou quando o operador comercial provar que a falta de conformidade é posterior à entrega do bem de consumo.

第三十七條

消費品與合同規定不相符的後果

一、獲提供與合同規定不相符的消費品的消費者，可在無須承擔費用的情況下，要求經營者對該消費品進行維修、予以更換、減價或解除合同。

二、為適用上款的規定，消費者無須證明經營者的過錯，但仍須證明經營者須負上相關責任所取決的其他前提條件。

三、消費者可行使第一款所指任一權利，但該權利的具體行使屬不可能、對經營者的要求不符合比例或按一般規定構成權利濫用者除外。

四、經考慮以下因素，在比較其他解決方法後，如消費者具體行使第一款所指任一權利時，會對經營者造成不合理的經營成本，則推定該權利的具體行使對經營者的要求不符合比例：

(一) 當沒有出現與合同規定不相符的情況時，消費品本身應有的價值；

Artigo 37.º

Consequências da falta de conformidade do bem de consumo com o contrato

1. O consumidor a quem seja fornecido um bem de consumo em desconformidade com o contrato, pode exigir ao operador comercial a reparação do bem de consumo, a sua substituição, a redução do preço ou a resolução do contrato, sem encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o consumidor está dispensado de provar a culpa do operador comercial, ainda que tenha de provar os demais pressupostos de que depende a responsabilidade do operador comercial.

3. O consumidor pode exercer qualquer um dos direitos referidos no n.º 1, salvo se o seu exercício em concreto for impossível, for desproporcionado para o operador comercial ou constituir abuso de direito nos termos gerais.

4. Presume-se que o exercício em concreto de um dos direitos referidos no n.º 1 é desproporcionado se implicar para o operador comercial custos que, em comparação com outra solução, não sejam razoáveis, tendo em conta:

1) O valor que o bem de consumo teria se não existisse falta de conformidade;

(二) 與合同規定不相符的重要性；

(三) 其他解決方法不會對消費者造成嚴重不便。

五、維修或更換消費品，須自經營者獲退還消費品之日起三十日內完成，但基於經適當證明的可考量原因而無法於該期間內完成者除外。

六、如經營者未能遵守上款所指期間，消費者可選擇行使第一款所指的任一其他權利。

七、本條賦予消費者的權利轉移至以無償或有償方式取得該消費品而用於非業務用途的自然人。

八、為行使根據上款轉移的權利，取得消費品而用於非業務用途的自然人，須向經營者提交經營者與消費者訂立合同的證明文件。

第三十八條 行使權利的期間

一、如消費品自交付予消費者之日起一年內顯現與合同規定不相符，消費者可行使上條第一款所規定的權利。

二、為行使上條第一款所規定的權利，消費者須於上款所指期間內，且自知悉與合同規定不相符之日起三十日內，將消費品與合同規定不相符告知經營者。

三、第一款所規定的期間自消費者作出告知之日起，在因對消費品進行檢查、維修或更換而無法使用有關消費品的期間內中止計算。

第三十九條 失效

一、如消費者未就消費品與合同規定不相符作出告知，則第三十七條第一款所賦予消費者的權利，於告知期間屆滿後失效。

二、如消費者作出告知，第三十七條第一款所賦予消費者的權利及為行使該等權利的司法或仲裁的訴權，自作出告知之日起六個月後失效。

三、上款所規定的期間自消費者作出告知之日起，在因對消費品進行檢查、維修或更換而無法使用有關消費品的期間內中止計算。

2) A importância da falta de conformidade;

3) A solução alternativa não ter grave inconveniente para o consumidor.

5. A reparação ou substituição do bem de consumo têm de ser feitas no prazo de 30 dias, a contar da devolução do bem de consumo ao operador comercial, salvo se, por motivo atendível, devidamente comprovado, não for possível fazê-lo dentro daquele prazo.

6. No caso de não cumprimento do prazo previsto no número anterior, o consumidor pode optar pelo exercício de qualquer um dos outros direitos previstos no n.º 1.

7. Os direitos atribuídos no presente artigo ao consumidor transmitem-se à pessoa singular adquirente, a título oneroso ou gratuito, do bem de consumo para uso não profissional.

8. Para o exercício dos direitos transmitidos ao abrigo do número anterior, a pessoa singular adquirente do bem de consumo para uso não profissional tem de apresentar ao operador comercial documento comprovativo do contrato celebrado entre este e o consumidor.

Artigo 38.º

Prazos para exercício de direitos

1. O consumidor pode exercer os direitos previstos no n.º 1 do artigo anterior quando a falta de conformidade com o contrato se manifestar dentro do prazo de um ano a contar da data de entrega do bem de consumo ao consumidor.

2. Para o exercício dos direitos previstos no n.º 1 do artigo anterior, o consumidor tem de denunciar, dentro do prazo referido no número anterior, a desconformidade do bem de consumo com o contrato ao operador comercial no prazo de 30 dias a contar da data em que a tenha detectado.

3. O decurso do prazo previsto no n.º 1 suspende-se, a partir da data da denúncia, durante o período de tempo em que o consumidor se achar privado do uso do bem de consumo por motivo de avaliação, reparação ou substituição do mesmo.

Artigo 39.º

Caducidade

1. Os direitos atribuídos ao consumidor no n.º 1 do artigo 37.º caducam no fim do prazo para a denúncia da desconformidade do bem de consumo com o contrato se o consumidor não a tiver efectuado.

2. Caso o consumidor tenha efectuado a denúncia, os direitos atribuídos ao consumidor no n.º 1 do artigo 37.º e o direito de acção judicial ou arbitral para o exercício desses direitos caducam decorridos seis meses a contar da data em que a denúncia foi efectuada.

3. O decurso do prazo previsto no número anterior suspende-se, a partir da data da denúncia, durante o período de tempo em que o consumidor se achar privado do uso do bem de consumo por motivo de avaliação, reparação ou substituição do mesmo.

第四十條
求償權

負有第三十七條所規定責任的經營者，對於向其提供與合同規定不相符的消費品的生產商、製造商、進口商、經銷商及其他供應商或以分包合同向其提供服務的人，享有請求償還其所承受的一切損失的權利，但被請求人能證明交付商品予經營者時該不相符並不存在者除外。

第二節
向消費者提供服務的合同

第四十一條
範圍

一、本節適用於經營者有義務向消費者提供服務的合同，但承攬合同除外。

二、本節不適用於經二月二十五日第2/78/M號法律《職業稅》核准的職業稅章程的自由及專門職業表中所載的自由職業者所提供的服務，但僅指已有專有法規規定其責任制度的自由職業者。

第四十二條
與合同規定相符的服務

一、經營者有義務向消費者提供與合同規定相符的服務。

二、在評估服務是否與合同規定相符時，尤其應考慮服務是否存在以下情況：

- (一) 與合同所載的數量及質素相符；
- (二) 與消費者所提出的具體要求或指示相符；

(三) 符合消費者所要求的目的，而該要求已於訂立合同時由消費者告知，且已為經營者所接受。

三、如提供服務時或提供服務後存在或將可能存在另一更完善的服務，所提供的服務不因此被視為與合同規定不相符的服務。

第四十三條
與合同規定相符的推定

如合同未有明確約定，則推定屬下列情況的服務與合同規定相符：

- (一) 符合同類服務的一般目的；

Artigo 40.º

Direito de regresso

O operador comercial responsável nos termos do artigo 37.º goza de direito de regresso contra o produtor, o fabricante, o importador, o distribuidor e demais fornecedores que lhe forneceram o bem de consumo em desconformidade com o contrato, ou contra quem tenha subcontratado para a prestação de serviço, por todos os prejuízos sofridos, salvo se o demandado provar que a desconformidade do bem não existia quando o entregou ao operador comercial.

SECÇÃO II

Contrato de prestação de serviços a consumidor

Artigo 41.º

Âmbito

1. A presente secção é aplicável aos contratos em que um operador comercial se obriga a prestar um serviço a um consumidor, excepto aos contratos de empreitada.

2. A presente secção não se aplica aos serviços prestados por profissionais liberais constantes da Tabela das Profissões Liberais e Técnicas, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro (Imposto profissional), cujo regime de responsabilidade esteja previsto em diploma próprio.

Artigo 42.º

Conformidade do serviço com o contrato

1. O operador comercial tem o dever de prestar ao consumidor um serviço conforme com o contrato.

2. Na apreciação da conformidade do serviço com o contrato deve ter-se em conta, nomeadamente, se o mesmo:

- 1) Corresponde à quantidade e qualidade estipuladas no contrato;
- 2) Corresponde às especificações ou instruções dadas pelo consumidor;
- 3) É adequado para o fim para o qual o consumidor o destine e do qual tenha informado o operador comercial quando celebrou o contrato e que o mesmo aceitou.

3. O serviço prestado não se considera desconforme com o contrato por existir ou poder vir a existir um serviço mais aperfeiçoado, no momento da prestação ou posteriormente.

Artigo 43.º

Presunção de conformidade com o contrato

Na falta de estipulação contratual, a conformidade do serviço prestado com o contrato presume-se quando este:

- 1) É adequado para os fins a que normalmente se destinam os serviços da mesma natureza;

(二) 具備同類服務的質素，而該等質素使消費者可合理期待；

(三) 與適用於經營者所屬行業的倘有職業守則所規範的標準相符；

(四) 具備同類服務對人的健康及身體完整性的一般安全性。

第四十四條

服務與合同規定不相符的後果

一、獲提供與合同規定不相符的服務的消費者可在無須承擔費用下，要求經營者再次提供服務、減價或解除合同。

二、為適用上款的規定，經營者被推定為有過錯，但消費者仍須證明經營者須負上相關責任所取決的其他前提條件。

三、消費者可行使第一款所指任一權利，但該權利的具體行使屬不可能、根據經適當配合的第三十七條第四款的規定對經營者的要求不符合比例或按一般規定構成權利濫用者除外。

四、再次提供的服務，須自告知經營者有關與合同規定不相符之日起三十日內完成，但基於經適當證明的可考量原因而無法於該期間內完成者除外。

五、如經營者未能遵守上款所指期間，消費者可選擇行使第一款所指的任一其他權利。

第四十五條

行使權利的期間

一、如服務自交付予消費者之日起三十日內顯現與合同規定不相符，消費者可行使上條第一款所規定的權利。

二、為行使上條第一款所規定的權利，消費者須於上款所指期間內，且自知悉與合同規定不相符之日起七日內，將服務與合同規定不相符告知經營者。

第四十六條

失效

一、如消費者未就服務與合同規定不相符作出告知，則第四十四條第一款所賦予消費者的權利，於告知期間屆滿後失效。

2) Possui as qualidades dos serviços da mesma natureza e que o consumidor pode razoavelmente esperar;

3) Está em conformidade com os padrões de conduta profissional aplicáveis ao sector de actividade em que o operador comercial se insere, quando existam;

4) Apresenta a segurança para a saúde e integridade física das pessoas usual nos serviços da mesma natureza.

Artigo 44.º

Consequências da falta de conformidade do serviço com o contrato

1. O consumidor a quem seja prestado um serviço em desconformidade com o contrato pode exigir ao operador comercial uma nova prestação de serviço, a redução do preço ou a resolução do contrato, sem encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a culpa do operador comercial presume-se, necessitando ainda o consumidor de provar os demais pressupostos de que depende a responsabilidade do operador comercial.

3. O consumidor pode exercer qualquer um dos direitos referidos no n.º 1, salvo se o seu exercício em concreto for impossível, for desproporcionado para o operador comercial nos termos previstos no n.º 4 do artigo 37.º, com as devidas adaptações, ou constituir abuso de direito nos termos gerais.

4. A nova prestação de serviço tem de ser feita no prazo de 30 dias, a contar da denúncia da desconformidade do serviço com o contrato ao operador comercial, salvo se, por motivo atendível, devidamente comprovado, não for possível fazê-la dentro daquele prazo.

5. No caso de não cumprimento pelo operador comercial do prazo previsto no número anterior, o consumidor pode optar pelo exercício de qualquer um dos outros direitos referidos no n.º 1.

Artigo 45.º

Prazos para exercício de direitos

1. O consumidor pode exercer os direitos previstos no n.º 1 do artigo anterior, quando a falta de conformidade se manifestar dentro do prazo de 30 dias a contar da data de entrega do serviço ao consumidor.

2. Para o exercício dos direitos previstos no n.º 1 do artigo anterior, o consumidor tem de denunciar, dentro do prazo referido no número anterior, a desconformidade do serviço ao operador comercial, no prazo de sete dias, a contar da data em que a tenha detectado.

Artigo 46.º

Caducidade

1. Os direitos atribuídos ao consumidor no n.º 1 do artigo 44.º caducam no fim do prazo para a denúncia da desconformidade do serviço com o contrato se o consumidor não a tiver efectuado.

二、如消費者作出告知，第四十四條第一款所賦予消費者的權利及為行使該等權利的司法或仲裁的訴權，自作出告知之日起六個月後失效。

第四十七條 求償權

負有第四十四條所規定責任的經營者，對於以分包合同向其提供服務的人，又或對於向其提供瑕疵商品而引致其所提供的服務與合同規定不相符的人，享有請求償還其所承受的一切損失的權利，但被請求人能證明該不相符的服務並非由其所引致，又或在交付商品予經營者時該瑕疵並不存在者除外。

第六章 遠程訂立的合同、商業場所以外訂立的合同及預繳式合同

第一節 一般規定

第四十八條 適用制度

本章所規定的合同，視乎具體情況亦適用上一章的規定。

第四十九條 排除

本章關於遠程訂立的合同、商業場所以外訂立的合同及預繳式合同的規定不適用於下列情況：

- (一) 銀行、保險及其他金融服務的合同；
- (二) 與不動產的建造、買賣或其他權利有關的合同，包括租賃；
- (三) 經營者經常、定期且親身到消費者住所或工作地點交付食品、飲品或其他家庭日用消費品的供應合同；
- (四) 由消費者主動透過電話、音頻信息、視像會議、聊天室或其他類似的通訊方式，聯絡經營者而訂立的偶然供應食品或飲品的合同；
- (五) 客運服務合同；
- (六) 於展銷或展覽的銷售活動訂立的合同。

2. Caso o consumidor tenha efectuado a denúncia, os direitos atribuídos ao consumidor no n.º 1 do artigo 44.º e o direito de acção judicial ou arbitral para o exercício desses direitos caducam decorridos seis meses a contar da data em que a denúncia foi efectuada.

Artigo 47.º

Direito de regresso

O operador comercial responsável nos termos do artigo 44.º goza de direito de regresso contra quem tenha subcontratado a prestação de serviço ou contra quem lhe tenha fornecido o bem defeituoso causador da prestação em desconformidade com o contrato, por todos os prejuízos sofridos, salvo se o demandado provar que a prestação em desconformidade não foi causada por si ou que o defeito do bem não existia quando o entregou ao operador comercial.

CAPÍTULO VI

Contratos celebrados à distância, contratos celebrados fora do estabelecimento comercial e contratos em forma de pré-pagamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Regime aplicável

Aos contratos previstos no presente capítulo é também aplicável, consoante o caso, o disposto no capítulo anterior.

Artigo 49.º

Exclusões

As disposições do presente capítulo, relativas aos contratos celebrados à distância, celebrados fora do estabelecimento comercial e em forma de pré-pagamento, não se aplicam a:

- 1) Contratos de serviços bancários, de seguros e de outros serviços financeiros;
- 2) Contratos relativos à construção, à compra e venda ou a outros direitos respeitantes a imóveis, incluindo o arrendamento;
- 3) Contratos de fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente, entregues fisicamente pelo operador comercial em deslocações frequentes e regulares ao domicílio ou local de trabalho do consumidor;
- 4) Contratos de fornecimento ocasional de géneros alimentícios ou bebidas, celebrados com o operador comercial, através de telefone, mensagem áudio, videoconferência, salas de conversação ou outros meios de comunicação similares, por iniciativa do consumidor;
- 5) Contratos de serviços de transporte de passageiros;
- 6) Contratos celebrados no âmbito de actividades de vendas em feiras ou exposições.

第二節

遠程訂立的合同和商業場所以外訂立的合同

第五十條

定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

(一) “遠程訂立的合同”：是指在經營者為提供商品或服務而準備的遠程模式內，由協商至訂立合同僅利用遠程通訊技術，且在消費者與經營者未有同時親身出席的情況下訂立的合同；

(二) “遠程通訊技術”：是指經營者與消費者在未有同時親身出席的情況下，為訂立合同而可使用的通訊方式，尤其是紙張、電話、電視及互聯網；

(三) “商業場所以外訂立的合同”：是指消費者與經營者在非屬經營者的商業場所的地方同時親身出席而在下列任一情況下訂立的合同：

(1) 應經營者，又或代經營者行事或以其名義行事的人的請求，在消費者住所訂立的合同；

(2) 應經營者，又或代經營者行事或以其名義行事的人的請求，在消費者工作地點訂立的合同；

(3) 應經營者，又或代經營者行事或以其名義行事的人的請求，透過在某人或某組人的其中一人的住所示範以推銷商品或服務並在該情況中訂立的合同；

(4) 經營者，又或代經營者行事或以其名義行事的人在公共地方或向公眾開放的地方接觸消費者本人後隨即在任何該等地方訂立的合同。

第五十一條

訂立合同前提供資訊

一、訂立遠程或商業場所以外的合同前，經營者須適時以清楚、準確及易明的方式向消費者提供下列資訊：

(一) 經營者的識別資料，尤其是經營者的名稱或商業名稱，又或倘有的代經營者行事或以其名義行事的人的識別資料；

(二) 經營者的納稅人編號；

SECÇÃO II

Contratos celebrados à distância e contratos celebrados fora do estabelecimento comercial

Artigo 50.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Contrato celebrado à distância», contrato celebrado entre o consumidor e o operador comercial, sem a presença física simultânea de ambos, mediante a utilização exclusiva de técnicas de comunicação à distância desde a negociação até à celebração do contrato, no âmbito de um modelo de fornecimento de bens ou prestação de serviços à distância para o qual o operador comercial se encontra preparado;

2) «Técnicas de comunicação à distância», meio de comunicação, nomeadamente o papel, o telefone, a televisão e a *internet*, que, sem a presença física simultânea do operador comercial e do consumidor, possa ser utilizado tendo em vista a celebração do contrato entre as referidas partes;

3) «Contrato celebrado fora do estabelecimento comercial», contrato celebrado na presença física simultânea do consumidor e do operador comercial em local que não seja o estabelecimento comercial deste, numa das seguintes situações:

(1) Celebrado no domicílio do consumidor, a pedido do operador comercial ou da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

(2) Celebrado no local de trabalho do consumidor, a pedido do operador comercial ou da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

(3) Celebrado numa situação em que os bens ou serviços sejam promovidos por demonstração perante uma pessoa ou um grupo de pessoas reunidas no domicílio de uma delas, a pedido do operador comercial ou da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

(4) Celebrado em espaços públicos ou abertos ao público, imediatamente após o consumidor ter sido contactado pessoalmente em qualquer um desses espaços pelo operador comercial ou pela pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial.

Artigo 51.º

Informação pré-contratual

1. Antes de celebrar o contrato à distância ou fora do estabelecimento comercial, o operador comercial presta ao consumidor, em tempo útil e de forma clara, precisa e compreensível, as seguintes informações:

1) Os elementos de identificação do operador comercial, nomeadamente o seu nome ou firma ou, caso haja, os elementos de identificação da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

2) O número de contribuinte do operador comercial;

(三) 經營者的聯繫方法，尤其電話號碼、圖文傳真號碼或電郵地址，又或倘有的代經營者行事或以其名義行事的人的聯繫方法；

(四) 商品或服務的價格及計量單位；

(五) 價金的支付及交付商品或提供服務的方式；

(六) 商品或服務的特徵，尤其是商品的成分、規格及型號，但涉及生產秘密除外；

(七) 經營者處理消費者投訴的方法；

(八) 享有的自由解除合同的權利，以及有關期間及行使權利的方式；

(九) 如不具有上項所指自由解除合同的權利，須說明消費者不享有該權利，又或如屬喪失自由解除合同的權利的情況，則須說明導致消費者喪失該權利的情況；

(十) 向消費者說明行使自由解除合同的權利時可能須承擔因退還商品或退回付款而引致的費用。

二、除了上款所指的資訊外，經營者亦須適時以清楚、準確及易明的方式向消費者提供下列倘有的資訊：

(一) 商業場所名稱及地址；

(二) 優惠或折扣及其持續時間；

(三) 費用及任何其他負擔，尤其是商品的運輸附加費、郵費、交付費；

(四) 約定的履行模式，以及交付商品或提供服務的限期；

(五) 使用特定商品或提供特定服務時須特別注意的事項及副作用；

(六) 正常使用有危險性的商品或服務時可能出現的、危及消費者健康及安全的風險；

(七) 商品的安裝及使用方法；

(八) 商品或服務的保證條件；

(九) 售後服務範圍，包括倘有的供應商品的零部件及配件；

(十) 合同的生效期；

(十一) 如屬期限不確定或自動續期的合同，其單方終止或不續期的條件，以及相關的後果；

3) Os meios de contacto do operador comercial, nomeadamente o número de telefone, de telecópia ou o endereço electrónico ou, caso haja, os meios de contacto da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

4) O preço e a unidade de medida do bem ou do serviço;

5) As modalidades de pagamento do preço e de entrega do bem ou da prestação de serviço;

6) As características do bem ou do serviço, nomeadamente a composição, especificações e modelo do bem, salvo se envolver segredo de fabrico;

7) A forma de tratamento de queixas dos consumidores pelo operador comercial;

8) A existência do direito de livre resolução do contrato, o respectivo prazo e o modo de exercício do direito;

9) Quando não haja o direito de livre resolução do contrato referido na alínea anterior, a indicação de que o consumidor não beneficia desse direito ou, se for caso disso, das circunstâncias em que o consumidor perde esse direito;

10) A indicação de que o consumidor suporta os custos da devolução dos bens ou do reembolso dos pagamentos em caso de exercício do direito de livre resolução do contrato, quando seja o caso.

2. Para além das informações referidas no número anterior, o operador comercial presta ainda ao consumidor, em tempo útil e de forma clara, precisa e compreensível, as seguintes informações, quando haja:

1) O nome e o endereço do estabelecimento comercial;

2) Os benefícios ou descontos e respectiva duração;

3) As despesas e quaisquer outros encargos, nomeadamente os encargos suplementares de transporte, despesas postais ou de entrega do bem;

4) A modalidade de execução acordada e a data-limite para a entrega do bem ou para a prestação de serviço;

5) Os aspectos que merecem especial atenção relativos à utilização de um certo bem ou à prestação de um certo serviço e efeitos secundários;

6) Os riscos para a saúde e a segurança do consumidor que possam resultar da normal utilização de bens ou serviços perigosos;

7) Os modos de instalação e de utilização do bem;

8) As condições de garantia do bem ou do serviço;

9) O âmbito de assistência após a venda, incluindo as peças e acessórios do bem fornecido, caso haja;

10) O período de vigência do contrato;

11) Se o contrato for de duração indeterminada ou de renovação automática, as condições para a sua denúncia ou não renovação, bem como as respectivas consequências;

(十二) 如屬設有最短合同期限的合同，其提前終止的條件。

三、以上兩款所指資訊須載於遠程或商業場所以外訂立的合同內，且有關內容不得修改。

四、本條所規定的提供資訊義務的履行，由經營者負責證明。

第五十二條 形式要件

一、如屬遠程訂立的合同，上條第一款及第二款所指資訊，須透過與所使用的遠程通訊技術匹配的途徑，以清楚、準確及易明方式提供，並須遵守商業交易的善意及誠實原則。

二、透過互聯網訂立的遠程訂立的合同中，如規定消費者訂購後即負有支付義務，則經營者須確保消費者於完成訂購前已明確且有意識地確認該義務。

三、如透過口頭要約方式，以電話、音頻信息、視像會議、聊天室或其他類似的通訊方式訂立遠程合同，消費者須以書面方式表示接受有關要約，但如首次聯絡是由消費者本人透過上述通訊方式主動作出者除外。

四、商業場所以外訂立的合同須以書面訂立，並須以清楚、準確及易明的方式載明上條第一款及第二款所指的資訊。

五、違反以上數款的規定而訂立的合同視為無效，但屬經營者不履行根據上條第一款（八）項及（十）項規定而負有的訂立合同前提供資訊義務的情況除外。

六、上款規定的無效僅可由消費者提出。

第三節 預繳式合同

第五十三條 定義

為適用本法律的規定，“預繳式合同”是指消費者預先向經營者支付一筆非定金性質的應繳款項，以便分期或分次取得所交付的商品或所提供的服務的合同。

12) Se o contrato estabelecer um período contratual mínimo, as condições para a cessação antecipada do mesmo.

3. As informações a que se referem os números anteriores integram o contrato celebrado à distância ou fora do estabelecimento comercial, não podendo o respectivo conteúdo ser alterado.

4. Cabe ao operador comercial a prova do cumprimento dos deveres de informação previstos no presente artigo.

Artigo 52.º

Requisitos formais

1. Nos contratos celebrados à distância, as informações a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são prestadas de forma clara, precisa e compreensível por meio adequado à técnica de comunicação à distância utilizada, com respeito pelos princípios da boa fé e da lealdade nas transacções comerciais.

2. Quando, num contrato celebrado à distância através da *internet*, a encomenda pelo consumidor implicar uma obrigação de pagamento, o operador comercial assegura que o consumidor, antes de concluir a encomenda, confirma de forma expressa e consciente a referida obrigação.

3. Quando o contrato for celebrado à distância na sequência de uma proposta contratual oral efectuada através de telefone, mensagem áudio, videoconferência, salas de conversação ou outros meios de comunicação similares, a aceitação do consumidor é reduzida a escrito, excepto nos casos em que a primeira comunicação através dos referidos meios for efectuada pelo próprio consumidor.

4. O contrato celebrado fora do estabelecimento comercial é reduzido a escrito e contém, de forma clara, precisa e compreensível, as informações a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

5. Salvo nos casos em que o operador comercial não cumpre os deveres de informação pré-contratual a que se encontra vinculado nos termos das alíneas 8) e 10) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato celebrado em violação do disposto nos números anteriores é nulo.

6. A nulidade prevista no número anterior só pode ser invocada pelo consumidor.

SECÇÃO III

Contratos em forma de pré-pagamento

Artigo 53.º

Definição

Para efeitos da presente lei, entende-se por «contrato em forma de pré-pagamento», contrato pelo qual o consumidor entrega a quantia devida ao operador comercial, a título de pagamento antecipado e não a título de sinal, a fim de obter a entrega de bens ou a prestação de serviços por diversas prestações ou por diversas vezes.

第五十四條

訂立合同前提供資訊

一、訂立預繳式合同前，經營者須適時以清楚、準確及易明的方式向消費者提供下列資訊：

(一) 經營者的認別資料，尤其是經營者的名稱或商業名稱，又或倘有的代經營者行事或以其名義行事的人的認別資料；

(二) 經營者的納稅人編號；

(三) 經營者的聯繫方法，尤其電話號碼、圖文傳真號碼或電郵地址，又或倘有的代經營者行事或以其名義行事的人的聯繫方法；

(四) 商品或服務的價格及計量單位；

(五) 消費者預繳總額；

(六) 價金的支付及交付商品或提供服務的方式，以及合同履行計劃；

(七) 消費者取得第五十六條所規定的履行預繳式合同的憑證的權利；

(八) 商品或服務的特徵，尤其是商品的成分、規格及型號，但涉及生產秘密除外；

(九) 經營者處理消費者投訴的方法；

(十) 享有的自由解除合同的權利，以及有關期間及行使權利的方式；

(十一) 如不具有上項所指自由解除合同的權利，須說明消費者不享有該權利，又或如屬喪失自由解除合同的權利的情況，則須說明導致消費者喪失該權利的情況；

(十二) 向消費者說明行使自由解除合同的權利時可能須承擔因退還商品或退回付款而引致的費用；

(十三) 合同的生效期；

(十四) 如屬期限不確定或自動續期的合同，其單方終止或不續期的條件，以及相關的後果；

(十五) 如屬設有最短合同期限的合同，其提前終止的條件。

二、除了上款所指的資訊外，經營者亦須適時以清楚、準確及易明的方式向消費者提供下列倘有的資訊：

(一) 商業場所名稱及地址；

Artigo 54.º

Informação pré-contratual

1. Antes de celebrar o contrato em forma de pré-pagamento, o operador comercial presta ao consumidor, em tempo útil e de forma clara, precisa e compreensível, as seguintes informações:

1) Os elementos de identificação do operador comercial, nomeadamente o seu nome ou firma ou, caso haja, os elementos de identificação da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

2) O número de contribuinte do operador comercial;

3) Os meios de contacto do operador comercial, nomeadamente o número de telefone, de telecópia ou o endereço electrónico ou, caso haja, os meios de contacto da pessoa que actue por conta ou em nome do operador comercial;

4) O preço e a unidade de medida do bem ou do serviço;

5) O montante total a pagar previamente pelo consumidor;

6) As modalidades de pagamento do preço e de entrega do bem ou de prestação do serviço e o plano de execução do contrato;

7) O direito de o consumidor obter o título comprovativo de execução do contrato em forma de pré-pagamento previsto no artigo 56.º;

8) As características do bem ou do serviço, nomeadamente a composição, especificações e modelo do bem, salvo se envolver segredo de fabrico;

9) A forma de tratamento de queixas dos consumidores pelo operador comercial;

10) A existência do direito de livre resolução do contrato, o respectivo prazo e o modo de exercício do direito;

11) Quando não haja direito de livre resolução do contrato referido na alínea anterior, a indicação de que o consumidor não beneficia desse direito ou, se for caso disso, das circunstâncias em que o consumidor perde esse direito;

12) A indicação de que o consumidor suporta os custos da devolução dos bens ou do reembolso dos pagamentos em caso de exercício do direito de livre resolução do contrato, quando seja o caso;

13) O período de vigência do contrato;

14) Se o contrato for de duração indeterminada ou de renovação automática, as condições para a sua denúncia ou não renovação, bem como as respectivas consequências;

15) Se o contrato estabelecer um período contratual mínimo, as condições para a cessação antecipada do mesmo.

2. Para além das informações referidas no número anterior, o operador comercial presta ainda ao consumidor, em tempo útil e de forma clara, precisa e compreensível, as seguintes informações, quando haja:

1) O nome e o endereço do estabelecimento comercial;

(二) 向預繳的消費者提供的優惠或折扣及其持續時間；

(三) 費用或任何其他負擔，尤其是商品的運輸附加費、郵費、交付費；

(四) 交付商品或提供服務的限期；

(五) 使用特定商品或提供特定服務時須特別注意的事項及副作用；

(六) 正常使用有危險性的商品或服務時可能出現的、危及消費者健康及安全的風險；

(七) 商品的安裝及使用方法；

(八) 商品或服務的保證條件；

(九) 售後服務範圍，包括倘有的供應商品的零部件及配件。

三、以上兩款所指資訊須載於預繳式合同內，且有關內容不得修改。

四、本條所規定的提供資訊義務的履行，由經營者負責證明。

第五十五條 形式要件

一、預繳式合同須以書面訂立，並須以清楚、準確及易明方式載明上條所指的資訊。

二、違反上款所規定的形式要件而訂立的合同視為無效，但屬經營者不履行根據上條第一款(十)項及(十二)項規定而負有的訂立合同前提供資訊義務的情況除外。

三、上款規定的無效僅可由消費者提出。

第五十六條 履行預繳式合同的憑證

訂立合同時，經營者須發出履行預繳式合同的憑證，以便消費者日後分期或分次請求交付或提供合同所定商品或服務。

2) Os benefícios ou os descontos e respectiva duração oferecidos ao consumidor em caso de pré-pagamento;

3) As despesas e quaisquer outros encargos, nomeadamente os encargos suplementares de transporte, despesas postais ou de entrega do bem;

4) A data-limite para a entrega do bem ou para a prestação de serviço;

5) Os aspectos que merecem especial atenção relativos à utilização de um certo bem ou à prestação de um certo serviço e efeitos secundários;

6) Os riscos para a saúde e a segurança do consumidor que possam resultar da normal utilização de bens ou serviços perigosos;

7) Os modos de instalação e de utilização do bem;

8) As condições de garantia do bem ou do serviço;

9) O âmbito de assistência após a venda, incluindo as peças e acessórios do bem fornecido, caso haja.

3. As informações a que se referem os números anteriores integram o contrato em forma de pré-pagamento, não podendo o respectivo conteúdo ser alterado.

4. Cabe ao operador comercial a prova do cumprimento dos deveres de informação previstos no presente artigo.

Artigo 55.º

Requisitos de forma

1. O contrato em forma de pré-pagamento é reduzido a escrito e contém, de forma clara, precisa e compreensível, as informações a que se refere o artigo anterior.

2. Salvo nos casos em que o operador comercial não cumpre os deveres de informação pré-contratual a que se encontra vinculado nos termos das alíneas 10) e 12) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato celebrado em violação dos requisitos de forma previstos no número anterior é nulo.

3. A nulidade prevista no número anterior só pode ser invocada pelo consumidor.

Artigo 56.º

Título comprovativo de execução do contrato em forma de pré-pagamento

Aquando da celebração do contrato, o operador comercial emite um título comprovativo de execução do contrato em forma de pré-pagamento, o qual permite ao consumidor a posterior solicitação da entrega dos bens ou da prestação dos serviços contratados, em prestações ou por diversas vezes.

第四節 共同規定

第五十七條

自由解除合同的權利

一、對於本章所規定的合同，消費者於七日內享有自由解除合同的權利，無須說明解除理由。

二、如經營者不履行根據第五十一條第一款（八）項及第五十四條第一款（十）項的規定而負有的訂立合同前提供資訊的義務，自由解除合同的權利的行使期間，自第一款所規定的期間屆滿時起增加三十日。

三、如合同條款規定行使自由解除合同的權利將導致向消費者強加懲罰，又或設定放棄該權利，該等合同條款視為無效。

第五十八條

期間的計算

一、自由解除合同的權利的行使期間，自訂立合同日起計算；如屬買賣合同，則自消費者或由其指定的第三人對商品取得實質佔有之日起計算；如買賣合同屬交付多項商品的情況，則自對最後一件商品取得實質佔有之日起計算。

二、對於預繳式合同，自由解除合同的權利的行使期間自訂立合同日起計算，如當日並未向消費者交付履行預繳式合同的憑證，則自交付憑證之日起計算。

第五十九條

行使方式

一、自由解除合同的權利由消費者行使，而消費者為此須以函件、退還商品或按一般規定以其他可行的證明方法向經營者作出明確聲明。

二、如上款所指聲明於第五十七條所指期間屆滿前作出，即視為於期間內行使自由解除合同的權利。

三、對於已行使自由解除合同的權利，由消費者負責證明。

第六十條

自由解除合同的後果

消費者行使自由解除合同的權利，導致履行合同的義務隨即終止。

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 57.º

Direito de livre resolução do contrato

1. Nos contratos previstos no presente capítulo, o consumidor goza do direito de livre resolução do contrato, no prazo de sete dias, sem necessidade de indicar o motivo da resolução.

2. Se o operador comercial não cumprir o dever de informação pré-contratual a que se encontra vinculado nos termos da alínea 8) do n.º 1 do artigo 51.º e da alínea 10) do n.º 1 do artigo 54.º, ao prazo para o exercício do direito de livre resolução do contrato acrescem 30 dias, a contar do termo do prazo previsto no n.º 1.

3. São nulas as cláusulas contratuais que imponham ao consumidor uma penalização pelo exercício do direito de livre resolução do contrato ou estabeleçam a renúncia ao mesmo.

Artigo 58.º

Contagem do prazo

1. O prazo para o exercício do direito de livre resolução do contrato conta-se a partir do dia da celebração do contrato, excepto quanto aos contratos de compra e venda, caso em que o prazo se conta a partir do dia em que o consumidor, ou um terceiro por si indicado, adquira a posse física do bem ou do último bem, tratando-se de vários.

2. Nos contratos em forma de pré-pagamento, a contagem do prazo para o exercício do direito de livre resolução do contrato inicia-se no dia da celebração do contrato ou, caso não seja entregue nesse dia o título comprovativo de execução do contrato em forma de pré-pagamento, no dia em que o título seja entregue ao consumidor.

Artigo 59.º

Modo de exercício

1. O direito de livre resolução do contrato é exercido pelo consumidor mediante declaração inequívoca, dirigida ao operador comercial, de que pretende resolver o contrato, manifestada por carta, pela devolução do bem ou por outro meio susceptível de prova nos termos gerais.

2. Considera-se que o direito de livre resolução do contrato é exercido dentro do prazo quando a declaração referida no número anterior é realizada antes do termo dos prazos referidos no artigo 57.º.

3. Cabe ao consumidor a prova de que exerceu o direito de livre resolução do contrato.

Artigo 60.º

Consequências da livre resolução do contrato

O exercício do direito de livre resolução do contrato faz cessar de imediato as obrigações de execução do contrato.

第六十一條

經營者因自由解除合同而衍生的義務

一、消費者行使自由解除合同的權利，則經營者須視乎情況，自知悉解除合同的決定之日或接收退還商品之日起七日內，須向消費者退回已收款項並通知其退款的日期、地點及方式。

二、在上款所指期間內，經營者尚須退回因退還商品而引致的費用，以及承擔因退回付款而引致的費用，但以經營者同意承擔該等費用或消費者事前未獲經營者通知其有義務承擔該等費用為限。

第六十二條

消費者因自由解除合同而衍生的義務

一、自行行使自由解除合同的權利之日起七日內，消費者須向經營者或為此獲許可的人退還商品，但經營者提出自行收回商品者除外。

二、如屬預繳式合同，消費者須在收回其支付的款項後，立即將履行預繳式合同的憑證交回經營者或為此獲許可的人。

三、因退還商品及退回付款而引致的費用由消費者承擔，但經營者同意承擔該費用或消費者事前未獲經營者通知其有義務承擔該費用者除外。

四、消費者須確保商品、其包裝物、包裝襯墊及倘有的使用說明書狀況保持良好，以便在第一款所規定的期間內可退還保持適當使用狀況的商品、包裝物、包裝襯墊及使用說明書。

第六十三條

檢查、操作和保存商品

一、行使自由解除合同的權利，不影響消費者具謹慎檢查商品的性質、特徵及運作的權利。

二、如消費者檢查商品的性質、特徵及運作時的操作方法超出商業場所慣常允許的方法，又或因未遵照特定要求以保持商品保存狀況良好，則須就所引致的商品價值貶損負責。

Artigo 61.º

Obrigações do operador comercial em consequência da livre resolução do contrato

1. Exercido o direito de livre resolução do contrato pelo consumidor, o operador comercial tem de reembolsar o mesmo das quantias recebidas no prazo de sete dias, a contar do dia em que tiver tomado conhecimento da decisão de resolução do contrato ou em que tiver recebido o bem devolvido pelo consumidor, consoante o caso, e de informar o mesmo sobre a data, local e forma do reembolso.

2. No prazo referido no número anterior, o operador comercial tem ainda de reembolsar o custo decorrente da devolução do bem e de suportar o custo do reembolso dos pagamentos, desde que o operador comercial tenha acordado em suportar esses custos ou o consumidor não tenha sido previamente informado pelo operador comercial do dever de os suportar.

Artigo 62.º

Obrigações do consumidor em consequência da livre resolução do contrato

1. No prazo de sete dias a contar da data em que tiver exercido o direito de livre resolução do contrato, o consumidor tem de devolver o bem ao operador comercial ou a pessoa autorizada para o efeito, excepto se o operador comercial se oferecer para recolher ele próprio o bem.

2. Tratando-se de um contrato em forma de pré-pagamento, o consumidor tem de devolver ao operador comercial, ou a pessoa autorizada para o efeito, o título comprovativo de execução do contrato em forma de pré-pagamento, imediatamente após ter recebido daquele o montante que já lhe havia pago.

3. Cabe ao consumidor suportar os custos da devolução do bem e do reembolso dos pagamentos, excepto quando o operador comercial tenha acordado em suportar esses custos ou quando o consumidor não tenha sido previamente informado pelo operador comercial do dever de os suportar.

4. O consumidor tem de manter em bom estado o bem, a sua embalagem ou suporte e as instruções de utilização, caso existam, de modo a poderem ser devolvidos nas devidas condições de utilização no prazo previsto no n.º 1.

Artigo 63.º

Inspeção, manipulação e conservação do bem

1. O exercício do direito de livre resolução do contrato não prejudica o direito de o consumidor inspeccionar, com o devido cuidado, a natureza, as características e o funcionamento do bem.

2. O consumidor é responsável pela depreciação do bem, se a manipulação efectuada para inspeccionar a natureza, as características e o funcionamento desse bem exceder a manipulação que habitualmente é admitida em estabelecimento comercial ou não cumprir os requisitos específicos para manter o bom estado de conservação do bem.

三、在任何情況下，如經營者不通知消費者享有自由解除合同的權利，則消費者無須對所引致的商品價值貶損負責。

第六十四條

於自由解除合同的期間提供服務

一、如消費者要求於第五十七條第一款所規定的期間內開始提供服務，經營者須要求其提交書面申請。

二、如消費者於提交上款所規定的申請後行使自由解除合同的權利，須就通知解除同時經營者實際已提供的服務，按比例支付費用；該費用以合同總額為基礎計算。

第六十五條

自由解除合同的權利的例外情況

一、除當事人另有協議外，消費者不得自由解除涉及下列情況的合同：

(一) 服務已完整提供，而消費者提出上條第一款所指預先申請且接受自由解除合同的權利於合同完整履行後立即喪失的情況；

(二) 按消費者所定規格或個人要求而製造的商品；

(三) 基於商品的性質，不能再次寄送、容易毀損、須特定條件方可保持保存狀況良好或有效期短暫的商品；

(四) 基於保障健康或衛生理由而密封，且交付後一經開啟即不能退還的商品；

(五) 基於商品的性質，交付後不能與其他物品分離的商品；

(六) 密封的影音錄製品或電腦軟件，僅適用於商品交付後消費者曾開啟保護封條的情況；

(七) 報章、期刊或雜誌，但已簽訂寄送有關出版物的訂閱合同除外；

(八) 以公開拍賣方式取得的商品；

(九) 酒店場所住宿服務、商品運送、車輛租賃服務、餐飲，又或其他旅遊服務，只要合同內訂明特定履行日期或期間；

(十) 表演、電影、戲劇及其他公開演出的門票；

3. Em caso algum, o consumidor é responsabilizado pela depreciação do bem quando o operador comercial não o tenha informado do seu direito de livre resolução do contrato.

Artigo 64.º

Prestação de serviços durante o período de livre resolução do contrato

1. Sempre que o consumidor solicite que a prestação de serviço se inicie durante o prazo previsto no n.º 1 do artigo 57.º, o operador comercial tem de exigir ao consumidor que apresente um pedido por escrito.

2. Se o consumidor exercer o direito de livre resolução do contrato, após ter apresentado o pedido previsto no número anterior, o mesmo tem de pagar ao operador comercial um montante proporcional ao serviço que foi efectivamente prestado até ao momento da comunicação da resolução, o qual é calculado com base no preço contratual total.

Artigo 65.º

Excepções ao direito de livre resolução do contrato

1. Salvo acordo das partes em contrário, o consumidor não pode resolver livremente os contratos que envolvam:

1) Serviços que tenham sido integralmente prestados, se houver um pedido prévio do consumidor, efectuado nos termos do n.º 1 do artigo anterior, e o consumidor aceitar que perde o direito de livre resolução do contrato logo que o mesmo seja integralmente executado;

2) Bens produzidos de acordo com as especificações do consumidor ou manifestamente personalizados;

3) Bens que, pela sua natureza, não possam ser reenviados, sejam susceptíveis de se deteriorarem, exijam requisitos específicos para poderem ser mantidos em bom estado de conservação, ou tenham um curto prazo de validade;

4) Bens selados não susceptíveis de devolução, por motivos de protecção da saúde ou da higiene, quando abertos após a entrega;

5) Bens que, após a sua entrega e por natureza, sejam inseparáveis de outros bens;

6) Gravações áudio ou vídeo seladas ou de programas informáticos selados, a que o consumidor tenha retirado o selo de garantia de inviolabilidade após a entrega;

7) Jornais, periódicos ou revistas, com excepção dos contratos de assinatura para o envio dessas publicações;

8) Bens adquiridos em hasta pública;

9) Serviços de alojamento em estabelecimentos hoteleiros, transporte de bens, serviços de aluguer de automóveis, restauração ou outros serviços turísticos, se o contrato prever uma data ou período de execução específicos;

10) Bilhetes para espectáculos, cinema, teatro e outras exibições públicas;

(十一) 非以實物存放的數位內容，僅適用於經消費者預先明示同意方開始履行合同且消費者接受自由解除合同的權利於同意後立即喪失的情況；

(十二) 按消費者要求在其住所內執行維修或保養的服務。

二、在上款(十二)項所規定的情況下，如所提供的服務超過消費者的特定要求，或所供應的商品異於進行保養或維修所必須的替代元件，則適用自由解除合同的權利。

第七章

監察

第六十六條

合作的特別義務

一、消委會工作人員為執行其監察職務而適當表明身份時，經營者、其代表及其所有僱員，包括行政管理機關成員、董事、經理或輔助人員，均有提交監察工作所需文件及資料的義務。

二、如消委會工作人員執行其監察職務時遇到反對或抗拒的情況，可依法要求警察當局提供所需協助。

第六十七條

保密義務

一、適用本法律時所涉及的資料，如其性質屬職業或商業保密範疇，即視為機密資料；因執行本法律而知悉該等資料者，均負有保密義務，即使職務終止後亦然。

二、為保障人身健康及安全而必須公開的關於商品或服務特徵的資料，不受上款的規定約束。

第八章

處罰制度

第六十八條

行政違法行為

一、違反本法律的規定，構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第十一條第二款至第四款、第十二條、第十三條第一款及第二款、第十四條第一款至第四款、第十五條、第十八條

11) Conteúdos digitais em suporte não material, se a sua execução tiver início com o consentimento prévio e expresso do consumidor e este aceitar que o seu consentimento implica a perda do direito de livre resolução do contrato;

12) Serviços de reparação ou de manutenção a executar no domicílio do consumidor, a pedido deste.

2. Nos casos previstos na alínea 12) do número anterior, é aplicável o direito de livre resolução do contrato relativamente a serviços prestados além dos especificamente solicitados pelo consumidor ou ao fornecimento de bens diferentes das peças de substituição imprescindíveis para efectuar a manutenção ou reparação.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 66.º

Dever especial de colaboração

1. O operador comercial, o seu representante e todos os seus trabalhadores, incluindo os administradores, directores, gerentes ou auxiliares, estão obrigados perante os trabalhadores do CC, no exercício das suas funções de fiscalização, quando devidamente identificados, a apresentar os documentos e informações necessários à acção fiscalizadora.

2. Os trabalhadores do CC, no exercício das suas funções de fiscalização podem solicitar, às autoridades policiais, nos termos legais, a colaboração que se mostre necessária, sempre que encontrem oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

Artigo 67.º

Dever de sigilo

1. As informações relativas à aplicação da presente lei que, pela sua natureza, estejam abrangidas por segredo profissional ou comercial são confidenciais, estando todos aqueles que, em execução da presente lei, delas tomem conhecimento, obrigados, mesmo após cessação de funções, a guardar sigilo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as informações sobre características do bem ou serviço cuja divulgação se imponha para garantia da saúde e segurança das pessoas.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 68.º

Infracções administrativas

1. A violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa sancionada com multa de:

1) 2 000 a 10 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, no artigo 12.º, nos n.ºs 1 e 2 do

第四款、第二十一條、第三十條第二款及第五十六條的規定，科澳門元二千元至一萬元罰款；

(二) 違反第五十一條第一款至第三款、第五十二條第一款、第二款及第四款、第五十四條第一款至第三款、第五十五條第一款及第六十一條的規定，科澳門元五千元至二萬元罰款；

(三) 違反第二十條第二款、第二十六條第一款、第二十七條及第二十八條，以及第六十六條第一款的規定，科澳門元二萬元至六萬元罰款。

二、確定罰款時，尤其須考慮違法行為的嚴重性、行為人的過錯程度及經濟狀況，以及行為人藉實施違法行為所獲得的經濟利益。

第六十九條

違法行為的競合

一、如一事實同時構成犯罪及行政違法行為，僅以犯罪處罰之，但不影響對行政違法行為所規定的附加處罰的適用。

二、如一事實同時構成本法律及其他法規所規定的行政違法行為，僅以處罰較重的行政違法行為處罰之，但不影響下款規定的適用。

三、經營者與消費者之間的商品交易或服務提供如涉及發出收據或履行預繳式合同的憑證，則上款的規定不適用於七月十五日第6/96/M號法律《妨害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度》第二十九條所規定的違法行為，該違法行為須根據上條第一款(一)項的規定予以處罰。

四、如屬行政違法行為競合的情況，則由具職權作出處罰較重的行政違法行為的行政當局負責處理該行政違法行為，但上款規定負責處理有關行政違法行為的主管當局為消委會的情況除外。

第七十條

累犯

一、為適用本法律的規定，自針對實施第六十八條規定的行政違法行為所作出的行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距該行政違法行為實施日不足五年，再次實施同一行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

artigo 13.º, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 14.º, no artigo 15.º, no n.º 4 do artigo 18.º, no artigo 21.º, no n.º 2 do artigo 30.º e no artigo 56.º;

2) 5 000 a 20 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 51.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 52.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 54.º, no n.º 1 do artigo 55.º e no artigo 61.º;

3) 20 000 a 60 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 26.º, nos artigos 27.º e 28.º e no n.º 1 do artigo 66.º.

2. Na determinação da medida da multa atende-se, em especial, à gravidade da infracção, ao grau de culpa do agente, à situação económica deste e ao benefício económico que o mesmo retirou da prática da infracção.

Artigo 69.º

Concurso de infracções

1. Caso um facto constitua simultaneamente crime e infracção administrativa, o agente é punido sempre a título de crime, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções acessórias previstas para a infracção administrativa.

2. Caso um facto constitua simultaneamente uma infracção administrativa prevista na presente lei e uma outra prevista noutro diploma legal é apenas sancionada a infracção administrativa cuja sanção seja mais grave, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O disposto no número anterior não se aplica à infracção prevista no artigo 29.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho (Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia), quando esteja em causa a emissão de recibo ou de título comprovativo de execução do contrato em forma de pré-pagamento no âmbito de transacções de bens ou prestação de serviços entre operadores comerciais e consumidores, a qual é sancionada nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior.

4. Em caso de concurso de infracções administrativas, é competente a autoridade administrativa a quem incumba processar a infracção administrativa punida com a sanção mais grave, excepto no caso previsto no número anterior em que a autoridade competente para processar as infracções administrativas é o CC.

Artigo 70.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no artigo 68.º, no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa pela prática de uma mesma infracção administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática de ambas as infracções não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

第七十一條

附加處罰

一、對於第六十八條第一款（三）項所規定的違反第二十七條及第二十八條規定的違法行為，除科罰款外，尚可按行政違法行為的嚴重程度及違法者的過錯程度，單獨或一併科處下列附加處罰，期間為自處罰決定轉為不可申訴之日起最長一年：

- （一）封閉商業場所；
- （二）禁止從事相關業務。

二、消委會應將所科處的附加處罰通知其他負責監察有關業務或商業場所的主管實體。

第七十二條

程序

一、如獲悉實施行政違法行為的消息，消委會須提起程序；如提出控訴，須將控訴通知涉嫌違法者。

二、在控訴的決定內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

三、科處罰款屬消委會執行委員會主席的職權。

四、罰款須自作出處罰決定通知之日起三十日內繳付。

五、如未於上款所定期間自願繳付罰款，則主管實體須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第七十三條

勸誡

一、在開展程序並發現存在違反第十一條第二款至第四款、第十二條、第十三條第一款及第二款、第十四條第一款至第四款、第二十一條、第五十一條第一款至第三款、第五十四條第一款至第三款、第五十六條及第六十一條的規定的充分跡象後，如出現下列情況，消委會執行委員會主席可在作出控訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

- （一）相關不合規範行為可予補正；
- （二）對消費者利益不構成嚴重損害；

Artigo 71.º

Sanções acessórias

1. Para além da aplicação de multas, nas infracções ao disposto nos artigos 27.º e 28.º, previstas na alínea 3) do n.º 1 do artigo 68.º, atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do infractor, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias, com duração máxima de um ano, contado a partir da data em que a decisão sancionatória se ter tornado inimpugnável:

- 1) Encerramento do estabelecimento comercial;
- 2) Interdição do exercício da actividade em causa.

2. O CC deve comunicar a aplicação das sanções acessórias às demais entidades competentes para a fiscalização da actividade ou do estabelecimento comercial sujeito às referidas sanções.

Artigo 72.º

Procedimento

1. Havendo notícia da prática de uma infracção administrativa, o CC procede à instauração do procedimento e deduz acusação, se for caso disso, a qual é notificada ao suspeito da infracção.

2. Na decisão de acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

3. A aplicação das multas é da competência do presidente da Comissão Executiva do CC.

4. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

5. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 73.º

Advertência

1. Iniciado o procedimento e verificada a existência de indícios suficientes de violação do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, no artigo 12.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 14.º, no artigo 21.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 51.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 54.º, no artigo 56.º e no artigo 61.º, o presidente da Comissão Executiva do CC pode, antes de deduzir acusação, advertir o suspeito da infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verificarem as seguintes situações:

- 1) A irregularidade seja sanável;
- 2) Não tenham resultado danos graves para os interesses dos consumidores;

(三) 涉嫌違法者之前未曾實施本法律規定的行政違法行為，或雖曾實施本法律規定的行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰轉為不可申訴之日已超過一年。

二、如涉嫌違法者在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則消委會執行委員會主席作出程序歸檔的決定。

三、如涉嫌違法者不在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則提出控訴並繼續進行有關程序。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

第七十四條 通知

一、所有通知均按《行政程序法典》的規定作出，但須遵守以下各款的特別規定。

二、凡按下列地址作出的通知均以單掛號信作出，並推定應被通知人在信件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人，又或代應被通知人行事或以其名義行事的人所指定的通訊地址或住址；

(二) 載於合同內的通訊地址；

(三) 如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所；

(四) 如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所；

(五) 如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，按該局的檔案所載的最後地址。

三、如上款所指的應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》所規定的延期間屆滿後方開始計算。

四、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第二款所規定的推定。

五、為適用本條的規定，身份證明局、商業及動產登記局及治安警察局應在消委會要求時向其提供第二款所指的資料。

3) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente uma infracção administrativa prevista na presente lei ou, embora tenha praticado uma infracção administrativa prevista na presente lei, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência de advertência anterior ou sobre a data em que a condenação se tornou inimpugnável.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, o presidente da Comissão Executiva do CC determina o arquivamento do procedimento.

3. Caso a irregularidade não seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado é deduzida acusação e o respectivo procedimento prossegue.

4. A prescrição do procedimento para aplicação das sanções interrompe-se com a advertência referida no n.º 1.

Artigo 74.º

Notificação

1. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos números seguintes, todas as notificações são efectuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. As notificações são feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas ao notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que aquele o não for, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto ou a morada, indicados pelo notificando ou pela pessoa que actue por conta ou em nome do notificando;

2) O endereço de contacto constante do contrato;

3) A última sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

4) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM;

5) O último endereço constante do arquivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Direcção dos Serviços de Identificação, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e o Corpo de Polícia de Segurança Pública devem facultar as informações indicadas no n.º 2, aquando do pedido do CC.

第七十五條
履行尚未履行的義務

如因不履行義務而構成行政違法行為，而該等義務尚可履行，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

第七十六條
法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任，不排除有關行為人的個人責任。

四、行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對違法行為負責，則須就繳付罰款與法人負連帶責任。

五、如對無法律人格的社團科罰款，罰款以該社團的共同財產繳付，如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或成員的財產以連帶責任方式繳付。

第九章
消費爭議的解決

第一節
消費爭議的調解及仲裁

第七十七條
消費爭議

為適用本法律的規定，“消費爭議”是指消費者與經營者因提供商品或服務而產生的民事或商事性質的爭議。

第七十八條
調解或仲裁

消費者與經營者之間的消費爭議，可透過調解或仲裁解決，尤其透過消委會所提供的機構調解及仲裁服務為之。

Artigo 75.º

Cumprimento do dever omitido

Caso a infracção administrativa resulte da omissão de deveres e estes ainda sejam susceptíveis de serem cumpridos, a aplicação das sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desses deveres.

Artigo 76.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com a pessoa colectiva, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

CAPÍTULO IX

Resolução de conflitos de consumo

SECÇÃO I

Mediação e arbitragem de conflitos de consumo

Artigo 77.º

Conflitos de consumo

Para efeitos da presente lei, entende-se por «conflitos de consumo», litígios de natureza civil ou comercial entre consumidor e operador comercial, resultantes do fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

Artigo 78.º

Mediação ou arbitragem

Os conflitos de consumo entre consumidor e operador comercial podem ser resolvidos através de mediação ou arbitragem, nomeadamente recorrendo aos serviços de mediação e arbitragem institucionalizada prestados pelo CC.

第二節
對經營者的必要仲裁

第七十九條
必要仲裁

一、如消費者明確選擇將涉及基本公共事業服務的消費爭議送交澳門消費爭議調解及仲裁中心的仲裁庭進行審理，則經營者必須透過仲裁解決有關消費爭議。

二、為適用上款的規定，基本公共事業服務是指：

- (一) 供水服務；
- (二) 供電服務；
- (三) 管路天然氣及管路液化石油氣的供氣服務；
- (四) 電訊服務；
- (五) 陸上及海上集體運輸服務。

第八十條
司法援助

如屬經濟能力不足，消費者可申請司法援助，並適用經作出適當配合後的第13/2012號法律《司法援助的一般制度》。

第八十一條
對仲裁裁決的上訴

一、經營者可對仲裁裁決向中級法院提起上訴，並適用《民事訴訟法典》中關於對引致訴訟程序終結的裁判提起上訴的規定。

二、如屬經營者對仲裁裁決提起上訴的情況，且如消費者或經營者同時提出撤銷有關裁決時，則應在上訴的範圍內就裁決的可撤銷性作出審查。

第三節
共同規定

第八十二條
無償性

一、由澳門消費爭議調解及仲裁中心管理的調解及仲裁程序，如所涉金額不超過第一審法院法定上訴利益值，則屬無償向當事人提供，但不影響下款規定的適用。

SECÇÃO II

Arbitragem necessária para o operador comercial

Artigo 79.º

Arbitragem necessária

1. O operador comercial tem de resolver obrigatoriamente os conflitos de consumo no âmbito dos serviços públicos essenciais através de arbitragem nos casos em que o consumidor opte expressamente por submetê-los à apreciação do tribunal arbitral do Centro de Mediação e de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Macau.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se serviços públicos essenciais:

- 1) O serviço de fornecimento de água;
- 2) O serviço de fornecimento de energia eléctrica;
- 3) O serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados;
- 4) O serviço de telecomunicações;
- 5) O serviço de transporte colectivo terrestre e marítimo.

Artigo 80.º

Apoio judiciário

Em caso de insuficiência económica, o consumidor pode pedir apoio judiciário, aplicando-se, com as devidas adaptações, a Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário).

Artigo 81.º

Recurso da decisão arbitral

1. O operador comercial pode sempre interpor recurso da decisão arbitral para o Tribunal de Segunda Instância, aplicando-se o disposto no Código de Processo Civil quanto ao recurso da decisão que ponha termo ao processo.

2. No caso de ser interposto recurso da decisão arbitral pelo operador comercial, a anulabilidade da decisão, quando invocada pelo consumidor ou pelo operador comercial, deve ser apreciada no âmbito desse recurso.

SECÇÃO III

Disposição comum

Artigo 82.º

Gratuidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os processos de mediação e de arbitragem administrados pelo Centro de Mediação e de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Macau, cujo valor não exceda a alçada dos tribunais de primeira instância, são gratuitos para as partes.

二、由當事人自行提出要求而產生的費用，尤其是要求委託律師或進行專家鑑定的措施而產生的費用，須由當事人負責。

第十章 最後規定

第八十三條 個人資料的處理

一、根據本法律的規定收集、保存、處理和轉移個人資料時，應遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定。

二、為執行收集商品或服務的資訊及監察職務，消委會可要求任何公共部門或機構提供其認為對收集資訊或監察屬必要的文件或資料，並根據第8/2005號法律的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實有關文件或個人資料。

第八十四條 補充法律

本法律未特別規定的事宜，補充適用《民法典》、《民事訴訟法典》、《商法典》、《行政程序法典》、十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》及第19/2019號法律《仲裁法》的規定。

第八十五條 廢止

一、廢止：

- (一) 六月十三日第12/88/M號法律《消費者的保護》；
- (二) 六月十二日第4/95/M號法律《重組消費者委員會》。

二、上款(一)項的規定不影響根據六月十三日第12/88/M號法律而訂定的法例繼續生效。

第八十六條 生效及產生效力

一、本法律自二零二二年一月一日起生效。

二、上條第一款(二)項的規定於消委會新組織法規生效後方產生效力。

二零二一年六月二十四日通過。

立法會主席 高開賢

二零二一年七月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. As despesas resultantes da iniciativa da parte, nomeadamente as despesas com a constituição de advogado ou com a realização de peritagens, são da responsabilidade dessa parte.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 83.º

Tratamento de dados pessoais

1. Na recolha, conservação, tratamento e transferência de dados pessoais nos termos da presente lei, devem ser observadas as disposições da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para o exercício das funções da recolha de informações sobre os bens ou serviços e de fiscalização, o CC pode solicitar a quaisquer serviços ou organismos públicos a disponibilização de documentos ou dados que considere necessários, bem como recorrer, nos termos da Lei n.º 8/2005, a qualquer meio de confirmação desses documentos ou dados pessoais, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 84.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se estiver especialmente regulado na presente lei aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código Civil, no Código de Processo Civil, no Código Comercial, no Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento) e na Lei n.º 19/2019 (Lei da arbitragem).

Artigo 85.º

Revogação

1. São revogadas:

- 1) A Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho (Defesa do consumidor);
- 2) A Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho (Reestrutura o Conselho de Consumidores).

2. O disposto na alínea 1) do número anterior não prejudica que se mantenha em vigor a legislação elaborada ao abrigo da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho.

Artigo 86.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

2. A alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior apenas produz efeitos após a entrada em vigor do novo diploma orgânico do CC.

Aprovada em 24 de Junho de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 22/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

非高等教育職業技術教育制度

Regulamento Administrativo n.º 22/2021

Regime do ensino técnico-profissional do ensino
não superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十一條、第二十二條第二款及第二十五條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 11.º, do n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
標的

本行政法規訂定非高等教育的職業技術教育制度。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do ensino técnico-profissional do ensino não superior.

第二條
適用範圍

本行政法規適用於本地學制的正規教育及回歸教育。

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se à educação regular e ao ensino recorrente, do regime escolar local.

第三條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“職業實踐”：是指學生按學習計劃進行與職業或專業性質相關的實踐性教學或教育活動；

（二）“職業實習”：是指學生按學習計劃在相關專業實體進行與職業或專業性質相關的培訓活動；

（三）“實習機構”：是指為學生提供職業實踐機會或職業實習的實體。

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Prática profissional», realização pelos alunos de actividades lectivas ou educativas de natureza prática, relacionadas com a profissão ou de natureza profissional, de acordo com o plano de estudos;

2) «Estágio profissional», realização pelos alunos de actividades de formação, relacionadas com a profissão ou de natureza profissional, nas respectivas entidades especializadas, de acordo com o plano de estudos;

3) «Instituições de estágio», entidades que ofereçam aos alunos oportunidades de prática profissional ou estágio profissional.

第四條
行政當局的職責

一、澳門特別行政區政府通過訂定相關政策及施政措施，推動並協調企業、專業團體及不同界別的職業技術教育人士參與職業技術教育課程的開發及實施，深化校企合作。

Artigo 4.º

Atribuições da Administração

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, através da definição das respectivas políticas e medidas governativas, promove e coordena a participação na exploração e implementação dos cursos de ensino técnico-profissional por parte das empresas, associações profissionais e individualidades envolvidas nos diferentes sectores da área do ensino técnico-profissional, aprofundando a cooperação entre as escolas e as empresas.

二、教育及青年發展局因應社會對人力資源的需求，組織並協調學校與企業、相關行業的專業團體及人士、培訓機構或高等院校合作設計和開辦職業技術教育課程。

三、澳門特別行政區政府以提供財政支援的方式，支持學校開辦職業技術教育課程和支持學生考取專業證照及升讀高等教育課程。

第五條

課程開發準則

一、學校開辦職業技術教育課程，旨在促使學生達到第9/2006號法律第十條第一款、第十一條第一款、第二款、第十三條第三款（一）項、（三）項、（四）項及（六）項所訂定的目標。

二、為適用上款的規定，澳門特別行政區政府、學校及教師開發職業技術教育課程時尤應注意下列事項：

（一）向學生提供符合社會需要及學生能力的多元化課程；

（二）協助學生獲得從事職業活動所需的基本知識、技能及能力，並為其就業、創業或升學作準備；

（三）重視培養學生的專業能力及專業精神、責任意識、創新能力、溝通及協作能力、解決問題的能力、創業能力、終身學習的能力以及生活技能；

（四）以工作領域對專業能力的要求為基準開發課程，確保課程具針對性、有效性及實踐性；

（五）推動企業和業界積極參與職業技術教育課程的開發及實施，提升課程的專業性與認受性；

（六）為學生提供適切的職業指導訊息，協助其做好生涯發展規劃；

（七）重視職業技術教育課程與高等教育課程的聯繫。

三、在遵守本行政法規的規定的前提下，學校可自主開發其職業技術教育課程，尤其就下列各方面作出決定：

（一）各課程的目標；

2. Tendo em conta as necessidades de recursos humanos na sociedade, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, procede à organização e coordenação da cooperação no âmbito da projecção e ministração de cursos de ensino técnico-profissional entre as escolas e as empresas, associações e individualidades profissionais que se enquadrem nos respectivos ramos de actividades, instituições de formação ou instituições de ensino superior.

3. O Governo da RAEM disponibiliza apoios financeiros às escolas para a ministração dos cursos de ensino técnico-profissional, bem como aos alunos para a obtenção de credenciação profissional e o prosseguimento de estudos de ensino superior.

Artigo 5.º

Critérios de exploração curricular

1. As escolas ministram cursos de ensino técnico-profissional que visam levar os alunos a atingirem os objectivos estabelecidos no n.º 1 do artigo 10.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e nas alíneas 1), 3), 4) e 6) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 9/2006.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, na exploração dos cursos de ensino técnico-profissional, o Governo da RAEM, as escolas e os docentes devem observar, designadamente, os seguintes aspectos:

1) Disponibilizar aos alunos cursos diversificados e adequados às necessidades da sociedade e às capacidades dos alunos;

2) Ajudar os alunos na aquisição dos conhecimentos básicos, das habilidades e das capacidades necessários ao exercício de uma actividade profissional, e prepará-los para o emprego, o empreendedorismo ou o prosseguimento de estudos;

3) Valorizar a formação dos alunos em termos de capacidade e espírito profissional, da consciência de responsabilização e das capacidades de inovação, comunicação, coordenação, resolução de problemas, empreendedorismo e aprendizagem permanente, bem como de habilidade de vida;

4) Explorar os cursos com base nas exigências das capacidades profissionais da área de trabalho, assegurando que os mesmos sejam direccionados, eficazes e práticos;

5) Impulsionar as empresas e os sectores a participarem, activamente, na exploração e implementação dos cursos de ensino técnico-profissional, a fim de elevar o seu profissionalismo e reconhecimento;

6) Proporcionar aos alunos informações adequadas sobre orientação profissional, ajudando-os a fazer um bom planeamento de desenvolvimento da sua carreira profissional;

7) Dar importância à ligação entre os cursos de ensino técnico-profissional e os do ensino superior.

3. As escolas podem explorar, de forma autónoma, os seus cursos de ensino técnico-profissional, em cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo, e decidir, designadamente, sobre o seguinte:

1) Objectivos dos cursos;

(二) 各課程的結構，包括教育活動時間，各學習領域內的科目及正規教育的餘暇活動的設置及時間安排，以及教學活動及餘暇活動以外的其他教育活動的設置及時間安排，尤其是舉辦職業實踐、藝術及文化教育活動、社會實踐活動及體育活動等；

(三) 教學內容、教學活動及教學進度；

(四) 職業實踐及職業實習的安排及相關要求；

(五) 教材的選用、改編及開發；

(六) 課程評核的方式及準則；

(七) 校曆表。

四、職業技術教育課程須符合職業發展需要及本地工作領域的要求，且與相關的專業認證聯繫，並將相關工作崗位的專業能力要求轉化為職業技術教育的課程要求。

五、職業技術教育課程須由學校與企業、業界或高等院校合作開辦，尤其在專業設置、課程的設計、實施與評核、職業實踐及職業實習的安排方面，須取得業界或企業的協助及支持。

第六條

課程的類型和期間

一、職業技術教育課程包括下列類型：

(一) 正規教育的職業技術教育課程；

(二) 回歸教育的職業技術教育課程。

二、正規教育及回歸教育的職業技術教育課程的期間均為三年。

第七條

課程設置

學校須確保職業技術教育課程涵蓋下列領域：

(一) 文化基礎；

(二) 專業技術。

2) Estrutura dos cursos, incluindo a duração das actividades educativas, a configuração e o horário das disciplinas das diversas áreas de aprendizagem e das actividades extracurriculares da educação regular, bem como a configuração e o horário de outras actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares, nomeadamente a realização das actividades de prática profissional, actividades de educação artística e cultural, actividades de prática social, actividades desportivas, entre outras;

3) Conteúdo pedagógico, actividades lectivas e progresso pedagógico;

4) Organização da prática profissional e do estágio profissional, e respectivos requisitos;

5) Selecção, adaptação e exploração dos materiais didácticos;

6) Formas e critérios de avaliação dos cursos;

7) Calendário escolar.

4. Os cursos de ensino técnico-profissional têm de corresponder às necessidades de desenvolvimento profissional e às exigências locais nas áreas de trabalho e ter ligação à respectiva acreditação profissional, sendo transformadas as exigências das capacidades profissionais dos respectivos postos de trabalho nas exigências curriculares do ensino técnico-profissional.

5. Os cursos de ensino técnico-profissional têm de ser ministrados pelas escolas, em colaboração com as empresas, os sectores ou as instituições de ensino superior, tendo de obter-se assistência e apoio dos sectores ou empresas, nomeadamente no âmbito da configuração de especialidades, de concepção, implementação e avaliação dos cursos e de organização de prática profissional e estágio profissional.

Artigo 6.º

Modalidades e duração dos cursos

1. Os cursos de ensino técnico-profissional abrangem as seguintes modalidades:

1) Curso de ensino técnico-profissional da educação regular;

2) Curso de ensino técnico-profissional do ensino recorrente.

2. A duração dos cursos de ensino técnico-profissional da educação regular e do ensino recorrente é de três anos.

Artigo 7.º

Configuração dos cursos

As escolas têm de assegurar que os cursos de ensino técnico-profissional abrangem as seguintes áreas:

1) Bases culturais;

2) Técnico-profissional.

第八條

文化基礎領域

一、文化基礎領域旨在培養學生基本的人文素養、科學素養、公民素養，以及溝通能力、協作能力、解決問題的能力、創新思維及終身學習的能力，促進完善學生的人格，為學生的專業學習和職業發展奠定基礎。

二、文化基礎領域須按下列規則安排：

(一) 設有必修科目及其他科目；

(二) 必修科目須包括第一語文，即教學語文，第二語文、數學、個人、社會與人文、資訊科技；如屬正規教育，尚須包括體育與健康；

(三) 根據不同專業及學生升學的需要，學校可在文化基礎領域內設置一個或多個科目；

(四) 文化基礎領域的課程目標及內容須參照正規教育高中教育階段的基本學力要求，並可因應有關專業的要求作適當調整。

第九條

專業技術領域

專業技術領域包括專業科目、職業實踐及職業實習。

第十條

專業科目

一、專業科目旨在讓學生獲得從事某種專業技術工作所需的知識、技能、能力及專業精神，重視培養學生運用知識解決實際問題的能力，以及著重應用型、技能型人才的培養。

二、專業科目須按下列規則設置：

(一) 理論與實踐相結合，課程結構須著重專業能力的培養；

(二) 在人才培養和資格要求方面，須將課程內容與相關專業的內容和技能，以及社會未來發展趨勢直接關聯；

Artigo 8.º

Área das bases culturais

1. A área das bases culturais visa cultivar nos alunos a formação geral humanista, científica e cívica, bem como as capacidades de comunicação, coordenação e resolução de problemas, o pensamento inovador e a capacidade de aprendizagem permanente, promovendo o aperfeiçoamento da sua personalidade e estabelecendo uma base para a aprendizagem e desenvolvimento profissional dos alunos.

2. A área das bases culturais tem de ser organizada de acordo com as seguintes regras:

1) Possuir disciplinas obrigatórias e outras disciplinas;

2) Nas disciplinas obrigatórias, estão incluídas as disciplinas de Primeira Língua, que é a língua veicular, Segunda Língua, Matemática, Indivíduo, Sociedade e Humanidade, Tecnologias de Informação e, no caso da educação regular, ainda, Educação Física e Saúde;

3) As escolas podem criar uma ou mais disciplinas na área das bases culturais, de acordo com as necessidades das diversas especialidades e de prosseguimento de estudos dos alunos;

4) Os objectivos e conteúdo dos cursos da área das bases culturais têm de ter como referência as exigências das competências académicas básicas do ensino secundário complementar da educação regular, podendo ser ajustados conforme as exigências profissionais.

Artigo 9.º

Área técnico-profissional

A área técnico-profissional compreende as disciplinas de especialização, a prática profissional e o estágio profissional.

Artigo 10.º

Disciplinas de especialização

1. As disciplinas de especialização visam a aquisição pelos alunos de conhecimentos, habilidades, capacidades e espírito profissional necessários ao exercício de determinado trabalho técnico-profissional, valorizando a formação da capacidade dos alunos para a aplicação de conhecimentos na resolução dos problemas reais, bem como dando ênfase à formação de talentos aplicados e de quadros técnico-profissionais.

2. As disciplinas de especialização têm de ser organizadas de acordo com as seguintes regras:

1) Combinar a teoria com a prática, tendo que a estrutura curricular dar ênfase à formação de capacidades profissionais;

2) No âmbito da formação de talentos e das exigências de qualificações, relacionar directamente o conteúdo curricular com o conteúdo e as técnicas das respectivas profissões, bem como com as tendências de desenvolvimento futuro da sociedade;

(三) 重視學習和培訓不同專業所需的通用知識和技術。

第十一條
職業實踐

一、職業實踐旨在讓學生在參與實踐性教學或教育活動的過程中學習與職業或專業性質相關的知識。

二、學校可按學生的學習計劃，透過專業科目或其他教育活動，又或在模擬或實際職業環境中進行職業實踐。

第十二條
職業實習

一、職業實習旨在讓學生在實際職業環境中綜合應用在專業科目所學的知識和技能，並對所學專業的生產、經營或運作過程及方式有一定了解，提高動手能力及分析、解決問題的能力，提升其適應工作環境的能力。

二、職業實習須按下列規則組織及進行：

(一) 職業實習在職業環境中進行，由實習機構的人員擔任導師，指導及培訓學生；

(二) 實習機構須分別與開辦職業技術教育課程的學校、實習學生及未成年實習學生的家長或監護人簽訂實習協議，該協議於實習結束後失效；

(三) 實習協議須列明課程的專業，學校、實習機構及實習學生的資料，以及三方的權利和義務；

(四) 職業實習須以專業科目的學習為基礎；

(五) 職業實習可在高中教育課程期間的三年內集中進行或分階段進行，但每日的實習時間不得超過八小時及每周不得超過四十小時；

(六) 分階段進行的職業實習須至少有一段實習時間不少於二百小時。

第十三條
開辦

一、實施正規教育或回歸教育的學校，可申請開辦職業技術教育課程。

3) Valorizar a aprendizagem e a formação no âmbito dos conhecimentos e técnicas comuns e necessários a diversas profissões.

Artigo 11.º

Prática profissional

1. A prática profissional visa a aprendizagem pelos alunos de conhecimentos relacionados com a profissão ou de natureza profissional durante a sua participação nas actividades lectivas ou educativas de natureza prática.

2. A prática profissional pode ser realizada pelas escolas, através de disciplinas de especialização ou outras actividades educativas, ou em ambiente profissional simulado ou real, de acordo com o plano de estudos dos alunos.

Artigo 12.º

Estágio profissional

1. O estágio profissional visa, num ambiente profissional real, proporcionar aos alunos a aplicação integrada dos conhecimentos e técnicas adquiridos nas disciplinas de especialização, bem como um certo conhecimento sobre a produção, exploração comercial ou processo e modo de funcionamento da especialidade que frequentam, aumentando as capacidades de intervenção e análise e de resolução de problemas e reforçando a sua capacidade de adaptação ao ambiente de trabalho.

2. O estágio profissional tem de ser organizado e realizado de acordo com as seguintes regras:

1) O estágio profissional é realizado em ambiente profissional, sendo as funções de instrutor desempenhadas pelo pessoal da instituição de estágio, ao qual cabe a orientação e formação dos alunos;

2) A instituição de estágio tem de celebrar, respectivamente, acordos de estágio com a escola que ministra o curso de ensino técnico-profissional, com os alunos estagiários e com os pais ou encarregados de educação dos alunos estagiários menores, caducando os respectivos acordos com a conclusão do estágio;

3) Do acordo de estágio constam a especialidade do curso, as informações sobre a escola, instituição de estágio e alunos estagiários, bem como os direitos e deveres das três partes;

4) O estágio profissional tem por base a aprendizagem das disciplinas de especialização;

5) O estágio profissional pode realizar-se de forma concentrada ou faseada, durante os três anos do curso do ensino secundário complementar, não podendo cada período exceder oito horas por dia nem 40 horas por semana;

6) O estágio profissional realizado de forma faseada tem de ter, pelo menos, uma fase com duração não inferior a 200 horas.

Artigo 13.º

Ministração

1. As escolas dedicadas à educação regular ou ao ensino recorrente podem requerer a ministração dos cursos de ensino técnico-profissional.

二、私立學校擬開設或修訂職業技術教育課程，須向教育及青年發展局提出申請，並提交下列資料供審批：

- (一) 課程的中文或葡文名稱；
- (二) 課程的培養目標；
- (三) 專家、機構、業界的意見；
- (四) 倘有的與高等院校、企業、業界合作的資料；
- (五) 校本課程計劃表；
- (六) 課程招收學生總人數；
- (七) 專業科目的內容；
- (八) 職業實踐及職業實習的內容；
- (九) 與實習機構的合作協議；
- (十) 課程所涉及的職業、就業及升學說明；
- (十一) 人力資源的說明，尤其是教學人員、課程發展協調員及其他人員；
- (十二) 場地、設備、設施及經費的說明；
- (十三) 頒授高中學歷證書及專業技術資格證書的說明。

三、公立學校擬開設或修訂職業技術教育課程，應向教育及青年發展局提交上款所指的資料，以便社會文化司司長經聽取該局意見後作出審批。

四、擬開設或修訂的職業技術教育課程獲審批後，學校須於招生期開始前對外公佈有關課程，並將公佈事宜通知教育及青年發展局，而課程僅可於緊接的學校年度開辦。

第十四條 審批因素

一、審批職業技術教育課程時，尤其應考慮下列因素：

- (一) 澳門特別行政區社會發展及就業市場對於合資格的人力資源的需要；
- (二) 專家、機構、業界的意見；
- (三) 高等院校、企業或業界與專業及課程的相關性，以及其合作層次；

2. As escolas particulares que pretendam criar ou alterar os cursos de ensino técnico-profissional têm de apresentar à DSEDJ o respectivo requerimento e os seguintes elementos para efeitos de apreciação e aprovação:

- 1) Denominação dos cursos, em chinês ou em português;
- 2) Objectivos de formação dos cursos;
- 3) Pareceres dos peritos, das instituições e dos sectores;
- 4) Informações sobre a cooperação com instituições de ensino superior, empresas e sectores, caso existam;
- 5) Plano curricular da escola;
- 6) Número total de alunos a admitir no curso;
- 7) Conteúdo das disciplinas de especialização;
- 8) Conteúdo da prática profissional e do estágio profissional;
- 9) Acordos de cooperação com as instituições de estágio;
- 10) Descrição do curso no âmbito da profissão, emprego e prosseguimento de estudos;
- 11) Descrição dos recursos humanos, designadamente o pessoal docente, o coordenador do desenvolvimento curricular e outro pessoal;
- 12) Descrição relativa ao local, equipamentos, instalações e despesas com o funcionamento;
- 13) Descrição relativa à concessão do diploma de habilitações do ensino secundário complementar e do certificado de qualificação técnico-profissional.

3. As escolas oficiais que pretendam criar ou alterar os cursos de ensino técnico-profissional devem apresentar à DSEDJ os elementos referidos no número anterior, para efeitos de apreciação e autorização pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, após a audição da DSEDJ.

4. Após a apreciação e autorização dos cursos de ensino técnico-profissional a criar ou alterar, as escolas têm de publicitá-los antes do início do período de admissão de alunos e informar a DSEDJ desse facto, podendo os mesmos ser ministrados apenas no ano escolar seguinte.

Artigo 14.º

Factores de aprovação

1. Na apreciação e autorização dos cursos de ensino técnico-profissional, devem ser ponderados, nomeadamente, os seguintes factores:

- 1) Necessidade de recursos humanos qualificados no desenvolvimento social e no mercado de emprego da RAEM;
- 2) Pareceres dos peritos, das instituições e dos sectores;
- 3) Relevância das especialidades e cursos com as instituições de ensino superior, empresas ou sectores, bem como o seu nível de cooperação;

(四) 課程設置的合理性，課程的專業技術領域的內容及要求與相關行業標準或證照考試的配合程度，以及有關升學的銜接性；

(五) 學校與實習機構的合作協議內容，以及實習機構是否具有與實習專業相匹配的專業環境和條件；

(六) 人力資源方面，尤其是教學人員的資格及與所開辦專業及課程的對應性；

(七) 學校校舍場地、設備、設施、進行職業實踐及職業實習的場所以及課程期間的合適性；

(八) 教育及青年發展局認為有助於審批的其他文件。

二、為更好地考慮上款所指的因素，教育及青年發展局可請求其他公共或私人實體提供意見。

第十五條 職責及義務

開辦職業技術教育課程的學校具下列職責及義務：

- (一) 有計劃、有系統地向受教育者實施職業技術教育；
- (二) 適時更新課程計劃，配合各行業及社會發展的需要；
- (三) 設立專責的課程發展協調員，負責統籌、協調和督導課程運作和發展；
- (四) 確保專業科目由相關專業的人員教授，其資歷須符合職業技術教育課程發展的需要；
- (五) 與合作機構制訂課程計劃及專業能力考試要求；
- (六) 與實習機構簽訂合作協議，合作制訂職業實習計劃；
- (七) 委派教學人員跟進職業實習計劃的執行，協助及監督實習機構開展職業實習活動；
- (八) 準確告知學生有關實習協議的內容，並督促其到實習機構進行職業實習及遵守實習協議和實習機構的有關規定；

4) Racionalidade da configuração dos cursos, grau de adequação do conteúdo e requisitos das áreas técnico-profissionais dos cursos aos padrões dos respectivos ramos de actividades ou aos exames de credenciação, bem como a articulação com o prosseguimento de estudos;

5) Conteúdo do acordo de cooperação entre a escola e a instituição de estágio, bem como a existência ou não nessa instituição de ambiente e condições profissionais adequados às especificidades do estágio;

6) No âmbito dos recursos humanos, designadamente a correspondência das qualificações do pessoal docente com as especialidades e cursos ministrados;

7) Adequabilidade do espaço escolar, equipamentos e instalações, dos estabelecimentos destinados à prática profissional e ao estágio profissional e da duração dos cursos;

8) Outros documentos que a DSEDJ considere úteis para a apreciação e aprovação.

2. Para melhor ponderação dos factores referidos no número anterior, a DSEDJ pode solicitar pareceres a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 15.º

Atribuições e deveres

São atribuições e deveres das escolas que ministram os cursos de ensino técnico-profissional:

- 1) Implementar, de forma programada e sistematizada, o ensino técnico-profissional junto dos educandos;
- 2) Actualizar, atempadamente, os planos curriculares, em articulação com as necessidades de desenvolvimento dos diversos ramos de actividades e da sociedade;
- 3) Criar a função de coordenador especializado para o desenvolvimento curricular, ao qual compete a organização, coordenação e supervisão do funcionamento e desenvolvimento curriculares;
- 4) Assegurar que as disciplinas de especialização são ministradas por pessoal especializado, cujas qualificações têm de corresponder às necessidades de desenvolvimento dos cursos de ensino técnico-profissional;
- 5) Elaborar, em conjunto com as instituições colaboradoras, os planos curriculares e os requisitos dos exames de aptidão profissional;
- 6) Celebrar acordos de cooperação com as instituições de estágio e elaborar com as mesmas os planos de estágio profissional;
- 7) Designar pessoal docente para acompanhar a execução dos planos de estágio profissional, apoiando e fiscalizando as instituições de estágio no desenvolvimento das actividades de estágio profissional;
- 8) Informar com rigor os alunos sobre o conteúdo dos acordos de estágio e exortá-los a realizar estágio profissional nas instituições de estágio e a cumprir os acordos de estágio e as regras estabelecidas pelas instituições de estágio;

(九) 為學生提供安全的學習環境，確保學生參與教育活動；

(十) 保證課程良好運作，使學生不因課程修訂或終止而受影響；

(十一) 除為學生購買保險外，因應職業實習的特殊性，為實習學生購買保險；

(十二) 通知家長或成年學生，有關學生的考勤、成績及任何其他重要事項。

第十六條

與實習機構的合作協議

學校與實習機構的合作協議須包括下列要素：

(一) 具體的職業實習計劃；

(二) 確保實際的職業環境及條件符合相關專業，並確保學生在實習期間安全；

(三) 確保實習機構委派實習導師，按照職業實習計劃和實習協議，向學生提供實習指導，並確保實習活動質素；

(四) 確保對學生的實習過程進行監督管理；

(五) 讓學生進行符合教育目標、職業實習計劃、實習協議及適合其體力及能力的活動；

(六) 確保實習機構為學生作實習紀錄及評核，並在實習期結束後將紀錄及評核結果交給學校；

(七) 決定是否向學生提供職業實習津貼。

第十七條

考勤制度

一、開辦職業技術教育課程的學校須確保該課程的學生考勤制度與學校其他課程的考勤制度一致。

二、在回歸教育的職業技術教育課程學生考勤制度的設置方面，學校須考慮學生從事職業的需要，而學生則須提交適當的證明。

9) Proporcionar aos alunos um ambiente de aprendizagem seguro e assegurar a sua participação nas actividades educativas;

10) Garantir o bom funcionamento dos cursos para que os alunos não sejam afectados por alteração ou cessação dos mesmos;

11) Para além do seguro escolar para os alunos, contratar seguro para os alunos estagiários de acordo com a especificidade do estágio profissional;

12) Informar os encarregados de educação ou os alunos maiores de idade sobre a assiduidade, as notas e quaisquer outros assuntos importantes relativos aos alunos.

Artigo 16.º

Acordo de cooperação com a instituição de estágio

O acordo de cooperação entre a escola e a instituição de estágio contém os seguintes elementos:

1) Plano concreto do estágio profissional;

2) Assegurar o ambiente e as condições profissionais reais correspondentes às respectivas profissões, bem como assegurar a segurança dos alunos durante o estágio;

3) Assegurar a designação de instrutores pelas instituições de estágio para orientarem os alunos durante o estágio, de acordo com o plano de estágio profissional e o acordo de estágio, bem como de assegurar a qualidade das actividades de estágio;

4) Assegurar a supervisão e gestão do processo de estágio dos alunos;

5) Proporcionar aos alunos actividades adequadas aos objectivos educativos, ao plano de estágio profissional, ao acordo de estágio e às suas aptidões físicas e capacidades;

6) Assegurar a efectuação pelas instituições de estágio dos registos de estágio e de avaliação dos alunos, entregando-os à escola após o termo do estágio;

7) Decisão sobre a concessão ou não aos alunos de subsídio de estágio profissional.

Artigo 17.º

Regime de assiduidade

1. As escolas que ministram cursos de ensino técnico-profissional têm de assegurar que o regime de assiduidade dos alunos destes cursos seja consistente com o dos outros cursos da escola.

2. No âmbito da configuração do regime de assiduidade dos alunos dos cursos de ensino técnico-profissional do ensino recorrente, as escolas têm em consideração as necessidades do exercício da profissão dos alunos que têm de apresentar os devidos comprovativos.

第十八條
教育活動時間

一、學校年度的期間適用第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》第九條第一款的規定。

二、正規教育及回歸教育的職業技術教育課程計劃表分別載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二。

三、關於正規教育的職業技術教育課程，學校每一學校年度實際進行的教育活動總時間適用第15/2014號行政法規第九條第二款的規定，但在遵守課程發展準則及課程設置的前提下，高中教育三年級的教育活動時間不受該規定的限制。

四、學校須確保正規教育的職業技術教育課程的學生每周進行體育運動，並適用第15/2014號行政法規第九條第五款及第六款的規定，但進行職業實踐及職業實習期間則除外。

第十九條
學生評核

一、學生評核主要針對學生在文化基礎領域及專業技術領域的學習表現。

二、關於正規教育的文化基礎領域的評核，適用第28/2020號行政法規《本地學制正規教育學生評核制度》的規定。

三、關於回歸教育的文化基礎領域的評核，適用經作出適當配合後的第28/2020號行政法規的規定，但該行政法規第十條至第十二條的規定除外。

四、關於專業技術領域的評核，主要針對學生在學習過程中的態度和對相關知識、技能的掌握及綜合運用的能力，尤其是相關專業能力和對職業環境的適應能力，以及針對相關的專業資格等。

五、學生在完成課程學習後，須參加由學校與合作機構合辦的專業能力考試，該考試是對學生所受職業技術教育結果的全面性考核，包括從事與所修專業相關的職業所需的知識、能力及態度。

Artigo 18.º

Duração das actividades educativas

1. Ao período do ano escolar é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local).

2. Os planos curriculares do ensino técnico-profissional da educação regular e do ensino recorrente constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente regulamento administrativo e do qual fazem parte integrante.

3. À duração total de actividades educativas efectivamente realizadas pela escola, em cada ano escolar, para os cursos de ensino técnico-profissional da educação regular, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014, com excepção da duração das actividades educativas do 3.º ano do ensino secundário complementar que não está sujeita àquelas restrições, desde que se verifique o pressuposto de cumprimento das directrizes para o desenvolvimento e configuração curricular.

4. As escolas têm de assegurar que os alunos dos cursos de ensino técnico-profissional da educação regular participam nas actividades desportivas semanais, sendo-lhes aplicado o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014, salvo durante os períodos de prática profissional e de estágio profissional.

Artigo 19.º

Avaliação dos alunos

1. A avaliação dos alunos incide essencialmente sobre o seu desempenho nas aprendizagens, tanto na área das bases culturais como na área técnico-profissional.

2. À avaliação na área das bases culturais da educação regular é aplicável o disposto no Regulamento Administrativo n.º 28/2020 (Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local).

3. À avaliação na área das bases culturais do ensino recorrente é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Administrativo n.º 28/2020, com excepção dos seus artigos 10.º a 12.º.

4. A avaliação na área técnico-profissional incide essencialmente sobre a atitude dos alunos no processo de aprendizagem, o domínio dos respectivos conhecimentos e técnicas e a capacidade da sua aplicação integrada, designadamente as capacidades profissionais e de adaptação ao meio profissional, bem como sobre a qualificação para a profissão, entre outros.

5. Após a conclusão dos estudos dos cursos, os alunos participam no exame de aptidão profissional a organizar pela escola, em conjunto com as instituições colaboradoras, o qual constitui uma avaliação abrangente dos resultados dos alunos no ensino técnico-profissional, incluindo os conhecimentos, as capacidades e a atitude necessários ao exercício da profissão relacionada com a especialidade que frequentaram.

六、專業能力考試分為理論知識考試和技能操作考試。

七、學生完成課程學習，且在文化基礎領域及專業技術領域均取得合格成績，方視為完成職業技術教育，並獲頒高中學歷證書及專業技術資格證書。

第二十條

廢止

一、廢止下列法規，但不影響下款規定的適用：

- (一) 九月十六日第54/96/M號法令；
- (二) 十月二十一日第34/SAAEJ/96號批示；
- (三) 九月一日第36/SAAEJ/97號批示；
- (四) 十月七日第42/SAAEJ/98號批示；
- (五) 十二月六日第44/SAAEJ/99號批示；
- (六) 第61/2003號社會文化司司長批示；
- (七) 第46/2004號社會文化司司長批示；
- (八) 第17/2005號社會文化司司長批示；
- (九) 第51/2006號社會文化司司長批示；
- (十) 第61/2009號社會文化司司長批示；
- (十一) 第111/2010號社會文化司司長批示；
- (十二) 第156/2010號社會文化司司長批示；
- (十三) 第167/2011號社會文化司司長批示；
- (十四) 第227/2013號社會文化司司長批示；
- (十五) 第65/2015號社會文化司司長批示；
- (十六) 第11/2019號社會文化司司長批示；
- (十七) 第58/2019號社會文化司司長批示。

二、在本行政法規生效前已按上款所指法規開辦的職業技術教育課程可繼續運作，直至高中教育階段三年級完結為止。

6. O exame de aptidão profissional é composto por uma prova de conhecimentos teóricos e uma prova prática.

7. Considera-se concluído o ensino técnico-profissional a conclusão pelos alunos dos estudos dos cursos com aproveitamento na área das bases culturais e na área técnico-profissional, sendo-lhes atribuído um diploma de habilitações do ensino secundário complementar e um certificado de qualificação técnico-profissional.

Artigo 20.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro;
- 2) O Despacho n.º 34/SAAEJ/96, de 21 de Outubro;
- 3) O Despacho n.º 36/SAAEJ/97, de 1 de Setembro;
- 4) O Despacho n.º 42/SAAEJ/98, de 7 de Outubro;
- 5) O Despacho n.º 44/SAAEJ/99, de 6 de Dezembro;
- 6) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2003;
- 7) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2004;
- 8) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2005;
- 9) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2006;
- 10) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2009;
- 11) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 111/2010;
- 12) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 156/2010;
- 13) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 167/2011;
- 14) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 227/2013;
- 15) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2015;
- 16) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 11/2019;
- 17) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 58/2019.

2. Os cursos de ensino técnico-profissional ministrados, nos termos dos diplomas referidos no número anterior, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo podem continuar a funcionar, até ao termo do 3.º ano do ensino secundário complementar.

第二十一條
生效

Artigo 21.º

Entrada em vigor

本行政法規自二零二二年九月一日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

二零二一年六月十六日制定。

Aprovado em 16 de Junho de 2021.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠 O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

(第十八條第二款所指者)

正規教育的職業技術教育課程計劃表

高中教育一年級至三年級						
教學活動	領域	科目 ¹		每周教學活動時間	總教學活動時間 ²	各領域的總教學活動時間所佔比例
	文化基礎	必修	第一語文 (教學語文)	每周不多於 1 720分鐘	84 600分鐘 至 142 760分鐘	40%-60%
第二語文						
數學						
個人、社會與人文 ³						
資訊科技						
體育與健康						
	其他科目 ⁴					
專業技術	專業科目 ⁵				文化基礎所佔百分比 與100%之差	
	職業實習 ⁶ 400小時至900小時					
餘暇活動				高中教育階段不得少於5 600分鐘		
其他教育活動 ⁷				教學活動及餘暇活動以外的教育活動		

說明：

1. 如所開辦的職業技術教育的專業與文化基礎領域的科目直接相關，且學生可透過專業科目獲得相關知識，經學校向主管實體申請並獲審批，可獲豁免開設文化基礎科目，但仍須達到文化基礎領域的總教學活動時間。

2. 課時不包括每學期末或每段末的評核時間，而每節課至少為三十五分鐘，最多為四十五分鐘。

3. 包括品德與公民、地理及歷史的內容。

4. 學校可根據其教育理念及辦學特色、課程的專業特性、社會及學生發展的需要，在文化基礎領域內增設一個或多個科目，該等科目可為必修或選修。

5. 根據所開辦的職業技術教育課程的專業，並按本行政法規第十條的規定，開設相關科目或具職業實踐性質的教學活動。

6. 職業實習須在實際職業環境中進行，每日不得超過八小時及每周不得超過四十小時；如分階段進行實習，須至少有一段不少於二百小時的職業實習時間。

7. 包括職業實踐、藝術及文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等；學校可自主決定及安排各學校年度的其他教育活動時間，但須注意有關安排的合理性，以及考慮該等活動與教學活動及餘暇活動時間安排的協調性。

附件二

(第十八條第二款所指者)

回歸教育的職業技術教育課程計劃表

高中教育一年級至三年級					
	領域	科目 ¹		教學活動時間 ²	各領域的 總教學活動時間所佔比例
教學活動	文化基礎	必修	第一語文 (教學語文)	不少於 62 400分鐘 每周不多於 1 000分鐘	40%-60%
			第二語文		
			數學		
			個人、社會與人文 ³		
		資訊科技			
		其他科目 ⁴			
	專業技術	專業科目 ⁵			文化基礎所佔百分比與 100%之差
職業實習 ⁶ 400小時至900小時					
其他教育活動 ⁷				教學活動以外的教育活動	

說明：

1. 如所開辦的職業技術教育的專業與文化基礎領域的科目直接相關，且學生可透過專業科目獲得相關知識，經學校向主管實體申請並獲審批，可獲豁免開設文化基礎科目，但仍須達到文化基礎領域的總教學活動時間。

2. 課時不包括每學期末或每段末的評核時間，而每節課至少為三十五分鐘，最多為四十五分鐘。

3. 包括品德與公民、地理及歷史的內容。

4. 學校可根據其教育理念及辦學特色、課程的專業特性、社會及學生發展的需要，在文化基礎領域內增設一個或多個科目，該等科目可為必修或選修。

5. 根據所開辦的職業技術教育課程的專業，並按本行政法規第十條的規定，開設相關科目或具職業實踐性質的教學活動。

6. 職業實習須在實際職業環境中進行，每日不得超過八小時及每周不得超過四十小時；如分階段進行實習，須至少有一段不少於二百小時的職業實習時間。

7. 包括職業實踐、藝術及文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等；學校可自主決定及安排各學校年度的其他教育活動時間，但須注意有關安排的合理性，以及考慮該等活動與教學活動時間安排的協調性。

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

Plano curricular do ensino técnico-profissional da educação regular

Do 1.º ao 3.º ano do ensino secundário complementar						
Áreas	Disciplinas ¹		Duração semanal das actividades lectivas	Duração total das actividades lectivas ²	Proporção da duração total das actividades lectivas em cada área	
	Bases culturais	Obrigatórias	Primeira Língua (língua veicular)	Máximo de 1 720 minutos por semana	84 600 a 142 760 minutos	40% - 60%
Segunda Língua						
Matemática						
Indivíduo, Sociedade e Humanidade ³						
Tecnologias de Informação						
Educação Física e Saúde						
	Outras disciplinas ⁴					
Técnico-profissional	Disciplinas de especialização ⁵				Diferença entre 100% e a percentagem da área de bases culturais	
			Estágio profissional ⁶ 400 a 900 horas			
Actividades extracurriculares			Mínimo de 5 600 minutos no ensino secundário complementar			
Outras actividades educativas ⁷			Actividades educativas para além das actividades lectivas e actividades extracurriculares			

Notas:

1. Caso a especialidade do ensino técnico-profissional a ministrar esteja directamente relacionada com as disciplinas da área das bases culturais e os alunos possam adquirir os respectivos conhecimentos através das disciplinas de especialização, após a apreciação e autorização do pedido apresentado pela escola à entidade competente, pode ser dispensada a criação das disciplinas da área das bases culturais, desde que se atinja a duração total de actividades lectivas na área das bases culturais.

2. É excluído das cargas horárias o tempo dedicado a exames realizados no final de cada semestre ou período, sendo que cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

3. Inclui-se conteúdo relativo à Educação Moral e Cívica, Geografia e História.

4. Tendo em conta os seus princípios educativos e características da organização, a especialidade do curso, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas na área das bases culturais, as quais podem ser obrigatórias ou facultativas.

5. Tendo em conta as especialidades dos cursos de ensino técnico-profissional a ministrar e nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento administrativo, criam-se as respectivas disciplinas ou actividades lectivas de natureza prática profissional.

6. O estágio profissional é realizado em ambiente profissional real, não podendo cada período exceder oito horas por dia nem 40 horas por semana e, em caso de estágio profissional realizado de forma faseada, tem de ter-se, pelo menos, uma fase com duração não inferior a 200 horas.

7. Incluem-se, entre outras, a prática profissional, as actividades de educação artística e cultural, as actividades de prática social, os acampamentos, os eventos desportivos, as actividades para celebração do aniversário da escola, as cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, a cerimónia de graduação e os convívios, podendo as escolas decidir e organizar, de forma autónoma, o horário das outras actividades educativas em cada ano escolar, desde que tenham presente a sua razoabilidade, bem como a sua coordenação com as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)
Plano curricular do ensino técnico-profissional do ensino recorrente

Do 1.º ao 3.º ano do ensino secundário complementar					
Actividades lectivas	Áreas	Disciplinas ¹		Duração das actividades lectivas ²	Proporção da duração total das actividades lectivas em cada área
	Bases culturais	Obrigatórias	Primeira Língua (língua veicular)		Mínimo de 62 400 minutos Máximo de 1 000 minutos por semana
Segunda Língua					
Matemática					
Indivíduo, Sociedade e Humanidade ³					
Tecnologias de Informação					
	Outras disciplinas ⁴				
Técnico-profissional	Disciplinas de especialização ⁵			Diferença entre 100% e a percentagem da área de bases culturais	
	Estágio profissional ⁶ 400 a 900 horas				
Outras actividades educativas ⁷			Actividades educativas para além das actividades lectivas		

Notas:

1. Caso a especialidade do ensino técnico-profissional a ministrar esteja directamente relacionada com as disciplinas da área das bases culturais e os alunos possam adquirir os respectivos conhecimentos através das disciplinas de especialização, após a apreciação e autorização do pedido apresentado pela escola à entidade competente, pode ser dispensada a criação das disciplinas da área das bases culturais, desde que se atinja a duração total de actividades lectivas na área das bases culturais.

2. É excluído das cargas horárias o tempo dedicado a exames realizados no final de cada semestre ou período, sendo que cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

3. Inclui-se conteúdo relativo à Educação Moral e Cívica, Geografia e História.

4. Tendo em conta os seus princípios educativos e características da organização, a especialidade do curso, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas na área das bases culturais, as quais podem ser obrigatórias ou facultativas.

5. Tendo em conta as especialidades dos cursos de ensino técnico-profissional a ministrar e nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento administrativo, criam-se as respectivas disciplinas ou actividades lectivas de natureza prática profissional.

6. O estágio profissional é realizado em ambiente profissional real, não podendo cada período exceder oito horas por dia nem 40 horas por semana e, em caso de estágio profissional realizado de forma faseada, tem de ter-se, pelo menos, uma fase com duração não inferior a 200 horas.

7. Incluem-se, entre outras, a prática profissional, as actividades de educação artística e cultural, as actividades de prática social, os acampamentos, os eventos desportivos, as actividades para celebração do aniversário da escola, as cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, a cerimónia de graduação e os convívios, podendo as escolas decidir e organizar, de forma autónoma, o horário das outras actividades educativas em cada ano escolar, desde que tenham presente a sua razoabilidade, bem como a sua coordenação com as actividades lectivas.

澳門特別行政區
第 23/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

醫療人員學歷或專業資格水平

Regulamento Administrativo n.º 23/2021

Nível das habilitações académicas ou profissionais
dos profissionais de saúde

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第十三條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
標的

本行政法規訂定為從事第18/2020號法律所指職業而要求的學歷或專業資格水平。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o nível das habilitações académicas ou profissionais exigidas para o exercício das profissões a que se refere a Lei n.º 18/2020.

第二條
學歷或專業資格

一、為從事第18/2020號法律第二條第一款所指職業並為適用第十三條第一款（一）項的規定所要求的學歷或專業資格水平如下：

Artigo 2.º

Habilitações académicas ou profissionais

1. Os níveis das habilitações académicas ou profissionais exigidos para o exercício das profissões referidas no n.º 1 do artigo 2.º e para efeitos de aplicação do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 18/2020, são os seguintes:

- (一) 醫生——臨床醫學或內外全科學士學位；
- (二) 牙科醫生——牙科醫學或口腔醫學學士學位；
- (三) 中醫生——中醫學學士學位；
- (四) 藥劑師——藥學學士學位；
- (五) 中藥師——中藥學學士學位；
- (六) 護士——護理學學士學位；
- (七) 醫務化驗師——醫務化驗或臨床化驗學士學位；
- (八) 放射師——放射學學士學位；
- (九) 脊醫——脊骨神經醫學學士學位；
- (十) 物理治療師——物理治療學士學位；
- (十一) 職業治療師——職業治療學士學位；
- (十二) 語言治療師——語言治療學士學位；

1) Médico — Licenciatura em Medicina Clínica ou em Medicina e Cirurgia;

2) Médico dentista — Licenciatura em Medicina Dentária ou em Estomatologia;

3) Médico de medicina tradicional chinesa — Licenciatura em Medicina Tradicional Chinesa;

4) Farmacêutico — Licenciatura em Farmácia;

5) Farmacêutico de medicina tradicional chinesa — Licenciatura em Farmácia de Medicina Tradicional Chinesa;

6) Enfermeiro — Licenciatura em Enfermagem;

7) Técnico de análises clínicas — Licenciatura em Análises Médicas ou em Análises Clínicas;

8) Técnico de radiologia — Licenciatura em Radiologia;

9) Quiroprático — Licenciatura em Quiropráxia;

10) Fisioterapeuta — Licenciatura em Fisioterapia;

11) Terapeuta ocupacional — Licenciatura em Terapia Ocupacional;

12) Terapeuta da fala — Licenciatura em Terapia da Fala;

(十三) 心理治療師——臨床心理學碩士學位；

(十四) 營養師——營養學學士學位；

(十五) 藥房技術助理——藥劑技術課程，課程為期至少三年。

二、為適用上款(一)項至(十四)項的規定，具有藉不授予學士學位的連讀制度取得的碩士或博士學位者亦視為具有合資格學位的人士。

三、為適用以上兩款的規定，在澳門特別行政區以外地方取得的學士、碩士及博士學位的課程年期，由醫療專業委員會訂定。

四、除以上三款所指要件外，醫療專業委員會尚考慮課程目標、課程大綱、學習計劃以及課程的學分數目。

第三條

生效

本行政法規自二零二一年十月一日起生效。

二零二一年七月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 24/2021 號行政法規

醫學及護理專科

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第五十六條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定醫學及護理專科，該等專科分別載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二。

13) Psicólogo – Mestrado em Psicologia Clínica;

14) Dietista – Licenciatura em Dietética;

15) Ajudante técnico de farmácia – Curso Técnico em Farmácia, com um ciclo de estudos de duração mínima de três anos.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) a 14) do número anterior, considera-se ainda habilitado com grau académico a pessoa que seja titular de mestrado ou doutoramento que corresponda a um ciclo de estudos integrados que não confira o grau de licenciatura.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a duração dos cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, quando obtidos no exterior da Região Administrativa Especial de Macau, é definida pelo Conselho dos Profissionais de Saúde, doravante designado por CPS.

4. Para além dos requisitos referidos nos números anteriores, são tidos em consideração pelo CPS a finalidade do curso, a estrutura curricular, o plano de estudos e o número de créditos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

Aprovado em 7 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2021

Especialidades médicas e de enfermagem

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define as especialidades médicas e de enfermagem, as quais constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente regulamento administrativo, dele fazendo parte integrante.

第二條
生效

本行政法規自二零二一年十月一日起生效。
二零二一年七月七日制定。
命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

Aprovado em 7 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
(第一條所指者)

醫學專科

1. 內科
2. 心臟科
3. 血液科
4. 腎科
5. 肺科
6. 神經科
7. 皮膚科
8. 胃腸科
9. 腫瘤科
10. 復康科
11. 內分泌及代謝科
12. 風濕科
13. 感染科
14. 老年醫學科
15. 精神科
16. 運動醫學科
17. 普通外科
18. 心胸外科
19. 小兒外科
20. 血管外科
21. 整形外科
22. 神經外科

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Especialidades médicas

1. Medicina Interna
2. Cardiologia
3. Hematologia
4. Nefrologia
5. Pneumologia
6. Neurologia
7. Dermatologia
8. Gastroenterologia
9. Oncologia
10. Medicina de Reabilitação
11. Endocrinologia e Metabolismo
12. Reumatologia
13. Infeciologia
14. Medicina Geriátrica
15. Psiquiatria
16. Medicina Desportiva
17. Cirurgia Geral
18. Cirurgia Cardio-Torácica
19. Cirurgia Pediátrica
20. Cirurgia Vascular
21. Cirurgia Plástica
22. Neurocirurgia

23. 泌尿科	23. Urologia
24. 麻醉科	24. Anestesiologia
25. 骨科	25. Ortopedia
26. 婦產科	26. Ginecologia e Obstetrícia
27. 兒科	27. Pediatria
28. 急症醫學科	28. Medicina de Urgência
29. 危重醫學科	29. Medicina Intensiva
30. 眼科	30. Oftalmologia
31. 耳鼻喉及頭頸外科	31. Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço
32. 口腔及頰面外科	32. Cirurgia Oral e Maxilo-Facial
33. 家庭醫學科	33. Medicina Familiar
34. 公共衛生學科	34. Saúde Pública
35. 醫務行政科	35. Administração Médica
36. 臨床病理科	36. Patologia Clínica
37. 病理解剖科	37. Anatomia Patológica
38. 法醫科	38. Medicina Legal
39. 放射治療科	39. Radioterapia
40. 放射及影像學科	40. Radiologia e Imagiologia
41. 核醫學科	41. Medicina Nuclear

附件二
(第一條所指者)

護理專科

1. 重急症護理
2. 癌症護理
3. 紓緩護理
4. 心科護理
5. 外科護理
6. 康復護理
7. 內科護理
8. 婦產科護理
9. 兒科及新生兒護理
10. 心理及精神護理
11. 老年護理
12. 社區衛生護理
13. 感染控制護理

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

Especialidades de enfermagem

1. Enfermagem de Cuidados Intensivos e de Urgência
2. Enfermagem de Cuidados Oncológicos
3. Enfermagem de Cuidados Paliativos
4. Enfermagem de Cardiologia
5. Enfermagem de Cirurgia
6. Enfermagem de Reabilitação
7. Enfermagem de Medicina Interna
8. Enfermagem de Ginecologia e Obstetrícia
9. Enfermagem de Pediatria e Neonatologia
10. Enfermagem de Psicologia e Psiquiatria
11. Enfermagem de Geriatria
12. Enfermagem de Saúde Comunitária
13. Enfermagem de Controlo de Infecção

第 25/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月八日第6/99/M號法令第五條第二款、經第21/2020號法律修改及由第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可住所設於澳門特別行政區的“澳門退休基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.”及英文名稱為“*Macau Pension Fund Management Company Limited*”，藉發行二萬股每股面值為澳門元一千元之股票，將其公司資本由澳門元四千萬增至澳門元六千萬；自此，公司資本由六萬股組成，每股面值為澳門元一千元。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年七月六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 94/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律《經濟房屋法》第二十四-A條第三款的規定，作出本批示。

一、核准申請經濟房屋所適用的得分表，該得分表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 25/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020, republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «澳門退休基金管理股份有限公司», em português «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.» e em inglês «*Macau Pension Fund Management Company Limited*», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 40 000 000 patacas para 60 000 000 patacas, mediante a emissão de 20 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 60 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 24.º-A da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o mapa de pontuação aplicável às candidaturas aos concursos para habitação económica, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第一款所指者)

項目		得分	
一、家團結構及家團人數^{註1}			
申請人		100	
家團	申請人連同下列家庭法律關係的家團成員		
	婚姻關係	—— 配偶	80
	一親等直系血親或直系姻親及收養關係	—— 每名子女及其配偶	80
		—— 每名父母	80
	其他直系血親或直系姻親關係	—— 每名孫子女及其配偶或其他成員	30
		—— 每名祖父母或其他成員	30
	事實婚關係	—— 事實婚關係的人	20
四親等以內旁系血親或旁系姻親關係	—— 每名成員及其配偶	20	
註1：以申請人確定與其家團成員的家庭法律關係。若屬連同家團申請，將申請人及每名家團成員的得分加總。			
二、在澳門特別行政區居留的時間^{註2}			
超過四十年		30	
二十一年至四十年		20	
二十年或以下		10	
註2：按申請人及每名家團成員在澳門特別行政區居留的時間各自計算及加總。若在澳門特別行政區出生，以出生日期為依據及整年計算；若並非在澳門特別行政區出生，以澳門特別行政區居民身份證上的首次發證日期為依據及整年計算。為評分的目的，非為澳門特別行政區居民的配偶不計算在澳門特別行政區居留的時間。			
三、長者、殘疾人士^{註3}或未成年人^{註4}			
每名年滿65歲長者		30	
每名殘疾人士		30	
每名未成年人		30	
註3：社會工作局的殘疾評估登記證持有人被視為殘疾人士。若年滿65歲長者為殘疾人士或未成年人為殘疾人士，不會計算有關殘疾人士項目的得分。 註4：未滿18歲者為未成年人。			
四、家團組成中澳門特別行政區永久性居民的比例			
P.R. ^{註5} = 1		80	
0.75 ≤ P.R. < 1		60	
0.5 ≤ P.R. < 0.75		40	
0.25 ≤ P.R. < 0.5		20	
P.R. < 0.25		0	
註5：P.R. —— 申請人及其家團成員中屬澳門特別行政區永久性居民的人數除以申請人及其家團成員人數。			

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Item		Pontuação	
I. Estrutura e número de elementos do agregado familiar ^{Nota 1}			
Candidato		100	
Agregado familiar	Candidato com elementos do agregado familiar abaixo referidos que estejam ligados por uma relação jurídica familiar		
	Relação matrimonial	— Cônjuge	80
	Parentesco ou afinidade do 1.º grau da linha recta e vínculo de adopção	— Por cada filho/a e seu cônjuge	80
		— Por cada um dos pais	80
	Outros parentes ou outros afins na linha recta	— Por cada neto/a e seu cônjuge ou outros elementos	30
		— Por cada um dos avós ou outros elementos	30
	União de facto	— Indivíduo em união de facto	20
Parentesco ou afinidade até ao 4.º grau da linha colateral	— Por cada elemento e seu cônjuge	20	
Nota 1: A relação jurídica familiar dos elementos do agregado é definida em relação ao candidato. Caso concorra com o agregado familiar, a pontuação do candidato é adicionada à pontuação de cada elemento do agregado familiar.			
II. Tempo de residência na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) ^{Nota 2}			
Mais de 40 anos		30	
De 21 a 40 anos		20	
20 anos ou inferior		10	
Nota 2: É calculado de acordo com o tempo de residência do candidato e de cada elemento do agregado familiar na RAEM, individualmente, e somando-os no total. Caso tenha nascido na RAEM, o cálculo é feito com base no número de anos completos desde a data de nascimento; caso não tenha nascido na RAEM, o cálculo é feito com base no número de anos completos desde a data da primeira emissão constante no bilhete de identidade de residente da RAEM. Para efeitos de pontuação não é calculado o tempo de residência, na RAEM, do cônjuge não residente da RAEM.			
III. Idosos, portadores de deficiência ^{Nota 3} ou menores ^{Nota 4}			
Cada idoso tenha completado 65 anos de idade		30	
Cada portador de deficiência		30	
Cada menor		30	
Nota 3: Apenas são considerados portadores de deficiência titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social. O idoso que tenha completado 65 anos de idade ou o menor, caso sejam portadores de deficiência, não é calculado o item de pontuação relativo à deficiência. Nota 4: É menor quem não tenha ainda completado 18 anos de idade.			
IV. Proporção de residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar			
P.R. ^{Nota 5} = 1		80	
0,75 <= P.R. < 1		60	
0,5 <= P.R. < 0,75		40	
0,25 <= P.R. < 0,5		20	
P.R. < 0,25		0	
Nota 5: P.R. — Quociente entre o número total de elementos do agregado familiar, residentes permanentes da RAEM, incluindo o candidato e o número total de elementos do agregado familiar, incluindo o candidato.			

第 95/2021 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2021**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准出售經濟房屋的許可書的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do termo de autorização de venda de habitação económica, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO

	<p style="text-align: center;">經濟房屋 HABITAÇÃO ECONÓMICA 許可書 TERMO DE AUTORIZAÇÃO (第 10/2011 號法律《經濟房屋法》第 34 條所指者) (a que se refere o artigo 34.º da Lei n.º10/2011, Lei da habitação económica)</p>
<p>1. 預約買受人 _____ (姓名) , _____ (婚姻狀況) , 持有由 _____ 於 _____ 發出的第 _____ 號的身份證明文件。</p> <p>2. 單位的識別資料：</p> <p>3. 單位售價：</p> <p>4. 根據第 10/2011 號法律第 5 條第 1 款規定，本單位僅用於預約買受人或所有人及其家團自住。</p> <p>5. 根據第 10/2011 號法律第 37 條規定，本單位不可轉讓。</p> <p>6. 在第 10/2011 號法律第 38 條所指情況下，須將單位售予房屋局。</p> <p>本許可書由局長簽署，並加蓋房屋局鋼印認證。</p>	
<p>1. O(a) promitente-comprador(a): _____ (Nome), _____ (Estado Civil), portador(a) do documento de identificação n.º _____, emitido em _____, pelo _____.</p> <p>2. Identificação da fracção:</p> <p>3. Preço da fracção:</p> <p>4. Esta fracção destina-se exclusivamente a habitação própria do(a) promitente-comprador(a) ou do(a) proprietário(a) e dos respectivos agregados familiares, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2011.</p> <p>5. Esta fracção é inalienável, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 10/2011.</p> <p>6. Nas circunstâncias a que se refere o artigo 38.º da Lei n.º 10/2011 a venda da fracção é obrigatoriamente feita ao Instituto de Habitação (IH).</p>	
<p>O presente termo de autorização é assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do IH.</p>	
<p>日期 _____ 年 _____ 月 _____ 日 Data: _____ de _____ de _____</p>	<p style="text-align: right;">房屋局局長 O Presidente do IH,</p>

單位編號：

N.º de fracção

家團或個人編號：

N.º de agregado familiar ou indivíduo

第 96/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律《經濟房屋法》第六十二條的規定，作出本批示。

一、核准經濟房屋申請表的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准經濟房屋申請及資格審查須附同的文件列表，該列表載於作為本批示組成部分的附件二。

三、申請人及其家團成員須在提交申請之日符合第10/2011號法律規定的要件，但該法律另有規定者除外。

四、本批示的規定，不適用於本批示生效前已開展的經濟房屋的申請。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do boletim de candidatura a habitação económica, constante do Anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. São aprovadas as listas dos documentos anexos para a candidatura a habitação económica e para a apreciação da habilitação, constantes do Anexo II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

3. O candidato e os elementos do seu agregado familiar têm de reunir os requisitos previstos na Lei n.º 10/2011 à data da apresentação da candidatura, salvo disposição em contrário constante da mesma lei.

4. O disposto no presente despacho não é aplicável aos concursos de habitação económica abertos antes da sua entrada em vigor.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



附件一
(第一款所指者)

澳門特別行政區政府
房屋局

編號

經濟房屋申請表

第一部份 聲明及同意

1. 本人／本人等在填寫及簽署本申請表前，已閱讀《經濟房屋申請表》及《經濟房屋申請須知》。
2. 本人／本人等知悉申請必須向澳門特別行政區房屋局（下稱“房屋局”）提供經適當填妥及簽署的《經濟房屋申請表》，以及為評分及資料核對目的的相關證明文件。
3. 本人／本人等知悉本申請表第三部份所填寫的內容，並同意由申請人簽署確認；倘十八歲以下人士須由父、母或監護人代為簽署。
4. 本人／本人等知悉，倘本次申請為個人申請，無需提交本申請表的第三部份。
5. 本人／本人等承諾，所購買的房屋將作為名列本申請表內的人士自住之用。如將單位用於自住以外的其他用途，須受法例規定的處罰。
6. 本人／本人等知悉根據《個人資料保護法》規定，本申請所收集的資料僅用於處理本次申請，以及作為統計及研究之用，並同意房屋局將本人／本人等的文件及資料交予房屋局的資料處理服務供應商作申請處理之用。申請人有權依法申請查閱、更正或更新其個人資料。
7. 本人／本人等同意房屋局向澳門特別行政區（下稱“澳門”）其他政府部門、公共及私人機構或僱主查取有關審查所需資料，並同意任何政府部門（包括但不限於財政局、民事登記局、物業登記局、商業及動產登記局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、治安警察局）、公共及私人機構或僱主將關於本人／本人等的個人資料提供給房屋局作審查、比較及核對資料之用。同時，本人／本人等同意房屋局向澳門所有銀行、信用機構及金融機構查取本人／本人等名下的帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶），並同意銀行、信用機構及金融機構將本人／本人等所開立的帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶）提供給房屋局作審查、比較及核對資料之用。
8. 本人／本人等同意房屋局向本人／本人等同時持有的身份證明文件的澳門以外的國家／地區的政府部門、公共機構、私人機構、僱主、銀行、信用機構及金融機構查取有關本人／本人等的個人資料或帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶），並同意該等政府部門、公共機構、私人機構、僱主、銀行、信用機構及金融機構提供關於本人／本人等的個人資料或帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶）作審查、比較及核對資料之用。
9. 本人／本人等清楚知悉，向房屋局所提交及申報的資料，必須確實無訛，並無隱瞞須填報的資料，或提供令人誤解或混淆的資料。若作虛假、不確實或不真實的聲明，或使用欺詐手段，將依法承擔倘有的刑事責任，且不論有關虛假陳述／虛假資料對本人／本人等有關申請資格是否構成影響，房屋局均可取消本人／本人等的申請資格。

序號	姓名	親屬關係	身份證編號	簽名
1		申請人		
2				
3				
4				
5				
6				
日期	由房屋局填寫			

* 十八歲以下人士須由父、母或監護人代為簽署；如人數超過 6 人，應填寫多於一份《經濟房屋申請表》第一部份。



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

第二部份 申請人個人資料、收入及資產淨值

申請人個人資料			
中文姓名		序號	1
葡文姓名			
身份證類別		身份證編號	
親屬關係	申請人	性別	
婚姻狀況（按身份證明文件所載婚姻狀況）			
身份證明文件所載婚姻狀況與實際婚姻關係不同人士填寫			
實際婚姻關係	<input type="checkbox"/> 未婚 <input type="checkbox"/> 已婚 <input type="checkbox"/> 離婚 <input type="checkbox"/> 鰥寡 <input type="checkbox"/> 事實婚		
持有殘疾評估登記證人士填寫			
殘疾類別		殘疾級別	
擁有其他身份證明文件人士填寫			
<input type="checkbox"/> 中華人民共和國居民身份證		<input type="checkbox"/> 香港特別行政區居民身份證	
<input type="checkbox"/> 葡籍認別證／公民證		<input type="checkbox"/> 港澳居民來往內地通行證（回鄉證）	
<input type="checkbox"/> 其他國家／地區身份證明文件		所在地（請指出）：	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高3年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高1年徒刑，或科最高120日罰金。

申請人簽名		日期	
-------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

姓名				序號	1
聯絡資料					
澳門通訊地址					
澳門流動電話			其他電話		
其他資料					
開始居澳日期	年	月	日		
住所種類	<input type="checkbox"/> 常規房屋		<input type="checkbox"/> 舖位或閣樓	<input type="checkbox"/> 非常規房屋（例如木屋）	
住址					
住所樓齡	<input type="checkbox"/> 少於或等於四十年 <input type="checkbox"/> 超過四十年（不適用非常規房屋）				

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

申請人簽名			日期	
-------	--	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

聲明人姓名		序號	
收入申報期間			
任職狀況（可多選）			
<input type="checkbox"/> 受僱	<input type="checkbox"/> 自僱	<input type="checkbox"/> 公務人員	
<input type="checkbox"/> 失業／無業	<input type="checkbox"/> 退休	<input type="checkbox"/> 全職家務者	
<input type="checkbox"/> 學生	<input type="checkbox"/> 幼兒	<input type="checkbox"/> 有三歲或以下子女的全職家務者	
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益）		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣 金額
平均月總收入（折算為澳門元）		澳門元	
資產申報日期			
土地及不動產		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室）			
國家／地區及地址		貨幣	金額
銀行帳戶及投資		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃、金額超過澳門元 5,000 元的活期、定期存款、儲蓄）			
國家／地區及信用、金融機構		帳戶編號	貨幣 金額
<p>* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。</p> <p>* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《經濟房屋申請表》第四部份。</p>			
申請人或聲明人簽名		日期	



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

聲明人姓名		序號	
資產申報日期			
經營業務的資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)			
名稱	地址	貨幣	金額
車輛、船舶及飛行器		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)			
註冊編號	牌子	型號	金額
債權／債務		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的債權及債務)			
說明	貨幣	金額	
其他資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)			
說明	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《經濟房屋申請表》第四部份。

申請人或聲明人簽名		日期	
-----------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

第三部份 家團成員個人資料、收入及資產淨值

家團成員個人資料			
中文姓名		序號	
葡文姓名			
身份證類別		身份證編號	
親屬關係		性別	
婚姻狀況（按身份證明文件所載婚姻狀況）			
身份證明文件所載婚姻狀況與實際婚姻關係不同人士填寫			
實際婚姻關係	<input type="checkbox"/> 未婚 <input type="checkbox"/> 已婚 <input type="checkbox"/> 離婚 <input type="checkbox"/> 鰥寡 <input type="checkbox"/> 事實婚		
持有殘疾評估登記證人士填寫			
殘疾類別		殘疾級別	
擁有其他身份證明文件人士填寫			
<input type="checkbox"/> 中華人民共和國居民身份證		<input type="checkbox"/> 香港特別行政區居民身份證	
<input type="checkbox"/> 葡籍認別證／公民證		<input type="checkbox"/> 港澳居民來往內地通行證（回鄉證）	
<input type="checkbox"/> 其他國家／地區身份證明文件		所在地（請指出）：	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高3年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高1年徒刑，或科最高120日罰金。

申請人或聲明人簽名		日期	
-----------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

聲明人姓名		序號	
收入申報期間			
任職狀況（可多選）			
<input type="checkbox"/> 受僱	<input type="checkbox"/> 自僱	<input type="checkbox"/> 公務人員	
<input type="checkbox"/> 失業／無業	<input type="checkbox"/> 退休	<input type="checkbox"/> 全職家務者	
<input type="checkbox"/> 學生	<input type="checkbox"/> 幼兒	<input type="checkbox"/> 有三歲或以下子女的全職家務者	
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益）		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣 金額
平均月總收入（折算為澳門元）		澳門元	
資產申報日期			
土地及不動產		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室）			
國家／地區及地址		貨幣	金額
銀行帳戶及投資		<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃、金額超過澳門元 5,000 元的活期、定期存款、儲蓄）			
國家／地區及信用、金融機構	帳戶編號	貨幣	金額

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《經濟房屋申請表》第四部份。

申請人或聲明人簽名		日期	
-----------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

聲明人姓名		序號	
資產申報日期			
經營業務的資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)			
名稱	地址	貨幣	金額
車輛、船舶及飛行器		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)			
註冊編號	牌子	型號	金額
債權／債務		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的債權及債務)			
說明	貨幣	金額	
其他資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)			
說明	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《經濟房屋申請表》第四部份。

申請人或聲明人簽名		日期	
-----------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請表

編號

第四部份 收入及資產補充欄目

聲明人姓名				序號	
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益）					
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣	金額	
澳門內外的資產					
項目	說明		貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如多於上表欄目，應填寫多於一份《經濟房屋申請表》第四部份。

申請人或聲明人簽名		日期	
-----------	--	----	--

附件二
(第二款所指者)

1. 經第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律第二十一條第二款所指者

1.1 身份證明文件	
文件種類	適用人士
澳門特別行政區居民身份證	適用於每一持有澳門特別行政區居民身份證的家團成員
配偶身份證明文件	適用於非持有澳門特別行政區居民身份證的配偶
其他身份證明文件	適用於持有其他國家/地區發出的身份證明文件的人士
1.2 澳門特別行政區內外的收入證明文件(包括工作收入及非工作收益)	
文件種類	適用人士
工作收入證明 具有僱主簽名、簽發日期及公司蓋章的《收入證明——表格CH01》 倘在申報期間曾轉換工作,亦必須出示在申報期間內所有的《收入證明——表格CH01》 註:若僱主發出的收入證明文件正本載有《收入證明——表格CH01》全部資料或具有澳門特別行政區政府部門發出的收入證明文件,得由申請人適當填妥而無須僱主簽名及公司蓋章	適用於受僱人士 包括長工、散工、兼職等 收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼,以及其他金錢或具有價值之收益 收入為稅前收入,並無須扣除社會保障基金供款、職業稅,公積金
漁民證及/或海員登記證,船舶年度准照	適用於漁船上工作人士
社會保險或社會保障證明文件*	適用於受僱人士
《商業企業主收入聲明書——表格CH02》	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
由主管實體發出的年度營業稅單及商業登記證明*	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
財務報告(須包括損益表) 註:損益表內應載明: 1. 銷售收入及/或勞務收益;2. 費用及成本;3. 計稅前之損益; 4. 其他收益	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
《自僱人士收入聲明書——表格CH03》	適用於非經營商業企業或非從事工商業活動的自僱人士
工作收入來源證明	適用於非經營商業企業或非從事工商業活動的自僱人士
載有扶養費的判決書	適用於收取扶養費人士
收取補助金、退休金或退伍金證明	適用於收取補助金、退休金或退伍金人士
租金收益證明	適用於因租賃動產或不動產取得收益人士
知識產權收益證明	適用於因行使知識產權取得收益人士
投資收益證明	適用於因透過財務運用取得收益人士
1.3 其他證明文件	
文件種類	適用人士
由主管實體發出的居留證明文件	適用於身份證明文件不足以證明居留時間的申請人

2. 經第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律第二十六條第三款所指者

2.1 提交1.1及1.2所指的文件	
2.2 婚姻狀況及親屬關係證明文件	
文件種類	適用人士
結婚證明*	適用於已婚人士
事實婚證明 經由兩名證人證實及認定筆跡的事實婚證明書	適用於存在事實婚人士
親屬關係證明	適用於非第一親等親屬關係共同申請人士
親權判決書或監護人判決書	適用於行使十八歲以下家團成員的親權或監護權人士、與禁治產人或準禁治產人共同申請人士
2.3 澳門特別行政區內外所持有的資產淨值證明文件	
文件種類	適用人士
土地使用證明*、產權證明*及由認可物業估價公司發出的估值證明	適用於持有土地或不動產人士 土地包括農地、商用地、居住用地等 不動產包括住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室等
投資結算證明	適用於持有投資項目人士 投資包括股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴重金屬、經紀投資按金、基金、有儲蓄或投資成份保險計劃等
財務報告（須包括資產負債表）	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
車輛、船舶、飛行器營業牌照或年度准照	適用於以車輛、船舶、飛行器經營工商業活動人士 車輛包括汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車
車輛、船舶、飛行器登記證明*	適用於持有車輛、船舶、飛行器人士 車輛包括汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車
信用、金融機構及/或銀行發出之結算證明	適用於持有金額超過澳門元5,000元的活期、定期、儲蓄、往來帳戶人士
債權證明文件	適用於持有債權超過5,000元人士
債務證明文件	適用於具有債務超過5,000元人士
其他資產證明文件	適用於持有超過澳門元5,000元的現金、藝術品、珠寶或其他物品人士
2.4 其他證明文件	
文件種類	適用人士
殘疾評估登記證	適用於殘疾人士
其他	房屋局認為有助於審查的其他文件

* 在澳門特別行政區的受僱人士、商業企業主、自僱人士、登記結婚人士、持有土地及不動產人士、持有車輛、船舶、飛行器人士無須提交。



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請

表格 CH01

收入證明

僱員姓名			
身份證明文件編號		社會保障基金／強積金 ／社會保險或社會保障 受益人編號	
入職日期	年 月 日	離職日期 ^{註1}	年 月 日
任職部門		職位	
收入期間 ^{註2}	年 月至 年 月 (12個月 ^{註2})		
貨幣			
收入金額 ^{註3}			
收入支付方式		公司電話	
公司名稱			
商業登記編號 澳門特別行政區政府部門除外		納稅人編號 澳門特別行政區政府部門除外	
公司地址			
僱主／公司負責人姓名		僱主／公司負責人職位	

若提供虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，根據《刑法典》第 244 條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。

僱主／公司負責人簽名及公司蓋章：_____

日期：_____年____月____日

註 1：若僱員仍然在職，不用填寫。

註 2：應申報下列日期之前 12 個月的收入：(1) 如屬經濟房屋申請，在開展申請的公告在《澳門特別行政區公報》發佈之日前；(2) 如屬經濟房屋申請的資格審查，在房屋局發出首次甄選通知之日前。

註 3：收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益（如公司股份）。收入之計算無須扣除職業稅、公積金及社會保障基金供款等。

注意：

1. 可自行影印本證明書給僱主／公司負責人簽署。
2. 若有修改，請將錯誤部分劃去，重新填上正確資料，並由本證明簽署人在旁加簽及蓋上公司蓋章。切勿使用任何塗改物料（如：塗改液或塗改帶）塗改，否則本證明無效。



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請

表格 CH02

商業企業主收入聲明書

聲明人姓名			
身份證明文件編號		社會保障基金／強積金／ 社會保險或社會保障受益 人編號	
收入期間 ^{註2}	年 月 至	年 月 (12個月 ^{註2})	
貨幣		結業日期 ^{註1}	
收入金額 ^{註3}			
公司名稱			
公司地址			
公司電話			
商業登記編號 澳門特別行政區政府部門除外		納稅人編號 澳門特別行政區政府部門除外	

若提供虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，根據《刑法典》第 244 條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。

聲明人簽名及公司蓋章：_____

日期：_____年____月____日

註 1：若仍然營運，不用填寫。

註 2：應申報下列日期之前 12 個月的收入：(1) 如屬經濟房屋申請，在開展申請的公告在《澳門特別行政區公報》發佈之日前；(2) 如屬經濟房屋申請的資格審查，在房屋局發出首次甄選通知之日前。

註 3：收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益（如公司股份）。收入之計算無須扣除職業稅、公積金及社會保障基金供款。

注意：

1. 可自行影印本聲明書。
2. 若有修改，請將錯誤部分劃去，重新填上正確資料，並由本聲明簽署人在旁加簽及蓋上公司蓋章。切勿使用任何塗改物料（如：塗改液或塗改帶）塗改，否則本證明無效。
3. 須提交自行填寫的財務報告（包括損益表及資產負債表）。



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請

表格 CH03

自僱人士收入聲明書

聲明人姓名			
身份證明文件編號		社會保障基金／強積金／ 社會保險或社會保障受益 人編號	
收入期間 ^{#1}	年 月至 年 月 (12個月 ^{#1})		
貨幣			
收入金額 ^{#2}			
職業			
納稅人編號 澳門特別行政區政府部門除外			

若提供虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，根據《刑法典》第 244 條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。

聲明人簽名：_____

日期：_____年____月____日

註 1：應申報下列日期之前 12 個月的收入：(1) 如屬經濟房屋申請，在開展申請的公告在《澳門特別行政區公報》發佈之日前；(2) 如屬經濟房屋申請的資格審查，在房屋局發出首次甄選通知之日前。

註 2：收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益（如公司股份）。收入之計算無須扣除職業稅、公積金及社會保障基金供款。

注意：

1. 可自行影印本聲明書。
2. 若有修改，請將錯誤部分劃去，重新填上正確資料，並由本聲明簽署人在旁加簽及蓋上公司蓋章。切勿使用任何塗改物料（如：塗改液或塗改帶）塗改，否則本證明無效。



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請

表格 CH04

確認資產淨值聲明書

茲聲明，本人_____持有編號_____的身份證／護照^{註 1}，為經濟房屋申請表編號_____的申請人／家團成員^{註 1}，於本聲明書內所填報的資料確實無訛，並無隱瞞或提供令人誤解或混淆的資料。本人明白根據經第 200/2020 號行政長官批示重新公佈的第 10/2011 號法律《經濟房屋法》第 50 條第 1 款規定，若提供虛假聲明，按刑法規定予以處罰。

附同確認資產淨值聲明書 - 補充欄目 是，共_____頁 否

土地及不動產 (包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室)		
國家／地區及地址	貨幣	金額

銀行帳戶及投資 (包括在澳門內外持有的股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃、金額超過澳門元 5,000 元的活期、定期存款、儲蓄)			
國家／地區及信用、金融機構	帳戶編號	貨幣	金額

經營業務的資產 (包括在澳門內外持有的士牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)			
名稱	地址	貨幣	金額

- * 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金；
- * 如資產淨值項目多於上表欄目，應填寫《確認資產淨值聲明書 - 補充欄目》。

註 1：請刪除不適用者。

聲明人簡簽：_____



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請
確認資產淨值聲明書

表格 CH04

車輛、船舶及飛行器 (包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)				
註冊編號	牌子	型號	貨幣	金額

債權／債務 (包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的債權及債務)		
說明	貨幣	金額

其他資產 (包括在澳門內外持有金額超過澳門元 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)		
說明	貨幣	金額

- * 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金；
- * 如資產淨值項目多於上表欄目，應填寫《確認資產淨值聲明書 - 補充欄目》。

聲明人簽名

日期：_____年____月____日



澳門特別行政區政府
房屋局
經濟房屋申請

表格 CH05

確認資產淨值聲明書 - 補充欄目

茲聲明，本人_____持有編號_____的身份證／護照^{註 1}，為經濟房屋申請表編號_____的申請人／家團成員^{註 1}，於本聲明書內所填報的資料確實無訛，並無隱瞞或提供令人誤解或混淆的資料。本人明白**根據經第 200/2020 號行政長官批示重新公佈的第 10/2011 號法律《經濟房屋法》第 50 條第 1 款規定**，若提供虛假聲明，按刑法規定予以處罰。

項目	說明	貨幣	金額

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金；

* 如多於上表欄目，應填寫多於一份《確認資產淨值聲明書 - 補充欄目》。

聲明人簽名

日期：_____年____月____日

註 1：請刪除不適用者。



Anexo I
(a que se refere o n.º 1)

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Primeira parte Declaração e anuência

1. Antes de preencher e assinar o presente boletim de candidatura, li/lemos o “Boletim de candidatura a habitação económica” e as “Instruções para a candidatura a habitação económica”.
2. Tomei/tomámos conhecimento de que a candidatura se formaliza com a entrega, no Instituto de Habitação da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por IH), do “Boletim de candidatura a habitação económica”, devidamente preenchido e assinado e demais documentos comprovativos relevantes para efeitos da pontuação e conferência de informações.
3. Tomei/tomámos conhecimento do conteúdo preenchido da terceira parte do presente boletim de candidatura, bem como concordo/concordamos que esta seja assinada e confirmada pelo candidato; no caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor.
4. Tomei/tomámos conhecimento de que, caso a presente candidatura seja apresentada em nome individual, não é necessário submeter a terceira parte do presente boletim de candidatura.
5. Comprometo-me/comprometemo-nos a que a habitação adquirida se destina a habitação própria dos indivíduos indicados no presente boletim de candidatura, ficando sujeito(s) às sanções previstas na legislação no caso de utilizar a fracção para finalidade diversa de ocupação própria.
6. Tomei/tomámos conhecimento de que, de acordo com o estipulado na “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, as informações recolhidas para a presente candidatura serão utilizadas, exclusivamente, para processamento desta candidatura e para fins estatísticos e de estudo, bem como, concordo/concordamos que o IH proceda à entrega dos meus/nossos documentos e informações à entidade prestadora de serviços de tratamento de informações do IH, para efeito de tratamento das candidaturas. Os candidatos têm direito a solicitar o acesso à consulta, rectificação e actualização dos seus dados pessoais, de acordo com a lei.
7. Concordo/concordamos que as informações necessárias para a apreciação possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de outros serviços da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Macau), organismos públicos ou privados, ou empregadores locais, e concordo/concordamos que qualquer serviço do Governo (incluindo mas não se limitando à Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Civil, Conservatória do Registo Predial, Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), organismos públicos ou privados, ou empregadores, forneçam os meus/nossos dados pessoais ao IH, a fim de serem usados na apreciação, comparação ou conferência dos mesmos. Simultaneamente, concordo/concordamos que as informações das contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) em meu/nossos nome(s) possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de todos os bancos, instituições de crédito e instituições financeiras de Macau e concordo/concordamos que qualquer banco, instituição de crédito e instituição financeira forneçam as informações das minhas/nossas contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) ao IH, a fim de serem usadas na apreciação, comparação ou conferência das mesmas.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

8. Eu/nós, simultaneamente titular(es) de documento de identificação de outro país ou região no exterior de Macau, concordo/concordamos que os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) possam ser verificados e obtidos pelo IH junto de serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras nos países ou regiões exteriores de Macau e concordo/concordamos que os referidos serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras disponibilizem os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas), a fim de serem usados na apreciação, comparação ou conferência dos mesmos.
9. Tomei/tomámos claramente conhecimento de que as informações fornecidas e declaradas ao IH devem ser exactas, não tendo sido ocultadas quaisquer informações necessárias à declaração, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho/temos pleno conhecimento de que em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou uso de qualquer meio fraudulento, posso/podemos incorrer em eventual responsabilidade penal nos termos da lei, e o IH pode excluir a minha/nossa candidatura, independentemente de as respectivas declarações/informações falsas influenciarem ou não a minha/nossa candidatura.

N.º de ordem	Nome	Relação familiar	N.º do bilhete de identidade	Assinatura
1		Candidato		
2				
3				
4				
5				
6				
Data		Zona reservada ao IH		

* No caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor; no caso de haver mais de 6 indivíduos, deve preencher mais do que uma primeira parte do “Boletim de candidatura a habitação económica”.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Segunda parte Dados pessoais, rendimento e património líquido do candidato

Dados pessoais do candidato			
Nome em chinês		N.º de ordem	1
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar	Candidato	Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	<input type="checkbox"/> Solteiro/a <input type="checkbox"/> Casado/a <input type="checkbox"/> Divorciado/a <input type="checkbox"/> Viúvo/a <input type="checkbox"/> União de facto		
A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência			
Tipo da deficiência		Grau da deficiência	
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		<input type="checkbox"/> Salvo-conduto para o Interior da China de residente de Hong Kong e Macau (salvo-conduto)	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação de outros países/regiões		Local (indicar por favor):	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

Assinatura do candidato		Data	
-------------------------	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Nome				N.º de ordem	1
Informações de contacto					
Morada de comunicação de Macau					
Telemóvel de Macau		Outro telefone			
Outras Informações					
Data de início de residência em Macau	em	dia	mês	ano	
Tipo de alojamento	<input type="checkbox"/> Habitação convencional <input type="checkbox"/> Loja ou sobreloja <input type="checkbox"/> Habitação informal (ex: barraca)				
Morada					
Vetustez do alojamento	<input type="checkbox"/> 40 anos ou menos <input type="checkbox"/> Mais de 40 anos (não aplicável a habitação informal)				

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

Assinatura do candidato		Data	
-------------------------	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Nome do declarante		N.º de ordem	
Período da declaração de rendimento			
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)			
<input type="checkbox"/> Empregado por conta de outrem	<input type="checkbox"/> Trabalhador por conta própria	<input type="checkbox"/> Trabalhador de serviço público	
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro	
<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Criança	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)			
		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda
			Valor
Total do rendimento médio mensal (calculado em patacas)			Patacas
Data da declaração de património			
Terrenos e imóveis			
		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
(incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)			
País/região e endereço		Moeda	Valor
Contas bancárias e investimentos			
		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
(incluindo acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, bem como depósitos à ordem, depósitos a prazo e poupança de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação económica”.

Assinatura do candidato ou do declarante	Data
--	------



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Nome do declarante		N.º de ordem		
Data da declaração de património				
Património proveniente de exploração de actividades <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)				
Designação	Endereço	Moeda	Valor	
Veículos, embarcações e aeronaves <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)				
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor
Direitos de crédito/débitos <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)				
Descrição		Moeda	Valor	
Outro património <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)				
Descrição		Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação económica”.

Assinatura do candidato ou do declarante		Data	
--	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Terceira parte Dados pessoais, rendimento e património líquido de elemento do agregado familiar

Dados pessoais de elemento do agregado familiar			
Nome em chinês		N.º de ordem	
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar		Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	<input type="checkbox"/> Solteiro/a	<input type="checkbox"/> Casado/a	<input type="checkbox"/> Divorciado/a <input type="checkbox"/> Viúvo/a
	<input type="checkbox"/> União de facto		
A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência			
Tipo da deficiência		Grau da deficiência	
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		<input type="checkbox"/> Salvo-conduto para o Interior da China de residente de Hong Kong e Macau (salvo-conduto)	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação de outros países/regiões		Local (indicar por favor):	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

Assinatura do candidato ou do declarante		Data	
--	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Nome do declarante		N.º de ordem	
Período da declaração de rendimento			
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)			
<input type="checkbox"/> Empregado por conta de outrem	<input type="checkbox"/> Trabalhador por conta própria	<input type="checkbox"/> Trabalhador de serviço público	
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro	
<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Criança	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho) <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem			
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda
			Valor
Total do rendimento médio mensal (calculado em patacas)			Patacas
Data da declaração de património			
Terrenos e imóveis <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)			
País/região e endereço		Moeda	Valor
Contas bancárias e investimentos <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, bem como depósitos à ordem, depósitos a prazo e poupança de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação económica”.

Assinatura do candidato ou do declarante	Data
--	------



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Nome do declarante		N.º de ordem	
Data da declaração de património			
Património proveniente de exploração de actividades		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)			
Designação	Endereço	Moeda	Valor
Veículos, embarcações e aeronaves		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)			
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda
Direitos de crédito/débitos		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
Descrição		Moeda	Valor
Outro património		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)			
Descrição		Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação económica”.

Assinatura do candidato ou do declarante		Data	
--	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Económica

Quarta Parte Desenvolvimento de campos de rendimento e património

Nome do declarante					N.º de ordem	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)						
Cargo desempenhado /item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda	Valor		
Património em Macau ou no exterior						
Item	Descrição		Moeda	Valor		

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens, deve preencher mais do que uma quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação económica”.

Assinatura do candidato ou do declarante		Data	
--	--	------	--

Anexo II

(a que se refere o n.º 2)

1. A que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2011, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020

1.1 Documentos de identificação	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Bilhete de identidade de residente da RAEM	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente da RAEM
Documento de identificação do cônjuge	Aplicável ao cônjuge que não possua o bilhete de identidade de residente da RAEM
Outros documentos de identificação	Aplicável a indivíduo que possua documento de identificação emitido por outro país/região
1.2 Documentos comprovativos do rendimento proveniente da RAEM ou do exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do rendimento do trabalho	Aplicável a empregados por conta de outrem
Certificado de Rendimento – Formulário CH01, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa	Incluindo: trabalhadores permanentes, assalariados, a tempo parcial, etc.
Caso durante o período da declaração tenha mudado de trabalho, deve apresentar o Certificado de Rendimento – Formulário CH01 durante todo o período da declaração	O rendimento inclui: vencimento básico, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor
Nota: Caso todas as informações relativas ao Certificado de Rendimento – Formulário CH01, constem do original de documento comprovativo do rendimento, emitido pelo empregador, ou de documento comprovativo do rendimento, emitido pelos serviços do Governo da RAEM, o candidato pode preencher devidamente o Formulário CH01 sem assinatura do empregador e de carimbo da empresa	O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições para o FSS, imposto profissional, contribuições para o regime de previdência
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco	Aplicável a indivíduos que trabalhem em barcos de pesca
Documento comprovativo do seguro social ou da segurança social*	Aplicável a empregados por conta de outrem
Declaração de Rendimento de Empresário Comercial – Formulário CH02	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Prova da contribuição industrial anual e certidão do registo comercial emitida pelas entidades competentes *	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Relatório financeiro (deve incluir a conta de demonstração de resultados) Nota: Da conta de demonstração de resultados deve constar: 1. receita de vendas e/ou de prestação de serviços; 2. despesas e custos; 3. resultados antes dos impostos; 4. outros rendimentos	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Declaração de Rendimento de Trabalhador por Conta Própria – Formulário CH03	Aplicável a trabalhadores por conta própria que não explorem empresas comerciais ou que não exerçam actividades comerciais ou industriais
Prova de fonte de rendimento de trabalho	Aplicável a trabalhadores por conta própria que não explorem empresas comerciais ou que não exerçam actividades comerciais ou industriais
Sentença com indicação do valor de pensão de alimentos	Aplicável a indivíduos que recebam pensão de alimentos

Prova da recepção de abonos, pensão de aposentação ou de reforma	Aplicável a indivíduos que recebam abonos, pensão de aposentação ou de reforma
Prova de recepção de rendas	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimento de aluguer de bens móveis ou de arrendamento de bens imóveis
Prova de rendimento proveniente de direitos de propriedade intelectual	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual
Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras
1.3 Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Documento comprovativo de residência emitido pela entidade competente	Aplicável a candidatos que o tempo de residência não possa ser provado de forma suficiente por documento de identificação

2. A que se refere o n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 10/2011, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020

2.1 Apresentação dos documentos a que se referem os subpontos 1.1 e 1.2	
2.2 Documentos comprovativos do estado civil e das relações familiares	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Certidão de casamento*	Aplicável a indivíduos casados
Prova da união de facto Declaração da união de facto comprovada por duas testemunhas e com reconhecimento de assinatura	Aplicável a indivíduos que vivam em união de facto
Comprovativo de relação familiar	Aplicável a candidatos que não tenham relações de parentesco de 1.º grau
Sentença de regulação do poder paternal ou sentença que decretou a tutela	Aplicável a indivíduos que exerçam o poder paternal ou a tutela de elementos do agregado familiar, menores de 18 anos ou que se candidatam com interditos ou inabilitados
2.3 Documentos comprovativos do património líquido detido na RAEM ou no exterior	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do uso de terreno*, do direito patrimonial* e prova do valor da avaliação da propriedade, emitida por empresa de avaliação de propriedades reconhecida	Aplicável a detentores de terrenos ou de bens imóveis Terrenos incluem: terrenos para fins agrícolas, comerciais, habitacionais, etc. Bens imóveis incluindo habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, industriais, escritórios, etc.
Prova do rendimento líquido dos investimentos	Aplicável a indivíduos que possuam investimentos Investimentos incluem: acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, cauções de investimento de corrector, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, etc.
Relatório financeiro (deve incluir o balanço)	Aplicável a empresários comerciais, indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Licença de exploração ou licença anual de veículo, embarcação, aeronave	Aplicável a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais através de veículos, embarcações, aeronaves Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos

Livrete de registo de veículo, embarcação, aeronave*	Aplicável a indivíduos que possuam veículos, embarcações, aeronaves Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos
Certidão do valor líquido emitido por instituição de crédito, instituição financeira e/ou bancos	Aplicável a indivíduos que possuam contas à ordem, a prazo, de poupança, com movimentação, em montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de direitos de crédito	Aplicável a indivíduos com direitos de crédito de montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de débitos	Aplicável a indivíduos com débitos de montante superior a 5 000 patacas
Outros documentos comprovativos do património	Aplicável a indivíduos com dinheiro, objectos de arte, joalharia ou outros produtos de montante superior a 5 000 patacas
2.4 Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Cartão de registo de avaliação da deficiência	Aplicável a portadores de deficiência
Outros	Outros documentos considerados favoráveis à apreciação pelo Instituto de Habitação

* Não é necessário apresentá-los se forem empregados por conta de outrem, empresários comerciais, trabalhadores por conta própria, indivíduos com registo de casamento, detentores de terrenos e de bens imóveis, indivíduos que possuam veículos, embarcações, aeronaves na RAEM.



**Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Concurso para Habitação Económica**

Formulário CH01

Certificado de rendimento

Nome do empregado por conta de outrem			
N.º do documento de identificação	N.º de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS) / do <i>Mandatory Provident Fund</i> / do seguro social ou da segurança social		
Data do início da prestação do trabalho	Ano	Mês	Dia
	Data do fim da prestação do trabalho ^{Nota 1}		Ano
			Mês
			Dia
Departamento onde exerce funções	Cargo		
Período do rendimento ^{Nota 2}	Ano	Mês a	Ano
			Mês (12 meses ^{Nota 2})
Moeda			
Montante do rendimento ^{Nota 3}			
Método usado para pagamento do rendimento	Telefone da empresa		
Designação da empresa			
N.º de registo comercial com excepção dos serviços do Governo da RAEM	N.º de contribuinte com excepção dos serviços do Governo da RAEM		
Endereço da empresa			
Nome do empregador / do responsável da empresa	Empregador / Cargo do responsável da empresa		

Se conscientemente prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de outro meio fraudulento, nos termos do artigo 244.º (Falsificação de documento) do Código Penal, uma vez condenado, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Assinatura do empregador/ do responsável da empresa e carimbo da empresa: _____

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia

^{Nota 1}: Caso o empregado por conta de outrem ainda se encontre em exercício de funções, não necessita de preencher.

^{Nota 2}: Deve declarar o rendimento obtido nos 12 meses anteriores à seguinte data: (1) Caso seja o concurso para habitação económica, é o dia anterior à publicação do anúncio para a abertura do concurso, no *Boletim Oficial* da RAEM; (2) Caso seja a apreciação de habitação do concurso para habitação económica, é o dia anterior à emissão do primeiro aviso de selecção pelo Instituto de Habitação.

^{Nota 3}: O rendimento relevante inclui o salário base, comissões, prémio e lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros rendimentos em numerário ou em valor (como por exemplo de acções da empresa). No cálculo do rendimento não se procede à dedução dos valores descontados para o imposto profissional, para o fundo de segurança social e para o regime de previdência.

Atenção:

- O presente certificado pode ser fotocopiado, sendo este assinado pelo empregador/ pelo responsável da empresa.
- Em caso de alteração, deve riscar a parte errada e preencher as informações correctas, apondo a assinatura do signatário do presente certificado e o carimbo da empresa ao lado da emenda. É proibido o uso de qualquer tipo de corrector (tais como corrector líquido ou de fita); caso contrário, o presente certificado será invalidado.



**Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Concurso para Habitação Económica**

Formulário CH02

Declaração de rendimento de empresário comercial

Nome do declarante						
N.º do documento de identificação			N.º de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS) / do <i>Mandatory Provident Fund</i> / do seguro social ou da segurança social			
Período do rendimento ^{Nota 2}	Ano	Mês a	Ano	Mês (12 meses ^{Nota 2})		
Moeda			Data da cessação de actividades ^{Nota 1}	Ano	Mês	Dia
Montante do rendimento ^{Nota 3}						
Designação da empresa						
Endereço da empresa						
Telefone da empresa						
N.º de registo comercial com excepção dos serviços do Governo da RAEM			N.º de contribuinte com excepção dos serviços do Governo da RAEM			

Se conscientemente prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de outro meio fraudulento, nos termos do artigo 244.º (Falsificação de documento) do Código Penal, uma vez condenado, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Assinatura do declarante e carimbo da empresa: _____

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia

^{Nota1}: Caso a exploração de actividades se encontre em curso, não preencha este campo.

^{Nota2}: Deve declarar o rendimento obtido nos 12 meses anteriores à seguinte data: (1) Caso seja o concurso para habitação económica, é o dia anterior à publicação do anúncio para a abertura do concurso, no *Boletim Oficial* da RAEM; (2) Caso seja a apreciação de habitação do concurso para habitação económica, é o dia anterior à emissão do primeiro aviso de selecção pelo Instituto de Habitação.

^{Nota3}: O rendimento relevante inclui o salário base, comissões, prémio e lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros rendimentos em numerário ou em valor (como por exemplo de acções da empresa). No cálculo do rendimento não se procede à dedução dos valores descontados para o imposto profissional, para o fundo de segurança social e para o regime de previdência.

Atenção:

1. A presente declaração pode ser fotocopiada.
2. Em caso de alteração, deve riscar a parte errada e preencher as informações correctas, apondo a assinatura do signatário da presente declaração e o carimbo da empresa ao lado da emenda. É proibido o uso de qualquer tipo de corrector (tais como corrector líquido ou de fita); caso contrário, a presente declaração será invalidada.
3. Deve apresentar o relatório financeiro elaborado pelo próprio (deve incluir a conta de demonstração de resultados e o balanço).



**Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Concurso para Habitação Económica**

Formulário CH03

Declaração de Rendimento de Trabalhador por Conta Própria

Nome do declarante				
N.º do documento de identificação			N.º de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS) / do <i>Mandatory Provident Fund</i> / do seguro social ou da segurança social	
Período do rendimento ^{Nota 1}	Ano	Mês a	Ano	Mês (12 meses ^{Nota 1})
Moeda				
Montante do rendimento ^{Nota 2}				
Profissão				
N.º de contribuinte com excepção dos serviços do Governo da RAEM				

Se conscientemente prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de outro meio fraudulento, nos termos do artigo 244.º (Falsificação de documento) do Código Penal, uma vez condenado, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Assinatura do declarante: _____

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia

Nota1: Deve declarar o rendimento obtido nos 12 meses anteriores à seguinte data: (1) Caso seja o concurso para habitação económica, é o dia anterior à publicação do anúncio para a abertura do concurso, no *Boletim Oficial* da RAEM; (2) Caso seja a apreciação de habilitação do concurso para habitação económica, é o dia anterior à emissão do primeiro aviso de selecção pelo Instituto de Habitação.

Nota2: O rendimento relevante inclui o salário base, comissões, prémio e lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, prémio de produtividade, subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros rendimentos em numerário ou em valor (como por exemplo de acções da empresa). No cálculo do rendimento não se procede à dedução dos valores descontados para o imposto profissional, para o fundo de segurança social e para o regime de previdência.

Atenção:

1. A presente declaração pode ser fotocopiada.
2. Em caso de alteração, deve riscar a parte errada e preencher as informações correctas, apondo a assinatura do signatário da presente declaração e o carimbo da empresa ao lado da emenda. É proibido o uso de qualquer tipo de corrector (tais como corrector líquido ou de fita); caso contrário, a presente declaração será invalidada.



**Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Instituto de Habitação
Concurso para Habitação Económica**

Formulário CH04

Declaração de Confirmação do Património Líquido

Eu, _____, titular do bilhete de identidade/passaporte^{Nota 1} n.º _____, candidato/elemento do agregado familiar^{Nota 1} do boletim de candidatura a habitação económica n.º _____, declaro que as informações preenchidas na presente declaração são exactas, não tendo sido ocultadas, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho conhecimento de que, **de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.**

Declaração de confirmação do património líquido - campos complementares adicionados Sim, total de páginas _____ Não

Terrenos e imóveis

(incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)

País/Região e endereço	Moeda	Valor

Contas bancárias e investimentos

(incluindo acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, bem como depósitos à ordem, depósitos a prazo e poupança de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)

País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

Património proveniente de exploração de actividades

(incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)

Designação	Endereço	Moeda	Valor

*** A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.**

*** Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao património líquido, deve preencher a “Declaração de Confirmação do Património líquido – Campos Complementares”.**

Nota 1: Por favor risque a parte não aplicável.

Rubrica do declarante: _____



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 Instituto de Habitação
 Concurso para Habitação Económica

Formulário CH04

Declaração de Confirmação do Património Líquido

Veículos, embarcações e aeronaves (incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)				
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor

Direitos de crédito/débitos (incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)		
Descrição	Moeda	Valor

Outro património (incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)		
Descrição	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao património líquido, deve preencher a “Declaração de confirmação do património líquido – Campos complementares”.

 Assinatura do declarante

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 Instituto de Habitação
 Concurso para Habitação Económica

Formulário CH05

Declaração de Confirmação do Património Líquido – Campos Complementares

Eu, _____, titular do Bilhete de Identidade/passaporte^{Nota 1} n.º _____, candidato/ elemento do agregado familiar^{Nota 1} do boletim de candidatura a habitação económica n.º _____, declaro que as informações preenchidas na presente declaração são exactas, não tendo sido ocultadas, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho conhecimento que, **de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.**

Item	Descrição	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens, deve preencher mais do que uma “Declaração de confirmação do património líquido – Campos complementares”.

 Assinatura do declarante

Nota 1: Por favor risque a parte não aplicável.

Data: ____ Ano ____ Mês ____ Dia

第 97/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條、第十六條、第十七條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定，申請人及其家團成員每月收入的下限和上限載於表一：

表一

申請人及其家團成員 (人數)	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
1人	12,750.00	38,350.00
2人	19,270.00	76,690.00
3人	26,020.00	76,690.00
4人	28,490.00	76,690.00
5人	30,290.00	76,690.00
6人	35,500.00	76,690.00
7人或以上	37,300.00	76,690.00

二、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定，申請人及其家團成員的資產淨值上限載於表二：

表二

申請人及其家團成員 (人數)	資產淨值上限 (澳門元)
1人	1,254,900.00
2人或以上	2,509,800.00

三、本批示不適用於參加公佈於二零一三年十二月十八日第五十一期及二零一九年十一月二十七日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的取得經濟房屋的一般性申請的申請人及其家團成員，其仍分別適用第386/2013號行政長官批示及第169/2019號行政長官批示的規定。

四、廢止第169/2019號行政長官批示，但不影響上款規定的適用。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 14.º, 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, os limites mínimo e máximo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar são os constantes da tabela I.

Tabela I

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	12 750,00	38 350,00
2 pessoas	19 270,00	76 690,00
3 pessoas	26 020,00	76 690,00
4 pessoas	28 490,00	76 690,00
5 pessoas	30 290,00	76 690,00
6 pessoas	35 500,00	76 690,00
7 ou mais pessoas	37 300,00	76 690,00

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, o limite máximo de património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar é o constante da tabela II.

Tabela II

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	1 254 900,00
2 ou mais pessoas	2 509 800,00

3. O presente despacho não é aplicável aos candidatos e elementos dos seus agregados familiares aos concursos gerais para aquisição de habitação económica, cujos anúncios foram publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.ºs 51 e 48, II Série, de 18 de Dezembro de 2013 e 27 de Novembro de 2019, continuando a ser-lhes aplicável o disposto nos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 386/2013 e 169/2019, respectivamente.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 98/2021 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2021**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第一百二十七條第二款的規定，作出本批示。

一、立法會選舉總核算委員會由下列成員組成：

- (一) 主任檢察官郭健雄，並擔任主席；
- (二) 檢察官張國治；
- (三) 行政公職局副局長馮若儀；
- (四) 由總核算委員會主席指派的一名不具投票權的秘書。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 127.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

1. A Assembleia de Apuramento Geral das eleições legislativas é composta por:

1) Dr. Kuok Kin Hong, Delegado Coordenador do Procurador, que preside;

2) Dr. Cheong Kuok Chi, Delegado do Procurador;

3) Dr.ª Joana Maria Noronha, subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

4) Um secretário, designado pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral, sem direito a voto.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$100.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$100,00